



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO N° 6/GCGJT, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Divulga nova versão das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e de Complementos da Justiça do Trabalho.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e Complementos instituídas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça às necessidades da Justiça do Trabalho; e

Considerando a revisão e o aperfeiçoamento realizados pelo Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho desde a publicação da última versão, em 7 de fevereiro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Divulgar nova versão das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e de Complementos da Justiça do Trabalho, disponibilizando-as no portal da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, à Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho do inteiro teor deste Ato.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 29.03.2021)

Complementos e valores do CNJ e da CGJT, bem como outras informações desta tabela, acrescidos ou alterados nesta versão.
Complementos ou valores não utilizados no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho pelos motivos descritos nos respectivos campos "alteração", que, no entanto, permanecem ativos nesta tabela em razão do legado físico ou do sistema legado do TST.
Complementos e valores criados para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, não podendo ser utilizados em sistemas processuais do legado físico e eletrônico.

Observações:

- Os complementos do CNJ estão de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos de 03.10.2014.
- O órgão criador é aquele que concebeu originalmente o "complemento".
- O órgão atribuidor é aquele que vinculou um determinado "complemento" a um movimento específico.
- Os complementos com código superior a 5.000 foram acrescidos pela CGJT.
- Os valores com código superior a 7.000 foram acrescidos pela CGJT.
- Complementos "abertos" são aqueles de livre preenchimento (em razão de sua natureza variável), observado, entretanto, o formato estabelecido (por exemplo: Data - formato: DD.MM.AAAA (dia, mês e ano)).
- Complementos "fechados" são aqueles que devem ser preenchidos obrigatoriamente com os "valores" previstos nesta tabela.
- Todos os complementos ("abertos" e "fechados") são de uso obrigatório.
- É vedado o uso do valor genérico contemplado nesta tabela (por exemplo: tipo de documento = "órficio"), quando houver valor específico previsto para a hipótese de utilização do respectivo complemento (por exemplo: tipo de documento = "órficio precatório" ou "órficio requisitório").
- Os Tribunais poderão, em caráter excepcional e para atender a necessidades internas, criar e atribuir outros complementos e valores aos movimentos do CNJ e CGJT, desde que não sejam inseridos no movimento (descrição).
- Os complementos e valores excluídos ou desabilitados pelo CNJ ou pela CGJT encontram-se riscados (tachados), assim como outras informações constantes nesta tabela que se tornaram prejudicadas em decorrência da exclusão ou desabilitação de movimentos e valores.
- As colunas "J" a "L" desta planilha destinam-se ao controle dos valores dos complementos que são utilizados no Sistema PJe, com especificação da jurisdição em que o valor do complemento é utilizado.
- CGN/CNJ: Comitê Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça; e GGN/CGJT: Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Complementos Abertos (livre preenchimento com observância do formato estabelecido):

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data	14	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano)	-	CNJ
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai			
-	-	-	-	-
Glossário do complemento				
Alteração				
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).				

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data da decisão anterior	5000	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano)	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai			
CGJT	3	Reformada a decisão anterior ("tipo de decisão") de "data-da-decisão-anterior"		
CGJT	457	Revogada a decisão anterior ("tipo de decisão") de "data-da-decisão-anterior"		
Glossário do complemento				
Alteração				
Complemento inativado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).				

Complemento	Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data da estabilização	5058	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano)	-	CGJT

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento
	Código-pai	Código		
CGJT	48	50101	Estabilizada a tutela provisória em "data da estabilização"	
Glossário do complemento				

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data da intimação		5001	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano)	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Código-pai	Formato	Glossário do complemento no movimento	
	Código				
CGJT	48	50034	Intimado(a) "nome da parte"/"interessado"/"nome do destinatário" em "data da intimação"		
Glossário do complemento					

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data da publicação		5041	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano)	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Código-pai	Formato	Glossário do complemento no movimento	
	Código				
CGJT	48	92	Publicado(a) o(a) "ato publicado" em "data da publicação"		
Glossário do complemento					

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data da republicação		5042	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano)	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Código-pai	Formato	Glossário	
	Código				
CGJT	48	928	Republicado(a) o(a) "ato republicado" em "data da republicação"		
Glossário do complemento					
Alteração					

Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data do decurso		5045	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano)	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Código-pai	Formato	Glossário do complemento no movimento	
	Código				
CNJ	48	1051	Decorrido o prazo de "nome da parte" em "data do decurso"		
Glossário do complemento					

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Data do trânsito		5002	DD.MM.AAAA (D = dia, M = mês, A = ano)	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Código-pai	Formato	Glossário do complemento no movimento	
	Código				
CNJ	48	848	Transitado em julgado em "data do trânsito"		
Glossário do complemento					

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	Valores PJe		
	Código-pai			1º Grau	2º Grau	TST
		Nome da parte	Nome completo em caixa alta	-	CNJ	
CGJT	133	335	Acolhida a exceção de pré-executividade de "nome da parte"			
CGJT	50000	50001	Acolhida em parte a exceção de pré-executividade de "nome da parte"			
CGJT	206	431	Admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"			
CGJT	206	429	Admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"			
CGJT	50095	50096	Admitido em parte o Recurso de Revista de "nome da parte"			
CGJT	817	332	Concedida a antecipação de tutela a "nome da parte"			
CGJT	817	339	Concedida a medida liminar a "nome da parte"			
CGJT	817	50097	Concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"			
CGJT	817	50102	Concedida de ofício a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"			
CGJT	888	889	Concedida em parte a antecipação de tutela a "nome da parte"			
CGJT	888	892	Concedida em parte a medida liminar a "nome da parte"			
CGJT	888	50098	Concedida em parte a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"			
CNJ	113	355	Decretada a prisão de depositário infiel ("nome da parte"/"nome da pessoa")			
CGJT	1013	50084	Determinada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNNDT "complemento do tipo de determinação"	O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor.		
CGJT	378	944	Homologada a desistência do recurso de "nome da parte"			
CGJT	207	434	Não admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"			
CGJT	207	432	Não admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"			
CNJ	968	785	Não concedida a antecipação de tutela a "nome da parte"			
CNJ	968	334	Não concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"			
CNJ	968	792	Não concedida a medida liminar a "nome da parte"			
CGJT	968	50099	Não concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"			
CNJ	163	804	Não recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"			
CGJT	1060	1059	Recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" sem efeito suspensivo			
CNJ	138	788	Rejeitada a exceção de pré-executividade de "nome da parte"			
CGJT	157	128	Revogada a prisão de "nome da parte"/"nome da pessoa"			
CGJT	157	50100	Revogada a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"			
CGJT	11023	11024	Concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"			
CGJT	385	198	Acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"			
CGJT	385	871	Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de "nome da parte"			
CNJ	210	443	Concedido o Habeas Corpus a "nome da parte"			
CNJ	210	444	Concedido o Habeas Data a "nome da parte"			
CNJ	210	442	Concedida a segurança a "nome da parte"			
CNJ	214	451	Concedido em parte o Habeas Corpus a "nome da parte"			
CNJ	214	452	Concedido em parte o Habeas Data a "nome da parte"			
CNJ	214	450	Concedida em parte a segurança a "nome da parte"			
CNJ	385	242	Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e não provido			

1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

CNJ	385	240	Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido	
CNJ	385	241	Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido em parte	
CNJ	212	447	Denegado o <i>Habeas Corpus</i> a "nome da parte"	
CNJ	212	448	Denegado o <i>Habeas Data</i> a "nome da parte"	
CNJ	212	446	Denegada a segurança a "nome da parte"	
CGJT	385	50050	Extinto com resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"	
CGJT	385	220	Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/"nome do incidente") de "nome da parte"	
CGJT	385	50103	Julgado(s) liminarmente improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte"	
CGJT	385	50094	Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento"	
CGJT	385	200	Não acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"	
CGJT	385	239	Conhecido o recurso de "nome da parte" e não provido	
CGJT	385	50131	Não provido por decisão monocrática o recurso de "nome da parte"	
CGJT	385	904	Negado seguimento a recurso (com resolução de mérito) de "nome da parte"	
CGJT	385	50093	Negado seguimento a recurso de revista de "nome da parte" por uniformização de tese em recurso repetitivo	
CGJT	385	219	Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/"nome de incidente") de "nome da parte"	
CGJT	385	221	Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ("classe processual"/"nome do incidente") de "nome da parte"	
CNJ	385	237	Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido	
CGJT	385	972	Provido por decisão monocrática o recurso de "nome da parte"	
CNJ	385	238	Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido em parte	
CGJT	385	11795	Homologado o reconhecimento da procedência do(s) pedido(s) de "nome da parte"	
CGJT	218	50048	Extinto sem resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"	
CGJT	3	50049	Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"	
CGJT	218	50123	Julgado antecipadamente parte dos pedidos ("classe processual") de "nome da parte" sem resolução do mérito	
CNJ	218	235	Não conhecido(s) o(s) "nome do recurso"/"nome do conflito" de "nome da parte"/"nome da pessoa"	
CGJT	218	50133	Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"	
CGJT	218	236	Negado seguimento a recurso (sem resolução do mérito) de "nome da parte"	
CGJT	218	230	Prejudicado(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"	
CNJ	865	869	Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/"nome da pessoa"	
CGJT	50052	50083	Certificada a concessão de efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte"	
CNJ	48	1051	Decorrido o prazo de "nome da parte" em "data do recurso"	
CGJT	48	50055	Entregues os autos definitivamente pela Secretaria a "nome da parte"	
CGJT	48	50034	Intimado(a) "nome da parte"/"interessado"/"nome do destinatário" em "data da intimação"	
CGJT	48	50085	Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação"	O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor.

Glossário do complemento

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador	Valores PJe		
Nome da pessoa		5008	Nome completo em caixa alta	-	CGJT	1º Grau		
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento		2º Grau		
	Código-pai	Código		Quando o atingido pela ordem de prisão não for a própria parte, o complemento "nome da pessoa" deverá ser preenchido com o nome do atingido.		X		
CGJT	413	355	Decretada a prisão de depositário infiel ("nome da parte")/ "nome da pessoa"	Quando o beneficiário da revogação de ordem da prisão não for a própria parte, o complemento "nome da pessoa" deverá ser preenchido com o nome do beneficiário.		X		
CGJT	457	128	Revogada a prisão de "nome da parte"/ "nome da pessoa"	Na hipótese de conflito de competência, quando o suscitante não for a própria parte, o complemento "nome da pessoa" deverá ser preenchido com "MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO" ou "JUÍZO SUSCITANTE", conforme o caso.		X		
CGJT	218	235	Não conhecido(s) o(s) "nome do recurso"/"nome do conflito" de "nome da parte"/ "nome da pessoa"	Quando o destinatário da entrega dos autos não for a própria parte, o complemento "nome da pessoa" deverá ser preenchido com o nome do destinatário, inclusive nos casos de entrega a pessoas jurídicas (Universidades, Museus, etc.). O complemento "interessado", criado e atribuído a este movimento pelo CNJ, foi substituído pelo complemento "nome da pessoa", uma vez que não seria possível o preenchimento do complemento "interessado" com o nome do destinatário, por ser complemento do tipo "fechado", ou seja, com valores obrigatórios previstos nesta tabela.		X		
CGJT	865	869	Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/ "nome da pessoa"					
Glossário do complemento								
Como se trata de campo de livre preenchimento, o nome da pessoa será digitado pelo usuário interno do sistema informatizado do Tribunal.								
Alteração								
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).								

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador	Valores PJe		
Nome do destinatário		5067	Nome completo em caixa alta	-	CGJT	1º Grau		
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento		2º Grau		
	Código-pai	Código				X		
CGJT	48	60	Expedido(a) "tipo de documento" a(o) "destinatário"/ "nome do destinatário"			X		
CGJT	48	50034	Intimado(a) "nome da parte"/"interessado"/ "nome do destinatário" em "data da intimação"			X		
Glossário do complemento								
Alteração								
Complemento criado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).								
Complemento	Código	Formato	Código	Órgão	Valores PJe			

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Nome do magistrado		40	Nome completo em caixa alta	-	CNJ
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído			Glossário do complemento no movimento
	Código-pai				
CNJ	11	12150	Declarado o impedimento por "nome do magistrado"		
CNJ	11	12151	Declarada a suspeição por "nome do magistrado"		
CGJT	48	51	Conclusos os autos para "tipo de conclusão" "complemento do tipo de conclusão" a "nome do magistrado"		
Glossário do complemento					

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Nome do usuário		5065	Nome completo em caixa alta	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído			Glossário do complemento no movimento
	Código-pai				
CGJT	48	50130	Disponibilizados os autos para realização de cálculos pelo(a) perito(a) "nome do usuário"		
Glossário do complemento					

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Número de volumes e apensos		9	Número arábico	-	CNJ
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído			Glossário do complemento no movimento
	Código-pai				
CNJ	48	135	Apensado ao processo "número do processo" Número de volumes e apensos		
CNJ	861	246	Arquivados os autos definitivamente Número de volumes e apensos		
CNJ	861	245	Arquivados os autos provisoriamente Número de volumes e apensos		
CNJ	48	137	Desapensado do processo "número do processo" Número de volumes e apensos		
Glossário do complemento					
O complemento "Número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.					
Alteração					
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).					

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador		
Número do ID		5069	Alfa numérico	-	CGJT		
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído			Glossário do complemento no movimento		
	Código-pai						
CGJT	50078	50043	Quitado o precatório (ID: "número do ID") no valor de "valor da quitação"				
CGJT	50078	50044	Quitada a RPV (ID: "número do ID") no valor de "valor da quitação"				
CGJT	50066	50045	Cancelado o precatório (ID: "número do ID")				
CGJT	50066	50046	Cancelada a RPV (ID: "número do ID")				
CGJT	48	50088	Alterado o tipo de petição de "tipo de petição anterior" (ID: "número do ID") para "tipo de petição posterior"	O complemento foi atribuído ao movimento 48->50088, criado para utilização exclusiva no Sistema PJe-JT.			
Glossário do complemento							
Complemento criado e atribuído ao movimento "48->50088", na reunião do GGN/CGJT do dia 15.08.2018, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão.							

Complemento	Código	Formato	Código	Órgão	Valores PJe
-------------	--------	---------	--------	-------	-------------

Complemento		Código	Formato	valor	criador	1º Grau	2º Grau	TST			
Número do processo		8	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO (Resolução n. 65/2008)	-	CNJ	X	X	X			
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento							
	Código-pai	Código									
CGJT	157	50091	Revogada a suspensão ou o sobrestamento do processo decorrente do "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")		-						
CNJ	25	12100	Suspensão ou sobrestado "tipo de suspensão/sobrestamento" o processo por decisão do Presidente do STF no IRDR nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")		-						
CGJT	25	50110	Suspensão ou sobrestado "tipo de suspensão/sobrestamento" o processo por decisão do Presidente do TST no IRR nº "número do processo" (NUT nº "NUT")		-						
CGJT	25	50092	Suspensão ou sobrestado "tipo de suspensão/sobrestamento" o processo pelo "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")		-						
CNJ	25	11975	Suspensão ou sobrestado "tipo de suspensão/sobrestamento" o processo por recurso especial repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "NUT")		-						
CGJT	25	50107	Suspensão ou sobrestado "tipo de suspensão/sobrestamento" o processo por recurso extraordinário repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")		-						
CGJT	25	50127	Suspensão do processo por reunião de processos na fase de execução (Processo principal nº "número do processo")		-						
CGJT	48	50112	Afetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")		-						
CNJ	48	135	Apensado ao processo "número do processo" Número de volumes e apensos		-						
CGJT	48	50113	Desafetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")		-						
CNJ	48	137	Desapensado do processo "número do processo" Número de volumes e apensos		-						
CGJT	48	50024	Reunido ao processo "número do processo"		-						
CGJT	48	50080	Reunido o processo "número do processo"		-						
Glossário do complemento											

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Número do protocolo		5009	Número arábico	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai	Código			
CGJT	48	50057	Protocolizado documento (Protocolo nº. "número do protocolo")		
CGJT	48	118	Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo nº. "número do protocolo")		
Glossário do complemento					
O formato e eventuais campos que compõem o "número do protocolo" (por exemplo: NNNN/AAAA-UU, N = número; A = ano; e U = unidade protocolizadora) serão definidos por cada Tribunal.					
Alteração					
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).					

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador	Valores PJe					
Número tema/controvérsia STF		29	Número arábico	-	CNJ	Glossário do complemento no movimento	1º Grau	2º Grau			
Órgão atribuidor	Movimento	X	X								
	Código-pai	Código									
CNJ	25	265	Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por recurso extraordinário com repercussão geral ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")	-		Glossário do complemento no movimento	1º Grau	2º Grau			
CNJ	25	12100	Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por decisão do Presidente do STF no IRR nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")	-							
CGJT	25	50107	Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por recurso extraordinário repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")	-							
Glossário do complemento											
Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador	Valores PJe					
Número tema/controvérsia STJ		5064	Número arábico	-	CGJT	Glossário do complemento no movimento	1º Grau	2º Grau			
Órgão atribuidor	Movimento										
	Código-pai	Código									
CGJT	25	11975	Suspensão ou sobrerestado o processo por recurso especial repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STJ")	-		Glossário do complemento no movimento	1º Grau	2º Grau			
Glossário do complemento											
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 06 e 07.12.2018, em decorrência da adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.											
Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador	Valores PJe					
Número tema/controvérsia TST		5064	Número arábico	-	CGJT	Glossário do complemento no movimento	1º Grau	2º Grau			
Órgão atribuidor	Movimento										
	Código-pai	Código									
CGJT	157	50094	Revogada a suspensão ou o sobrerestamento do processo decorrente do "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia TST")	-		Glossário do complemento no movimento	1º Grau	2º Grau			
CGJT	25	50110	Suspensão ou sobrerestado o processo por decisão do Presidente do TST no IRR nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia TST")	-							
CGJT	25	50092	Suspensão ou sobrerestado o processo pelo "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia TST")	-							
CGJT	48	50112	Afetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia TST")	-							
CGJT	48	50113	Desafetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia TST")	-							
Glossário do complemento											
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 06 e 07.12.2018, em decorrência da adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.											
Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador	Valores PJe					
NUT		5071	Número arábico	-	CGJT	Glossário do complemento no movimento	1º Grau	2º Grau			
Órgão atribuidor	Movimento										
	Código-pai	Código									
CGJT	157	50091	Revogada a suspensão ou o sobrerestamento do processo decorrente do "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")	-		Glossário do complemento no movimento	1º Grau	2º Grau			

CGJT	25	50110	Suspensão ou sobretestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por decisão do Presidente do TST no IRR n° "número do processo" (NUT n° "NUT")	-
CGJT	25	50092	Suspensão ou sobretestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo pelo "nome do incidente repetitivo" n° "número do processo" (NUT n° "NUT")	-
CGJT	25	11975	Suspensão ou sobretestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por recurso especial repetitivo n° "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" n° "NUT")	-
CGJT	48	50112	Afetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" n° "número do processo" (NUT n° "NUT")	-
CGJT	48	50113	Desafetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" n° "número do processo" (NUT n° "NUT")	-

Glossário do complemento

Complemento criado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema, prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ (NUT = Número Único dos Temas).

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Órgão julgador		5062	Nome completo	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai	Código			
CGJT		385	11796	Declarada a competência do Juízo do(a) "nome do juízo competente"/"Órgão julgador"	

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

O complemento "Órgão julgador" será preenchido em conformidade com o dado estruturado "OJ" do Sistema PJe.

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Valor da quitação		5074	R\$ X.XXX,XX	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai	Código			
CGJT		50078	50043	Quitado o precatório (ID: "número do ID") no valor de "valor da quitação"	
CGJT		50078	50044	Quitada a RPV (ID: "número do ID") no valor de "valor da quitação"	

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X		

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Valor da parcela		5010	R\$ X.XXX,XX	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai	Código			
CGJT		48	50042	Efetuado o pagamento de "objeto do pagamento" "motivo do pagamento" ("tipo de parcela" - "valor da parcela")	

Glossário do complemento**Alteração**

Complemento inativado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Valor das custas		5011	R\$ X.XXX,XX	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai	Código			
CGJT		193	50073	Arbitradas e "situação das custas" as custas processuais no valor de "valor das custas"	

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Valor do acordo		5055	R\$ X.XXX,XX	-	CGJT
Órgão	Movimento	Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento	

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	

atribuidor	Código-pai	Código	Movimento a que foi atribuído	no movimento
CGJT	378	377	Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: "valor do acordo")	O complemento não terá visibilidade externa.
CGJT	385	14099	Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: "valor do acordo")	
CGJT	385	466	Homologada a transação (Valor da transação: "valor do acordo")	

Glossário do complemento

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Valor do depósito		5012	R\$ X.XXX,XX	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai	Código	Comprovado o depósito "tipo de depósito" ("valor do depósito")		

Glossário do complemento

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Complemento		Código	Formato	Código valor	Órgão criador
Valor do pagamento		5068	R\$ X.XXX,XX	-	CGJT
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai	Código	Efetuado o pagamento de "objeto do pagamento" "motivo do pagamento" ("valor do pagamento")		

Glossário do complemento

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X

Alteração

Complemento criado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017), para utilização tanto nos sistemas do legado físico como no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho.

Complementos Fechados (preenchimento obrigatório dos valores previstos nesta tabela):

Complemento		Código	Valor		Código valor	Órgão criador	Valores PJe			
Ato disponibilizado	5013	acórdão		7000	CGJT		1º Grau	2º Grau	TST	
		decisão		7001			X	X	X	
		decisão monocrática		7002			X	X	X	
		despacho		7003			X	X	X	
		editorial		7004			X	X	X	
		intimação		7005			X	X	X	
		pauta de julgamento		7006			X	X	X	
		sentença		7007			X	X	X	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído				Glossário do complemento no movimento				
CGJT	48	1061	Disponibilizado(a) "ato disponibilizado" no Diário da Justiça Eletrônico							
Glossário do complemento										
Complemento		Código	Valor		Código valor	Órgão criador	Valores PJe			
Ato publicado	5	acórdão		7000	CNJ		1º Grau	2º Grau	TST	
		decisão		7001			X	X	X	
		decisão monocrática		7002			X	X	X	
		despacho		7003			X	X	X	
		editorial		7004			X	X	X	
		intimação		7005			X	X	X	
		pauta de julgamento		7006			X	X	X	
		sentença		7007			X	X	X	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído				Glossário do complemento no movimento				
CNJ	48	92	Publicado(a) o(a) "ato publicado" em "data da publicação"							
Glossário do complemento										

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Ato republicado	5043	acórdão	7000	CNJ
		decisão	7001	
		decisão monocrática	7002	
		despacho	7003	
		edital	7004	
		intimação	7005	
		pauta de julgamento	7006	
		sentença	7007	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento
CNJ	48	928	Republicado(a) o(a) "ato republicado" em "data da república"	
Glossário do complemento				
Alteração				
Complemento inativo, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).				

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento	1º Grau
		Código-pai	Código		X
		CGJT	385	50120	Exercido o juízo de retratação para, em pronunciamento de adequação, "pronunciamento de adequação" "nome do recurso"/"classe processual"
		CGJT	385	220	Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/"nome do incidente") de "nome da parte"
		CGJT	385	50103	Julgado(s) liminarmente improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte"
		CGJT	385	50094	Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento"
		CGJT	385	219	Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/"nome do incidente") de "nome da parte"
		CGJT	385	221	Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ("classe processual"/"nome do incidente") de "nome da parte"
Glossário do complemento					

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe		
					1º Grau	2º Grau	TST
Complemento do tipo de conclusão	5015	(genérica)	7447	CGJT	X	X	X
		(proferir sentença)	7020		X		
		(proferir voto de desempate)	7021				
		(proferir voto em vista regimental)	7022				
		(relatar)	7023			X	X
		(revisar)	7024			X	X
		da ação incidental na execução	7621				
		da Antecipação de Tutela	7008				
		da Exceção de Impedimento	7009				
		da Exceção de Incompetência	7010			X	
		da Exceção de Pré-executividade	7012			X	
		da Exceção de Suspeição	7011				
		da Impugnação à Adjudicação	7014				
		da Impugnação à Arrematação	7015				
		da Impugnação à Remição	7017				
		da Impugnação à Sentença de Liquidação	7013				
		da Impugnação ao Valor da Causa	7289				
		da Liminar	7446			X	X
		da manutenção da suspensão ou sobrerestamento do processo	7589				
		da necessidade de suspensão ou sobrerestamento do processo	7590			X	X
		de admissibilidade do Agravo de Petição	7292				
		de admissibilidade do recurso	7622			X	
		de admissibilidade do recurso de Embargos	7482			X	X
		de admissibilidade do Recurso de Revista	7257			X	X
		de admissibilidade do Recurso Extraordinário	7293			X	X
		de admissibilidade do Recurso Extraordinário pendente recurso de Embargos	7483			X	X
		de admissibilidade do Recurso Ordinário	7258				
		de encaminhamento do Agravo de Instrumento em Agravo de Petição	7290				
		de encaminhamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	7484				
		de encaminhamento do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário	7291				
		de pedido de efeito suspensivo	7485				
		de pedido de tutela	7623		X		
		de pedido de tutela antecipada antecedente	7487				
		de pedido de tutela antecipada incidental	7488				
		de pedido de tutela cautelar antecedente	7489				
		de pedido de tutela cautelar incidental	7486				
		de pedido de tutela de evidência	7490				
		do Agravo	7286			X	X
		do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	7491				
		do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário	7492				
		do Agravo Regimental	7287			X	X
		do Corregedor Regional	7261			X	
		do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	7493				
		do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7651			X	X
		do Incidente de Falsidade	7288				
		do Presidente do Órgão Julgador	7495			X	X
		do Presidente do Tribunal	7256			X	X
		do Vice-Presidente do Tribunal	7496			X	X
		dos Embargos à Execução	7016				
		dos Embargos de Declaração	7019			X	X
		dos Embargos do Devedor	7018				
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído			Glossário do complemento no movimento		
	Código-pai	Código					

CGJT	48	51	Conclusos os autos para "tipo de conclusão" "complemento do tipo de conclusão" a "nome do magistrado"	O valor do código 7018 é específico para julgamento dos embargos opostos na Execução Fiscal.
Glossário do complemento				
Alteração				
1. Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho e criados/alterados valores destacados em "laranja", na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Restaurado o valor "7495-do Presidente do Órgão Julgador", na reunião do GGN/CGJT do dia 23.10.2018, para utilização do Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão e, em consequência, inseridas as informações sobre as instâncias em que o referido valor é utilizado no sistema.				

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Complemento do tipo de determinação	5049	com garantia do débito	7275	CGJT
		com suspensão da exigibilidade do débito	7276	
		por bloqueio de numerário	7269	
		por existência de depósito	7270	
		por penhora de bens suficiente	7268	
		por posterior inexistência de garantia do débito	7273	
		por posterior insuficiência da garantia do débito	7272	
		por retorno da exigibilidade do débito	7274	
		por suspensão da exigibilidade do débito	7271	
		sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito	7277	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai	Código		
CGJT	1013	50084	Determinada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação"	Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "exclusão", o complemento "complemento do tipo de determinação" não deverá ser preenchido.
CGJT	48	50085	Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação"	Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "inclusão", o complemento "complemento do tipo de determinação" deverá ser preenchimento com um dos valores dos códigos "7275" a "7277". Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "alteração", o complemento "complemento do tipo de determinação" deverá ser preenchimento com um dos valores dos códigos "7268" a "7274".
Glossário do complemento				
Alteração				
1. Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtautomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).				
2. Atribuído o complemento "complemento do tipo de determinação" ao movimento "50084", por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 20.03.2019, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe.				

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe							
					1º Grau	2º Grau	TST					
Destino	7	Arquivo	7043	CNJ	X	X	X					
		Central de Mandados	7476		X	X						
		Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT	7546		X							
		Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT (1º Grau)	7592			X						
		Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT (2º Grau)	7593			X	X					
		Contadoria	7044			X	X					
		Distribuição	7045			X	X					
		Gabinete	7643			X	X					
		Gabinete do relator	7644			X	X					
		Juízo deprecante	7049		X	X	X					
		Juízo plantonista	7652		X	X	X					
		Juízo rogante	7050			X	X					
		Justiça Estadual	7047		X	X	X					
		Justiça Federal	7048		X	X	X					
		Ministério da Justiça	7497			X						
		Núcleo de Conciliação	7498			X						
		Órgão Julgador Colegiado	7645			X	X					
		Órgão jurisdicional competente	7051		X	X	X					
		Posto Avançado	7576		X	X	X					
		Secretaria	7046			X						
		Setor de Precatórios	7646			X						
		Setor de Recursos	7647			X	X					
		Superior Tribunal de Justiça	7052		X	X	X					
		Supremo Tribunal Federal	7053		X	X	X					
		Tribunal Regional do Trabalho	7499		X	X	X					
		Tribunal Superior do Trabalho	7054		X	X	X					
		Vara do Trabalho	7500		X	X	X					
Os Tribunais definirão seus órgãos internos como valores do complemento "destino".					-							
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento							
	Código-pai	Código										
CNJ	865	978	Remetidos os autos do Arquivo para "destino" "motivo da remessa"									
CNJ	15	980	Remetidos os autos da Contadoria para "destino" "motivo da remessa"									
CNJ	18	982	Remetidos os autos da Distribuição para "destino" "motivo da remessa"									
CNJ	48	123	Remetidos os autos para "destino" "motivo da remessa"									
CGJT	48	50079	Remetido(a) o(a) "tipo de expediente" para "destino" "motivo da remessa"									
Glossário do complemento												
Alteração												
Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).												

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Interessado	5044	Advocacia-Geral da União	7058	CNJ
		arrematante	7028	
		Defensoria Pública da União	7501	
		Instituto Nacional do Seguro Social	7059	
		leiloeiro	7055	
		Ministério Público do Trabalho	7042	
		perito	7035	
		Procuradoria-Geral da Fazenda	7060	
		Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	7061	
		Procuradoria-Geral da União	7502	
		Procuradoria-Geral Federal	7503	
		terceiro	7056	

		testemunha	7057	
		União	7062	
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento
	Código-pai	Código		
CGJT	48	50034	Intimado(a) "nome da parte"/" interessado "/"nome do destinatário" em "data da intimação"	
Glossário do complemento				
Alteração				
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).				

Alteração

Alterados valores dos códigos "7507" e "7587", na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe					
					1º Grau	2º Grau	TST			
Motivo da redistribuição	17	em razão da posse do relator em cargo diretivo do Tribunal	7068	CNJ	X	X				
		em razão da posse do revisor em cargo diretivo do Tribunal	7069		X	X				
		por afastamento	7625		X	X				
		por afastamento do relator	7070							
		por afastamento do revisor	7071							
		por afastamento temporário do titular	7264							
		por afetação	7508			X	X			
		por alteração da competência do órgão	84		X	X	X			
		por criação de unidade judiciária	35		X	X	X			
		por determinação judicial	7072		X	X	X			
		por erro material	29							
		por extinção de unidade judiciária	89							
		por impedimento	30							
		por impedimento do relator	7073							
		por impedimento do revisor	7074							
		por recusa de prevenção/dependência	87							
		por reunião de execuções	86							
		por sucessão	34			X	X			
		por suspeição	31		X	X	X			
		por suspeição do relator	7075							
		por suspeição do revisor	7076							
		por ter sido declarada a incompetência	83		X	X	X			
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento						
	Código-pai	Código								
CNJ	18	36	Redistribuído por "tipo de redistribuição" "motivo da redistribuição"							
Glossário do complemento										
Alteração										
1. Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho e criados/alterados valores destacados em "laranja", na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).										
2. Restaurado o valor "34-por sucessão", na reunião do GGN/CGJT dos dias 06 e 07.12.2018, para utilização do Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, atendendo solicitação da Secretaria-Geral Judiciária do TST, e, em consequência, inseridas as informações sobre as instâncias em que o referido valor é utilizado no sistema.										

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe		
					1º Grau	2º Grau	TST
Motivo da remessa	18	em razão de processamento de recurso em meio eletrônico no TST	7121	CNJ			
		para alterar a classe processual	7077				
		para apreciar acordo	7078		X	X	
		para apreciar medida urgente	7653		X	X	X
		para apreciar petição	7079				
		para apreciar proposta de afetação	7451			X	X
		para arquivar definitivamente	7080				
		para atender solicitação	7081			X	X
		para atualizar cálculo	7574		X	X	
		para cancelar a distribuição	7082				
		para continuar o julgamento	7083			X	X
		para cumprir determinação judicial	7084		X	X	
		para digitalizar peças processuais	7085				
		para diligênciar	37		X	X	X
		para distribuir	7086			X	
		para elaborar cálculos	7087		X	X	
		para entregar em carga/vista ao Ministério Público do Trabalho	7278				
		para examinar representatividade da controvérsia	7452			X	X
		para guardar	7088				
		para guardar intermediariamente	7089			X	
		para guardar permanentemente	7090				
		para guardar provisoriamente	7091			X	
		para imprimir e juntar as cópias das peças aos autos físicos	7092				
		para incluir em pauta	7093			X	X
		para julgamento (após cumprimento da determinação superior para uniformização da jurisprudência)	7584				X
		para julgar Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	7262			X	
		para julgar Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	7094			X	
		para julgar Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário	7263			X	
		para julgar Conflito de Competência	7095			X	
		para julgar em mesa	7096			X	X
		para julgar em sessão presencial do TST	7588				X
		para julgar em sessão telepresencial do TST	7690				X
		para novo julgamento (por anulação da decisão da instância inferior)	7097			X	X
		para novo julgamento (por anulação ou reforma da decisão do IDPJ)	7650			X	X
		para novo julgamento (por determinação superior para uniformização de jurisprudência)	7467				X
		para novo julgamento (por necessidade de adequação ao sistema de precedente de recurso repetitivo)	7585				X
		para novo julgamento (por reforma da decisão da instância inferior)	7098			X	X

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Motivo da suspensão/sobrestamento	5072	conflito de competência	7654	CG IT
		convenção das partes	7655	
		convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação	7656	
		decisão judicial	7657	
		depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente	7658	
		exceção de incompetência, suspeição ou impedimento	7659	
		execução frustrada	7660	
		força maior	7661	
		impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)	7691	

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X		
X	X	X
X	X	X

motivo da suspensão/sobrestamento	7612	morte ou perda da capacidade	7662	7691
		parto ou concessão de adoção a advogada	7663	
		paternidade ou concessão de adoção a advogado	7664	
		decisão do Presidente do STF em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	7665	
		decisão do Presidente do TST em Incidente de Recurso Repetitivo	7666	
		recurso especial repetitivo	7667	
		recurso extraordinário com repercussão geral	7668	
		recurso extraordinário repetitivo	7669	
		reunião de processos na fase de execução	7670	
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento
	Código-pai	Código		
CGJT	157	50134	Revogada a suspensão ou o sobrestamento do processo por "motivo da suspensão/sobrestamento"	
Glossário do complemento				
O complemento serve para o registro do motivo causador da suspensão/sobrestamento e não do motivo de sua revogação.				
Alteração				

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Motivo de desarquivamento	5017	para iniciar a execução	7113	CGJT
		para iniciar a liquidação	7114	
		para prosseguir na fase de cognição	7115	
		para prosseguir na fase de execução	7116	
		para prosseguir na fase de liquidação	7117	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento
	Código-pai	Código		
CGJT	48	893	Desarquivados os autos " motivo de desarquivamento "	
Glossário do complemento				
Alteração				
Complemento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Valores dos códigos 7114, 7115 e 7117 também inativados, por serem passíveis de lançamento apenas para o referido "complemento". Valores dos códigos 7113 e 7116 permaneceram ativos em outro(s) complemento(s) desta tabela.				

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Motivo do pagamento	5018	por cumprimento de acordo	7118	CGJT
		por cumprimento espontâneo	7119	
		por execução	7120	
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento
	Código-pai	Código		
CGJT	48	50042	Efetuado o pagamento de "objeto do pagamento" " motivo do pagamento " ("valor do pagamento")	
Glossário do complemento				
Alteração				
1. Complemento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Valores dos códigos 7118 a 7120 também inativados, por serem passíveis de lançamento apenas para o referido "complemento". 2. Complemento e valores dos códigos 7118 a 7120 reativados por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 20.03.2019, atendendo solicitação da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.				

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X
X	X	X
X	X	X

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe		
					1º Grau	2º Grau	TST
Motivo do recebimento	5019	em razão de parcelamento de dívida previdenciária	7280	CGJT			
		em razão de processamento de recurso em meio eletrônico no TST	7121				
		para apreciar acordo	7078		X	X	X
		para apreciar petição	7079				
		para atualizar cálculo	7574		X	X	
		para autuar	7122				
		para digitalizar peças processuais	7085				
		para diligência	37				
		para distribuir	7086				
		para guardar	7088				
		para incluir em pauta	7093			X	X
		para iniciar a execução	7113				X
		para julgamento (após cumprimento da determinação superior para uniformização da jurisprudência)	7584				
		para julgamento (por declaração de competência)	7123				
		para lavrar acórdão	7124				
		para novo julgamento (por anulação da decisão da Exceção de Pré-executividade pela instância superior)	7125				
		para novo julgamento (por anulação da decisão da Impugnação à Adjudicação pela instância superior)	7127				
		para novo julgamento (por anulação da decisão da Impugnação à Arrematação pela instância superior)	7128				
		para novo julgamento (por anulação da decisão da Impugnação à Sentença de Liquidação pela instância superior)	7126				
		para novo julgamento (por anulação da decisão dos Embargos à Execução pela instância superior)	7129				
		para novo julgamento (por anulação da decisão dos Embargos do Devedor pela instância superior)	7130				
		para novo julgamento (por anulação da decisão pela instância superior)	7131		X	X	
		para novo julgamento (por anulação ou reforma da decisão da ação incidental na execução)	7626		X		
		para novo julgamento (por anulação ou reforma da decisão do IDPJ)	7650		X	X	
		para novo julgamento (por anulação pela instância superior da decisão da ação originária ou do recurso)	7465			X	
		para novo julgamento (por anulação pela instância superior da decisão do recurso interno)	7466			X	
		para novo julgamento (por determinação superior para uniformização de jurisprudência)	7467			X	
		para novo julgamento (por necessidade de adequação ao sistema de precedente de recurso repetitivo)	7585			X	X
		para novo julgamento (por reforma da decisão pela instância superior)	7132		X	X	
		para novo julgamento (por reforma pela instância superior da decisão da ação originária ou do recurso)	7468			X	
		para novo julgamento (por reforma pela instância superior da decisão do recurso interno)	7469			X	
		para processamento inicial no Sistema PJe	7470				X
		para processar novo recurso	7294			X	X
		para prosseguir	40		X	X	X
		para redistribuir	7102				
		para relatar	7104				
		para retificar cálculo	7575		X	X	
		para revisar	7106		X	X	X
		para se manifestar	7067				
		para tentativa de conciliação	7133		X	X	X
		para vista regimental	7134		X	X	X
		por devolução em razão de carga/vista	7135				
		por retorno de diligência	7136			X	X
		por retorno de julgamento do STF	7509			X	X
		por solicitação	7137				
		por suspensão da execução	7281				
		por ter sido assinado	7138				
		por ter sido declarada a incompetência	83				
		por ter sido emitido parecer	7260				
		por vinculação	7259				
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento		
	Código-pai	Código					
CGJT	865	977	Recebidos os autos pelo Arquivo "motivo do recebimento"				
CGJT	15	979	Recebidos os autos pela Contadoria "motivo do recebimento"				
CGJT	18	981	Recebido pela Distribuição ("objeto recebido") "motivo do recebimento"				

CGJT	48	132	Recebidos os autos "motivo do recebimento"	
CGJT	48	50060	Recebido(a) o(a) "tipo de documento" do(a) "remetente" "motivo do recebimento"	O valor do código 7138 será lançado quando os complementos "tipo de documento" e "remetente" tiverem sido preenchidos com os valores "acórdão" e "Ministério Público do Trabalho", respectivamente.
Glossário do complemento				
O valor "40-para prosseguir" deverá ser utilizado somente quando não houver valor específico para o complemento.				
Alteração				
Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho e criados/alterados valores destacados em "laranja", na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).				

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	
Movimento incluído		5020	Movimentos previstos na Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho, com exceção do próprio movimento 48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em "data e hora do movimento incluído" do movimento "movimento incluído"	-	CGJT	
Órgão atribuidor	Movimento	Código-pai	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento		
	Código			1º Grau	2º Grau	TST
CGJT	48	50023	Ajustado o andamento processual para inclusão em "data e hora do movimento incluído" do movimento "movimento incluído"	X	X	X
Glossário do complemento						
Alteração						
1. Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).						
2. Complemento restaurado, na reunião do GGN/CGJT do dia 15.08.2018, para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, atendendo solicitação do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão e, em consequência, inseridas as informações sobre as instâncias em que o referido complemento é utilizado no sistema.						

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	
Movimento excluído		5021	Movimentos previstos na Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho, com exceção do próprio movimento 48->50033-Excluído o movimento de "data e hora do movimento excluído" o movimento "movimento excluído"	-	CGJT	
Órgão atribuidor	Movimento	Código-pai	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento		
	Código			1º Grau	2º Grau	TST
CGJT	48	50033	Excluído o movimento de "data e hora do movimento excluído" o movimento "movimento excluído"	X	X	X
Glossário do complemento						
Alteração						
1. Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).						
2. Complemento restaurado, na reunião do GGN/CGJT do dia 15.08.2018, para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, atendendo solicitação do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão e, em consequência, inseridas as informações sobre as instâncias em que o referido complemento é utilizado no sistema.						

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	
Nome do conflito		5022	Conflito de atribuições Conflito de competência	7139 7140	CGJT	
Órgão atribuidor	Movimento	Código-pai	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento		
	Código			1º Grau	2º Grau	TST
CGJT	218	235	Não conhecido(s) o(s) "nome do recurso"/"nome do conflito" de "nome da parte"/"nome da pessoa"	O conflito de atribuições está previsto no art. 124 do CPC.		
Glossário do complemento						

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe									
						1º Grau	2º Grau	TST							
Nome do incidente	5023	Antecipação de Tutela		7254	CGJT										
		Embargos à Execução		7143		X									
		Exceção de Impedimento		7145			X	X							
		Exceção de Incompetência		7146			X	X							
		Exceção de Pré-executividade		51		X									
		Exceção de Suspeição		7147			X	X							
		Impugnação à Adjudicação		7141											
		Impugnação à Arrematação		7142											
		Impugnação à Remição		7144											
		Impugnação à Sentença de Liquidação		53											
		Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica		7637											
		Tutela Antecipada Antecedente		7517			X	X							
		Tutela Antecipada Incidental		7518			X	X							
		Tutela Cautelar Antecedente		7519			X	X							
		Tutela Cautelar Incidental		7520			X	X							
		Tutela de Evidência		7521			X	X							
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído			Glossário do complemento no movimento									
	Código-pai	Código													
CGJT	385	50050	Extinto com resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"												
CGJT	385	220	Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/"nome do incidente") de "nome da parte"												
CGJT	385	50103	Julgado(s) liminarmente improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte"												
CGJT	385	219	Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/"nome do incidente") de "nome da parte"												
CGJT	385	221	Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ("classe processual"/"nome do incidente") de "nome da parte"												
CGJT	218	50048	Extinto sem resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"												
CGJT	3	50049	Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"			Os valores dos códigos 7254, 7145 a 7147 e 51 são específicos para o movimento 218->50049-Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte".									
CGJT	48	50087	Baixado o incidente/recurso ("nome do incidente"/"nome do recurso") sem decisão			O complemento foi atribuído ao movimento 48->50087, criado para utilização exclusiva no Sistema PJe-JT.									
Glossário do complemento															
Embora não haja consenso quanto à sua natureza jurídica, a "Antecipação de Tutela" deverá ser considerada "incidente sem natureza jurídica de ação" para fins de controles estatísticos realizados pelo Sistema e-															
Alteração															
Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).															

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe			
						1º Grau	2º Grau	TST	
Nome do incidente repetitivo	5059	Incidente de Assunção de Competência		7478	CGJT				
		Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos		7479			X	X	
		Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas		7480			X	X	
		Incidente de Resolução de Recurso Especial Repetitivo		7580			X	X	
		Incidente de Uniformização de Jurisprudência		7481			X	X	
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído			Glossário do complemento no movimento			
	Código-pai	Código							
CGJT	157	50091	Revogada a suspensão ou o sobrerestamento do processo decorrente do "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")			-			
CGJT	25	50092	Suspensa ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo pelo "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")			-			
CGJT	385	50111	Definida a tese jurídica em "nome do incidente repetitivo"			-			

CGJT	206	50105	Admitido o "nome do incidente repetitivo"	O valor do código 7479 neste movimento deverá ser utilizado apenas pelo TST.
CGJT	207	50106	Não admitido o "nome do incidente repetitivo"	O valor do código 7479 neste movimento deverá ser utilizado apenas pelo TST.
CGJT	48	50112	Afetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")	-
CGJT	48	50113	Desafetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")	-
Glossário do complemento				

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe		
					1º Grau	2º Grau	TST
Nome do recurso	5024	Agravio	7148	CGJT	X	X	
		Agravio de Instrumento em Agravo de Petição	7149		X	X	
		Agravio de Instrumento em Recurso de Revista	7150			X	X
		Agravio de Instrumento em Recurso Extraordinário	7151			X	X
		Agravio de Instrumento em Recurso Ordinário	7152		X	X	X
		Agravio de Instrumento em Recurso Ordinário para o STF	7153			X	X
		Agravio de Petição	7154		X	X	X
		Agravio Regimental	7155			X	X
		Embargos	7156		X	X	X
		Embargos de Declaração	49			X	X
		Embargos Infringentes	50		X		
		Embargos Infringentes na Execução Fiscal	7157		X		
		Recurso Adesivo	63		X	X	X
		Recurso de Multa	7158			X	
		Recurso de Revista	7159		X	X	
		Recurso Ordinário	69		X	X	X
		Reexame Necessário	7160		X	X	X
		Reexame Necessário/Recurso Ordinário	7161		X	X	X
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento		
	Código-pai	Código					
	CGJT	163	804	Não recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"			
	CGJT	1060	1059	Recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" sem efeito suspensivo			
	CGJT	385	50120	Exercido o juízo de retratação para, em pronunciamento de adequação, "pronunciamento de adequação" "nome do recurso"/"classe processual"			
	CGJT	218	235	Não conhecido(s) o(s) "nome do recurso"/"nome do conflito" de "nome da parte"/"nome da pessoa"			
	CGJT	218	50133	Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"			
	CGJT	218	50124	Negado seguimento a "nome de recurso" por ausência de transcendência			
	CGJT	218	230	Prejudicado(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"			
CGJT	50052	50083	Certificada a concessão de efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte"	O complemento foi atribuído ao movimento 48->50087, criado para utilização exclusiva no Sistema PJe-JT.			
	48	50087	Baixado o incidente/recurso ("nome do incidente"/"nome do recurso") sem decisão				
Glossário do complemento							

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Objeto do depósito	5047	contribuição previdenciária	7162	CGJT
		estadas	7164	
		emolumentos	7165	
		garantia	7586	
		imposto de renda	7169	
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	
	Código-pai	Código		Glossário do complemento no movimento
CGJT	48	50038	Comprovado o depósito "tipo de depósito" ("objeto do depósito" - "valor do depósito")	
Glossário do complemento				

Complemento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).
Valor do código 7586 também inativado, por ser passível de lançamento apenas para o referido complemento.
Valores dos códigos 7162, 7164, 7165 e 7169 permaneceram ativos em outro(s) complemento(s) desta tabela.

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe		
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	CGJT	1º Grau	2º Grau	TST
	Código-pai	Código				X	X	X
CGJT	48	50042	Efetuado o pagamento de "objeto do pagamento" "motivo do pagamento" ("valor do pagamento")			X	X	X
Glossário do complemento								
Alteração								
Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho e criados/alterados valores destacados em "laranja", na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).								

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	CGJT
	Código-pai	Código			
CGJT	18	981	Recebido pela Distribuição ("objeto recebido") "motivo do recebimento"		
Glossário do complemento					
Alteração					
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).					

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe		
Órgão criador	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	CGJT	1º Grau	2º Grau	TST
	Código-pai	Código				X	X	X
Pronunciamento de adequação	5066	conhecer e não prover o	7601					
		conhecer e prover o	7602					
		conhecer e prover em parte o	7603					
		não conhecer da(s)	7604					
		conhecer em parte e não prover o	7605					
		conhecer em parte e prover o	7606					
		conhecer em parte e prover em parte o	7607					
		conhecer e acolher os	7608					
		conhecer e acolher em parte os	7609					
		conhecer em parte e acolher os	7610					
		conhecer em parte e acolher em parte os	7611					
		declarar prejudicado o	7612					
		conceder o(a)	7613					
		conceder em parte o(a)	7614					
		denegar o(a)	7615					
		julgá procedente(s) o(s) pedido(s) do(a)	7616					

			7617	X	X
			7618	X	X
			7619	X	X
			7620	X	X
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento	
	Código-pai	Código			
CGJT	385	50120	Exercido o juízo de retratação para, em pronunciamento de adequação, "pronunciamento de adequação" "nome do recurso"/"classe processual"	Os valores dos códigos 7601 a 7612 serão utilizados quando o complemento "nome do recurso" for preenchido, e os valores dos códigos 7613 a 7620, quando preenchido o complemento "classe processual".	
Glossário do complemento					
Alteração					

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador					
Redator do acórdão		5027	redator designado	7177	CGJT					
			relator							
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento					
	Código-pai	Código	Lavrado o acórdão "tipo de acórdão" pelo "redator do acórdão"							
Glossário do complemento										
Alteração										
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).										

Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe													
Resultado da diligência	6	cumprido com finalidade atingida	7179	CNJ	Glossário do complemento no movimento	1º Grau	2º Grau	TST											
		cumprido com finalidade não atingida	7180			X	X	X											
		cumprido parcialmente	7181			X	X	X											
		entregue ao destinatário	7																
		não cumprido	7182			X	X	X											
		não entregue ao destinatário	8																
		Movimento				Movimento a que foi atribuído													
Órgão atribuidor	Código-pai	Código	Movimento a que foi atribuído																
			Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")																
CNJ	105	106	Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")																
	105	112	Glossário do complemento																
Alteração																			
Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).																			

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe										
Órgão atribuidor	Movimento	Código-pai	Código	Movimento a que foi atribuído			1º Grau	2º Grau	TST							
				Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento										
CGJT	385	50094	Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento"	Os valores dos códigos 7462, 7463 e 7464 são específicos para este movimento.												
Glossário do complemento																
Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador											
Situação		11	-	-	CNJ											
Órgão atribuidor	Movimento	Código-pai	Código	Movimento a que foi atribuído			Glossário do complemento no movimento									
				Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento										
Glossário do complemento																
Alteração																

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe											
Órgão atribuidor	Movimento	Código-pai	Código	Movimento a que foi atribuído			1º Grau	2º Grau	TST								
				Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento											
Glossário do complemento																	
Alteração																	
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).																	

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe									
						1º Grau	2º Grau	TST							
Situação da audiência	15	antecipada		12	CNJ										
		cancelada		11		X	X	X							
		convertida em diligência		15											
		designada		9		X	X	X							
		não realizada		14											
		realizada		13		X	X	X							
		redesignada		10											
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído			Glossário do complemento no movimento									
CNJ	48	970	Audiência "tipo de audiência" "situação da audiência" ("data, hora e local da audiência")			Glossário do complemento									
Alteração															
Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).															

Valores PJe		
1º Grau	2º Grau	TST
X	X	X
X	X	X
X	X	X

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe			
						1º Grau	2º Grau	TST	
Situação das custas		5029	dispensadas	7183	CGJT	X	X	X	
			isentas	7184		X	X	X	
			não dispensadas	7185		X	X	X	
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído			Glossário do complemento no movimento			
CGJT	193	50073	Arbitradas e "situação das custas" as custas processuais no valor de "valor das custas"						
Glossário do complemento									

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe									
						1º Grau	2º Grau	TST							
Situação do leilão ou praça		5030	antecipado(a)	7186	CGJT										
			cancelado(a)	7187											
			designado(a)	7188											
			não realizado(a)	7189											
			realizado(a)	7190											
			redesignado(a)	7191											
			sustado(a)	7192											
			Movimento a que foi atribuído			Glossário do complemento no movimento									
Órgão atribuidor	Movimento														
CGJT	48	311	Leilão ou praça "situação do leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça")												
Glossário do complemento															
Alteração															
Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).															

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador					
Tipo de acórdão		5031	ilíquido	7193	CGJT					
			líquido	7194						
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído							
CGJT	Código-pai	48								
	Código		Glossário do complemento no movimento							
Lavrado o acórdão "tipo de acórdão" pelo "redator do acórdão"										
Glossário do complemento										
Alteração										
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).										

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJE			
					1º Grau	2º Grau	TST	
Tipo de audiência	16	de conciliação (conhecimento)	17	CNJ	X	X	X	
		de conciliação (conhecimento) por videoconferência	7692		X	X	X	
		de conciliação (conhecimento) - Semana Nacional de Conciliação	7712		X	X	X	
		de conciliação (conhecimento) por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação	7713		X	X	X	
		de conciliação (execução)	20		X	X	X	
		de conciliação (execução) por videoconferência	7693		X	X	X	
		de conciliação (execução) - Semana Nacional de Conciliação	7714		X	X	X	
		de conciliação (execução) por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação	7715		X	X	X	
		de conciliação (execução) - Semana Nacional de Execução	7716		X	X	X	
		de conciliação (execução) por videoconferência - Semana Nacional de Execução	7717		X	X	X	
		de encerramento de instrução	7522		X			
		de encerramento de instrução por videoconferência	7694		X			
		de inquirição de testemunha (juízo deprecado)	7523		X			
		de inquirição de testemunha (juízo deprecado) por videoconferência	7695		X			
		de instrução	22		X			
		de instrução por videoconferência	7696		X			
		de instrução (rito sumaríssimo)	7578		X			
		de instrução (rito sumaríssimo) por videoconferência	7697		X			
		de instrução e julgamento	23					
		de julgamento	24		X			
		de justificação prévia	19					
		de mediação	92			X	X	
		de mediação por videoconferência	7698			X	X	
		de mediação (fase de conhecimento)	7524					
		de mediação (fase de execução)	7525					
		inicial	21		X			
		inicial por videoconferência	7699		X			
		inicial (rito sumaríssimo)	7579		X			
		inicial (rito sumaríssimo) por videoconferência	7700		X			
		pública	7477		X	X	X	
		pública por videoconferência	7701		X	X	X	
		una	7195		X			
		una por videoconferência	7702		X			
		una (rito sumaríssimo)	7450		X			
		una (rito sumaríssimo) por videoconferência	7703		X			
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento			
	Código-pai	Código						
CNJ	48	970	Audiência "tipo de audiência" "situação da audiência" ("data, hora e local da audiência")					

Anexo 2 - ATº N.º 6/GCGJ1, BE 29 BE MARÇO BE 2021
3192/2021 - Segunda-feira, 29 de Março de 2021

Tribunal Superior do Trabalho

Lábela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da JI

Anexo 2 - ATO Nº 6/GCGJT, DE 29 DE MARÇO DE 2021
3/2021 - Segunda-feira, 29 de Março de 2021

Tribunal Superior do Trabalho

Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da JT

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe										
						1º Grau	2º Grau	TST								
Tipo de deliberação	5033	acolhida a proposta de afetação	7453	CGJT		X	X									
		adiado o julgamento	7198			X	X									
		convertido o julgamento em diligência	7199			X	X									
		pedido de vista regimental	7200			X	X									
		remessa para sessão presencial	7704			X	X									
		remessa para sessão telepresencial	7705			X	X									
		rejeitada a proposta de afetação	7454			X	X									
		retificada certidão de julgamento	7201													
		suspensão o julgamento (para submeter proposta de afetação ao órgão colegiado competente)	7455			X	X									
		suspensão ou sobreposto o feito	7202			X	X									
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído			Glossário do complemento no movimento										
	Código-pai	Código														
CGJT	48	873	Deliberado em sessão ("tipo de deliberação")													
Glossário do complemento																
Alteração																
Inativado valor destacado em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).																

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe										
						1º Grau	2º Grau	TST								
Tipo de depósito	5034	judicial	7628	CGJT		X	X	X								
		judicial exclusivamente fiscal	7203													
		judicial trabalhista	7204													
		recursal	7205			X	X	X								
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído			Glossário do complemento no movimento										
	Código-pai	Código														
CGJT	48	50038	Comprovado o depósito "tipo de depósito" ("valor do depósito")			O valor do código 7203 é específico para o depósito realizado na Execução Fiscal, que possui correção distinta dos depósitos judiciais trabalhistas.										
Glossário do complemento																
Alteração																
Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).																

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe				
						1º Grau	2º Grau	TST		
Tipo de determinação	5048	alteração	7265	CGJT		X	X	X		
		exclusão	7266			X	X	X		
		inclusão	7267			X	X	X		
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído			Glossário do complemento no movimento				
	Código-pai	Código								
CGJT	1013	50084	Determinada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação"							
CGJT	48	50085	Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação"							
Glossário do complemento										

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador

Tipo de distribuição/redistribuição		2	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento		
Órgão atribuidor	Movimento					
	Código-pai	Código				
-	-	-	-	-		
Glossário do complemento						
Alteração						
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).						

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe							
						1º Grau	2º Grau	TST					
Tipo de distribuição		5035	competência exclusiva	7206	CGJT	X	X	X					
			dependência/prevenção	7629									
			dependência	7207									
			prevenção	7208									
			sorteio	7209									
			sorteio manual	7210									
			vinculação	7211									
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento								
CGJT	18	26	Distribuído por "tipo de distribuição"										
Glossário do complemento													
Alteração													
Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho e criados/alterados valores destacados em "laranja", na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).													
Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe							
						1º Grau	2º Grau	TST					
			Acórdão	7000		X	X	X					
			Acórdão (cópia)	7671		X	X	X					
			Acórdão (fixação de tese em Incidente de Assunção de Competência)	7511		X	X	X					
			Acórdão (fixação de tese em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos)	7512		X	X	X					
			Acórdão (fixação de tese em Incidente de Julgamento de Recurso Extraordinário Repetitivo)	7513		X	X	X					
			Acórdão (fixação de tese em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas)	7514		X	X	X					
			Acórdão (fixação de tese em Incidente de Uniformização de Jurisprudência)	7515		X	X	X					
			Acórdão (paradigma)	7295		X	X	X					
			Acórdão (reexame por recurso repetitivo)	7449		X	X	X					
			Acórdão (representativo da controvérsia)	7448		X	X	X					
			Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	7296		X	X	X					
			Alvará	73		X	X	X					
			Arquivo Eletrônico	7174									
			Arquivo Eletrônico do Sistema e-Remessa (interior teor)	7212									
			Arquivo Eletrônico do Sistema e-Remessa (peças inéditas produzidas pelo TST)	7213									
			Ata	7297									
			Ata da Audiência	7298		X	X	X					
			Ata de Eleição/Reunião da CIPA	7633		X	X	X					
			Ata de Eleição para CIPA	7526									
			Ata de Reunião da CIPA	7561									
			Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	7527		X	X	X					
			Atestado Médico	7299		X	X	X					
			Ato Coator	7300		X	X	X					
			Auto de Adjudicação	7301		X	X	X					
			Auto de Arrematação	7302		X	X	X					
			Auto de Penhora	7214		X	X	X					
			Aviso de Crédito	7303									
			Aviso de Recebimento (AR)	74		X	X	X					
			Aviso Prévio	7304		X	X	X					
			BacenJud (bloqueio)	7305		X	X	X					
			BacenJud (desbloqueio)	7306		X	X	X					
			BacenJud (transferência)	7307		X	X	X					
			Bilhete	7308									
			Boletim de Atendimento Médico	7309									
			Boletim de Ocorrência (BO)	7310									
			Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	7311		X	X	X					
			Cadastro Específico do INSS (CEI)	7312		X	X	X					
			Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	7313		X	X	X					

Carta de Adjudicação	7215
Carta de Arrematação	7216
Carta de Fiança	7314
Carta de Ordem	75
Carta de Preposição	7315
Carta Precatória	76
Carta Precatória Citatória	7316
Carta Precatória Executória	7317
Carta Precatória Inquiritória	7318
Carta Precatória Notificatória	7319
Carta Rogatória	77
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	7346
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	7320
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	7321
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (paradigma)	7562
Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	7322
Certidão	7323
Certidão da Dívida Ativa (CDA)	7324
Certidão da Previdência Social	7325
Certidão de Atendimento/Anexação de Documentos	7563
Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar	7217
Certidão de Crédito Trabalhista	7218
Certidão de Entrega/Recebimento de Documentos pela Secretaria	7528
Certidão de Julgamento	7326
Certidão de Nascimento	7327
Certidão de Óbito	7328
Certidão de Praça/Leilão	7529
Certidão de Proposta de Acordo	7564
Certidão de Quitação de Precatório/RPV	7649
Certidão de Trânsito em Julgado	7329
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	7330
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	7331
Cheque	7332
Comprovante de Depósito	7333
Comprovante de Depósito Judicial	7334
Comprovante de Depósito Recursal	7335
Comprovante de Recolhimento de FGTS	7336
Comprovante de Residência	7530
Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)	7337
Comunicação de Dispensa	7338
Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	7339
Comunicação de Recuperação Judicial/Falência	7340
Contracheque/Recibo de Salário	7341
Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	7342
Contrato	7343
Contrato de Trabalho	7344
Contrato de Trabalho (paradigma)	7565
Contrato de Trabalho de Experiência	7531
Contrato Social	7345
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	7347
Cópia das Peças Processuais Produzidas pelo TST	7219
Correspondência	7348
Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	7349
Crachá	7350
Decisão	7004
Decisão/Interlocutória	7672
Decisão/Interlocutória (cópia)	7673

Declaracão	7351
Declaração de Hipossuficiência	7352
Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	7566
Degravação	7353
Despacho	7003
Despacho (cópia)	7674
Documento (cópia)	7709
Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)	7354
Documento de Identificação	7630
Documento Diverso	80
Doutrina	7355
Edital	7004
Edital de Praça/Leilão	7356
Estatuto	7357
Exame Médico	7358
Extrato Bancário	7359
Extrato de FGTS	7360
Fatura	7361
Ficha de Registro de Empregado	7362
Ficha de Registro de Empregado (paradigma)	7567
Fotografia	7363
Guia da Previdência Social (GPS)	7364
Guia de Liberação	7220
Guia de Recolhimento da União (GRU - custas/emolumentos)	7631
Guia de Recolhimento da União (GRU - custas)	7365
Guia de Recolhimento da União (GRU - emolumentos)	7366
Infojud (consulta)	7532
Informação da Autoridade Coatora	7367
Infoseg (consulta)	7533
Intimação	7221
Jurisprudênciа	7368
Laudo Pericial	7369
Laudo Pericial (complementar)	7370
Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	7534
Legislação	7371
Mandado	78
Mandado de Arresto de Bem	7372
Mandado de Averbação	7535
Mandado de Busca e Apreensão	7536
Mandado de Citação	7373
Mandado de Citação, Penhora e Avaliação	7374
Mandado de Condução Coercitiva de Testemunha	7375
Mandado de Constatação	7376
Mandado de Entrega de Bem	7222
Mandado de Imissão na Posse	7538
Mandado de Inscrição de Penhora	7377
Mandado de Intimação	7378
Mandado de Intimação/Notificação	7632
Mandado de Levantamento	7539
Mandado de Manutenção ou Reintegração de Posse	7540
Mandado de Notificação	7379
Mandado de Pagamento	7541
Mandado de Penhora	7380
Mandado de Pesquisa Patrimonial	7636
Mandado para Execução de Obrigaçao de Fazer ou Não Fazer	7537
Mandado Proibitório	7542
Manifestação do Servidor Calculista	7568

CNJ

Manifestação do Oficial de Justiça	7569
Manifestação do Perito	7675
Mapa	7381
Memorando	7382
Nota Fiscal	7383
Notificação	7223
Número de Identificação do Trabalhador (NIT)	7384
Número de Inscrição na OAB	7385
Ofício	79
Ofício Precatório	7224
Ofício Requisitório	7225
Parecer	7226
Parecer de Assistente Técnico	7386
Parecer do Ministério Público do Trabalho (MPT)	7387
Parecer Técnico ou Documento Elucidativo	7543
Passaporte	7388
Pauta de Julgamento	7006
Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	7544
Petição em PDF	7434
Planilha de Atualização de Cálculos	7389
Planilha de Atualização de Cálculos Elaborada por Perito	7227
planilha de cálculo atualizado por perito	7228
Planilha de Cálculos	7390
Planilha de Cálculos de Liquidação Elaborada por Perito	7229
Planilha de Cálculos de Tributos Elaborada por Perito	7230
Procuração	7391
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	7545
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)	7392
Programa de Integração Social (PIS)	7393
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	7546
Prova Emprestada	7394
Recibo	7395
Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	7547
Recibo de Entrega de Uniforme	7548
Recibo de Entrega de Vale Refeição	7549
Recibo de Entrega de Vale Transporte	7550
Recibo de Férias	7551
Recurso Representativo da Controvérsia	7552
Registro Funcional	7396
Registro Geral de Estrangeiro (RGE)	7397
Registro na Junta Comercial	7398
Regulamento Interno	7399
Relatório	7400
Renajud (consulta)	7553
Requisição Antecipada de Honorários Periciais	7570
Requisição de Pequeno Valor (RPV)	7401
Requisição Final de Honorários Periciais	7571
Rol de Substituídos	7402
Seguro Garantia Judicial	7572
Sentença	7007
Sentença (cópia)	7676
Sentença (paradigma)	7403
Sentença Normativa	7404
SIMBA (consulta)	7573
Solicitação de Recursos Financeiros	7231
Substabelecimento	7405
Substabelecimento com Reserva de Poderes	7406

X	X	X
X	X	X
X		
X		
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X

Substabelecimento sem Reserva de Poderes	7407
Tacógrafo	7408
Telegrama	82
Termo de Abertura de Conhecimento	7591
Termo de Abertura de Execução	7409
Termo de Abertura de Liquidação	7410
Termo de Ajuste de Conduta (TAC)	7411
Termo de Conciliação de Comissão de Conciliação Prévia (CCP)	7412
Termo de Mediação/Conciliação Negativa	7456
Termo de Mediação/Conciliação Positiva	7457
Termo de Recusa de Mediação/Conciliação	7458
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	7413
Título de Eleitor	7414
Título Executivo	7415

Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento
	Código-pai	Código		
CNJ	48	60	Expedido(a) "tipo de documento" a(o) "destinatário"/"nome do destinatário"	
CNJ	67	581	Juntado(a) o(a) "tipo de documento"	
CGJT	48	50060	Recebido(a) o(a) "tipo de documento" do(a) "remetente" "motivo do recebimento"	
Glossário do complemento				
Alteração				

Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho e criados/alterados valores destacados em "laranja", na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador		
Tipo de ente		5054	privado público	7284 7285	CGJT		
Órgão criador		Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento			
Código-pai	Código						
CGJT	48	50089	Encerrada a execução em processo de rito "tipo de rito" de ente " tipo de ente "		○ complemento foi atribuído ao movimento 48->50089, criado para utilização exclusiva no Sistema PJe-JT.		
Glossário do complemento							
Alteração							
Complemento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Valores dos códigos 7284 e 7285 também inativados, por serem passíveis de lançamento apenas para o referido "complemento".							

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador		
Tipo de execução		5036	exclusivamente previdenciária definitiva	7232	CGJT		
			exclusivamente previdenciária provisória	7233			
			fiscal	7234			
			trabalhista definitiva	7235			
			trabalhista provisória	7236			
Órgão criador		Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento			
Código-pai	Código						
CGJT	48	11385	Iniciada a execução " tipo de execução "				
Glossário do complemento							
Alteração							
Complemento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Valores dos códigos 7232 a 7236 também inativados, por serem passíveis de lançamento apenas para o referido "complemento".							

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador		
Tipo de expediente		5037	arquivo eletrônico do Sistema e-Remessa (interior teor)	7212	CGJT		
			arquivo eletrônico do Sistema e-Remessa (peças digitalizadas pelo TRT)	7237			
			arquivo eletrônico do Sistema e-Remessa (peças inéditas produzidas pelo TST)	7213			
			documento	7238			
			petição	7239			
Órgão criador		Movimento	Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento			
Código-pai	Código						
CGJT	48	50025	Desentranhado(a) " tipo de expediente "				
CGJT	48	50077	Entregue o(a) " tipo de expediente " a(o) "destinatário"				
CGJT	48	50079	Remetido(a) o(a) " tipo de expediente " para "destino" "motivo da remessa"				
Glossário do complemento							
Alteração							
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).							

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador		
Tipo de liquidação	5038	por arbitramento	7240	CGJT		
		por artigos	7241			
		por cálculos	7242			
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento		
	Código-pai	Código				
CGJT	48	11384	Iniciada a liquidação " tipo-de-liquidação "			
Glossário do complemento						
Alteração						
Complemento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Valores dos códigos 7240 e 7242 também inativados, por serem passíveis de lançamento apenas para o referido "complemento".						

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador		
Tipo de parcela	5039	primeira parcela	7243	CGJT		
		parcela intermediária	7244			
		parcela-final	7245			
		parcela-única	7246			
Órgão atribuidor	Movimento	Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento		
	Código-pai	Código				
CGJT	48	50042	Efetuado o pagamento de "objeto do pagamento" "motivo do pagamento" (" tipo-de-parcela " - "valor da parcela")			
Glossário do complemento						
Alteração						
Complemento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Valores dos códigos 7243 a 7246 também inativados, por serem passíveis de lançamento apenas para o referido "complemento".						

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe		
					1º Grau	2º Grau	TST
Tipo de petição	19	Acordo	7416	CNJ	X	X	X
		Acordo (aditamento)	7417				
		Adjudicação	7418				
		Agravio	7148		X	X	
		Agravio de Instrumento em Agravo de Petição	7149			X	
		Agravio de Instrumento em Recurso de Revista	7150			X	
		Agravio de Instrumento em Recurso Extraordinário	7151			X	X
		Agravio de Instrumento em Recurso Ordinário	7152			X	X
		Agravio de Instrumento em Recurso Ordinário para o STF	7153			X	X
		Agravio de Petição	7154			X	X
		Agravio Regimental	7155				
		Antecipação de Tutela	7254				
		Apresentação de Cálculos	7247			X	X
		Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	7494			X	X
		Apresentação de Laudo Pericial	7248			X	X
		Apresentação de Memoriais	7420			X	X
		Apresentação de Procuração	7419			X	X
		Apresentação de Proposta de Honorários Periciais	7560			X	X
		Apresentação de Quesitos	7421			X	X
		Apresentação de Quesitos Complementares	7422				
		Apresentação de Quesitos Suplementares	7554			X	X
		Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	7423			X	X
		Apresentação de Revogação de Procuração/Substabelecimento	7424			X	X
		Apresentação de Rol de Testemunhas	7425			X	X
		Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	7426			X	X
		Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes	7427			X	X
		Arguição de Inconstitucionalidade	7428				
		Arrematação	7429				
		Artigos de Liquidação	7430				
		Comunicação de Recuperação Judicial/Falência	7340				
		Contestação	45			X	X
		Contestação da Reconvenção	7432			X	X
		Contraminuta	7249			X	X
		Contrarrazões	46			X	X
		Desarquivamento	7433				
		Desistência	7434			X	X
		Embargos	7156				
		Embargos à Ação Monitória	7555			X	
		Embargos à Execução	7143			X	
		Embargos de Declaração	49			X	X
		Embargos Infringentes	50				
		Embargos Infringentes na Execução Fiscal	7157			X	
		Emenda à Inicial	7435			X	X
		Exceção de Impedimento	7145			X	X
		Exceção de Incompetência	7146			X	X
		Exceção de Pré-executividade	51			X	
		Exceção de Suspeição	7147			X	X
		Impugnação	7436			X	X
		Impugnação à Adjudicação	7141			X	
		Impugnação à Arrematação	7142			X	
		Impugnação à Remição	7144			X	
		Impugnação à Sentença de Liquidação	53			X	

Impugnação ao Valor da Causa	7437		
Impugnação aos Embargos à Execução	54		
Impugnação aos Embargos na Execução Fiscal	7510		
Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7637		
Incidente de Falsidade	7438		
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	7439		
Indicação de Assistente Técnico	7556		
Indicação de Bens à Penhora	7440		
Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial	7557		
Liminar	7441		
Manifestação	7250		
Natureza Diversa	7251		
Pedido de Intervenção	7252		
Pedido de Suspensão de Leilão	7442		
Petição (cópia)	7710		
Petição Inicial	58		
Razões Finais	61		
Reconvenção	62		
Recurso Adesivo	63		
Recurso de Multa	7158		
Recurso de Revista	7159		
Recurso Extraordinário	67		
Recurso Ordinário	69		
Remição	7443		
Réplica	70		
Requerimento de Adiamento de Audiência	7558		
Requerimento de Terceiro Interessado	7444		
Requerimento de Tramitação Preferencial	7445		
Solicitação de Habilitação	7559		
Tutela Antecipada Incidental	7459		
Tutela Cautelar Incidental	7460		
Tutela da Evidência	7461		

Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento
	Código-pai	Código		
CNJ	67	85	Juntada a petição de "tipo de petição"	
CNJ	48	118	Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo n. "número do protocolo")	Em se tratando de protocolização de petição de agravo, é obrigatório o preenchimento do complemento com um dos valores dos códigos 7148 a 7155.
Glossário do complemento				
O valor "natureza diversa" deverá ser utilizado somente quando não houver valor específico para o complemento.				
Alteração				
Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho e inativado valor destacado em "laranja", na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).				

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador		
Tipo de rito		5053	ordinário sumaríssimo	7282 7283	CGJT		
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento			
	Código-pai	Código		O complemento foi atribuído ao movimento 48->50089, criado para utilização exclusiva no Sistema PJe-JT.			
CGJT	48	50089	Encerrada a execução em processo de rito "tipo de rito" de ente "tipo de ente"				
Glossário do complemento							
Alteração							
Complemento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Valores dos códigos 7284 e 7285 também inativados, por serem passíveis de lançamento apenas para o referido "complemento".							

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe		
Tipo de suspensão/sobrestamento		5073	parcialmente totalmente	7677 7678	CGJT	1º Grau	2º Grau	TST
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento				
	Código-pai	Código		O	complemento	-	-	-
CGJT	25	12100	Suspenso ou sobrestado "tipo de suspensão/sobrestamento" o processo por decisão do Presidente do STF no IRDR nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")	-	-	-	-	-
CGJT	25	50110	Suspenso ou sobrestado "tipo de suspensão/sobrestamento" o processo por decisão do Presidente do TST no IRR nº "número do processo" (NUT nº "NUT")	-	-	-	-	-
CGJT	25	50092	Suspenso ou sobrestado "tipo de suspensão/sobrestamento" o processo pelo "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")	-	-	-	-	-
CGJT	25	11975	Suspenso ou sobrestado "tipo de suspensão/sobrestamento" o processo por recurso especial repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "NUT")	-	-	-	-	-
CGJT	25	265	Suspenso ou sobrestado "tipo de suspensão/sobrestamento" o processo por recurso extraordinário com repercussão geral ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")	-	-	-	-	-
CGJT	25	50107	Suspenso ou sobrestado "tipo de suspensão/sobrestamento" o processo por recurso extraordinário repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")	-	-	-	-	-
Glossário do complemento								

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe		
Tipo de tutela		5057	de urgência antecipada antecedente de urgência antecipada incidente de urgência cautelar antecedente de urgência cautelar incidente de evidência	7471 7472 7473 7474 7475	CGJT	1º Grau	2º Grau	TST
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento				
	Código-pai	Código		O	complemento	-	-	-
CGJT	817	50097	Concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	-	-	-	-	-
CGJT	817	50102	Concedida de ofício a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	-	-	-	-	-
CGJT	888	50098	Concedida em parte a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	-	-	-	-	-
CGJT	968	50099	Não concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	-	-	-	-	-
CGJT	157	50100	Revogada a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	-	-	-	-	-
Glossário do complemento								

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Tipo e data da decisão anterior	10		-	CNJ

Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento
	Código-pai	Código		
-	-	-	-	-
Glossário do complemento				
Alteração				
Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).				

Complemento		Código	Valor	Código valor	Órgão criador	Valores PJe	1º Grau	2º Grau	TST
Movimento						1º Grau	2º Grau	TST	
Tipo tema/controvérsia	28	Controvérsia		105	CNJ	X	X	X	
		Tema		106		X	X	X	
Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído		Glossário do complemento no movimento				
Código-pai	Código								
CNJ	25	265	Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por recurso extraordinário com repercussão geral (" tipo tema/controvérsia " nº "número tema/controvérsia STF")			-			
CGJT	157	50094	Revogada a suspensão ou o sobrerestamento do processo decorrente de "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (" tipo tema/controvérsia " nº "número tema/controvérsia TST")			-			
CNJ	25	12100	Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por decisão do Presidente do STF no IRDR nº "número do processo" (" tipo tema/controvérsia " nº "número tema/controvérsia STF")			-			
CGJT	25	50110	Suspensão ou sobrerestado o processo por decisão do Presidente do TST no IRR nº "número do processo" (" tipo tema/controvérsia " nº "número tema/controvérsia TST")			-			
CGJT	25	50092	Suspensão ou sobrerestado o processo pelo "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (" tipo tema/controvérsia " nº "número tema/controvérsia TST")			-			
CNJ	25	11975	Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por recurso especial repetitivo nº "número do processo" (" tipo tema/controvérsia " nº "NUT")			-			
CGJT	25	50107	Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por recurso extraordinário repetitivo nº "número do processo" (" tipo tema/controvérsia " nº "número tema/controvérsia STF")			-			
CGJT	48	50112	Afetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (" tipo tema/controvérsia " nº "número tema/controvérsia TST")			-			
CGJT	48	50113	Desafetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (" tipo tema/controvérsia " nº "número tema/controvérsia TST")			-			
Glossário do complemento									

Complemento inativado, na reunião do GGN/CGJT dos dias 06 e 07.12.2018, quanto aos movimentos "157->50091", "25->50110", "25->50092", "48->50112" e "48->50113", em decorrência da adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.

Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 29.03.2021)

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
----------------	---------	---------	---------	---------	---------	-------------------------	---------	---------	-----	----------------------	---------------	-------------	-----------	-----------

Legenda:

	Movimentos do CNJ e da CGJT, bem como outras informações desta tabela, acrescidos ou alterados nesta versão.
	Movimentos cujo lançamento é vedado em razão de existirem movimentos específicos nos níveis inferiores.
	Movimentos criados para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, não podendo ser utilizados em sistemas processuais do legado físico e eletrônico.
	Movimentos não utilizados no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, pelos motivos descritos nos respectivos campos "alteração", que, no entanto, permanecem ativos nesta tabela em razão do legado físico ou do sistema legado do TST.
	Códigos de movimentos do CNJ, inseridos nesta tabela, para fins de registro e controle dos movimentos utilizados no "de-para" ao DataJud, os quais serão observados em futura atualização da presente tabela à respectiva TPU do CNJ.

Observações:

1. Esta tabela é o resultado da aglutinação entre as Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos do CNJ do 1º e 2º Graus e TST (versão do dia 06.09.2016) e a Tabela Processual Unificada de Movimento com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 18.02.2016).
2. Os movimentos com código superior a 50.000 foram acrescidos pela CGJT.
3. Os movimentos excluídos ou desabilitados pelo CNJ ou pela CGJT encontram-se riscados (tachados).
4. Os movimentos da categoria "14-Serventuário" foram subdivididos pelo CNJ em 05 subcategorias (Arquivista, Contador, Distribuidor, Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico e Oficial de Justiça), cada qual com movimentos e códigos próprios.
Como, em conformidade com o Manual de Utilização das Tabelas do CNJ, os movimentos devem ser relacionados com as atribuições funcionais de cada um desses serventuários, em regra, é vedada a utilização do movimento de uma determinada subcategoria por serventuário de subcategoria distinta.
Porém, em situações excepcionais, em que o mesmo ato processual pode ser praticado em mais de uma unidade, por decisão do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da CGJT, é permitida a utilização de movimento por serventuário de outra subcategoria desde que haja compatibilidade e expressa previsão no respectivo glossário.
5. Para melhor visualização do conteúdo de todos os campos da presente tabela, escolher, em "Exibir", a opção 100% para "Zoom". Recomenda-se, no entanto, por medida de segurança, que, nas células de conteúdo extenso, seja digitada a tecla "F2", para sua visualização.
6. A descrição de alguns dos movimentos do CNJ e da CGJT foi padronizada em conformidade com a descrição da maioria dos movimentos do CNJ (voz passiva e ordem indireta), com exceção dos movimentos "48->970" e "48->311", para que a descrição não se iniciasse com um complemento,
7. CGN/CNJ: Comitê Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça; e GGN/CGJT: Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Magistrado	1													
Decisão	1	3								Não				
Acolhimento de exceção	1	3	133							Não				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Impedimento ou Suspeição	1	3	133	940		Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição	1 2 T	CPC; CLT	146, § 1º 800		Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe, nos próprios autos, a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte. Se a exceção for processada em autos apartados ou com remessa dos autos principais para a instância superior, o movimento deverá ser utilizado após a solução definitiva do incidente, como forma de registrar, perante a instância inferior, a solução de acolhimento da exceção. Obs.: Se o Juiz declarar de ofício o seu impedimento ou suspeição, deverá ser utilizado o movimento específico "11->269-Declarado o impedimento ou a suspeição".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Incompetência	1	3	133	371		Acolhida a exceção de incompetência	1	2	T	Sim	CPC; CLT	64, § 3º; 800		Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe, nos próprios autos, a exceção de incompetência arguida. Obs.1: As exceções se referem a incompetência de natureza relativa. Na Justiça do Trabalho, tais exceções são de incompetência territorial. Obs.2: Quando o magistrado declara, de ofício, a incompetência de natureza absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), deverá ser utilizado o movimento específico "11->941-Declarada a incompetência".
	Pré-executividade	1	3	133	335		Acolhida a exceção de pré-executividade de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC	525, § 11; 803, I a III e parágrafo único	1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST, CSJT, GP, CGJT nº 24/2017). 2. Movimento reativado para utilização no Sistema PJe pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.11.2020, para possibilitar o lançamento do movimento criado pelo CNJ no referido sistema, com adequação de seu glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade, ou exceção de executividade) oposta pela parte. Obs.: Se o acolhimento gerar a extinção total da execução, deverá ser lançado, inclusive no PJe, também o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença", para registrar o encerramento da fase de execução.
	Acolhimento em parte de exceção	1	3	50000							Não				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Pré-executividade		1	3	50000	50001		Acolhida em parte a exceção de pré-executividade de "nome da parte"	Sim	CPC; CPC	525, § 11; 803, I a III e parágrafo único	1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento reativado para utilização no Sistema PJe pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.11.2020, para possibilitar o lançamento do movimento no referido sistema, com adequação de seu glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe em parte a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade, ou exceção de executividade) oposta pela parte. Obs.: Se o acolhimento parcial gerar a extinção total da execução, deverá ser lançado, inclusive no PJe, também o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença", para registrar o encerramento da fase de execução.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Admissão	1	3	206							Não				
	Dependência ou prevenção	1	3	206	50114 12318		Admitida a distribuição por dependência ou prevenção por "motivo da admissão"	1	2	T	Sim	CPC	286	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.04.2017.	Movimento a ser lançado quando o magistrado admite a distribuição por dependência ou prevenção, nas hipóteses do art. 286 do CPC.
	Incidente de Assunção de Competência	1	3	206	50116 12096		Admitido o Incidente de Assunção de Competência		2	T	Sim	CPC; IN 38/2015 do TST	947; 20	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação à técnica jurídica do Incidente de Assunção de Competência - IAC, que não se constitui em um incidente de recursos repetitivos.	Movimento a ser lançado na hipótese de admissão, pelo órgão competente do Tribunal, do Incidente de Assunção de Competência - IAC.
	Incidente de recurso repetitivo	1	3	206	50105		Admitido o "nome do incidente repetitivo"		2	T	Sim	Lei 13.015/2014; CLT; CPC; IN 38/2015 do TST	2º; 896-C; 981; 2º, § 3º	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação dos campos "Diploma legal" e "Dispositivo" em razão da criação do movimento "206->50116-Admitido o Incidente de Assunção de Competência".	Movimento a ser lançado na hipótese de admissão pelo órgão competente do Tribunal sujeito ao rito dos recursos repetitivos. Obs.: O complemento "nome do incidente repetitivo" foi atribuído ao movimento para especificar o incidente, evitando a criação de movimentos específicos de admissão para cada um deles.
	Recurso de revista	1	3	206	431		Admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"		2		Sim	CLT	896, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Desembargador admite o cabimento do recurso de revista. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo".
	Recurso extraordinário	1	3	206	429		Admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"	1		T	Sim	Lei 13.256/2016; CPC; Súmula 640 do STF	2º; 1030, V		Movimento a ser lançado quando o magistrado (do 1º grau ou do TST) admite o cabimento do recurso extraordinário. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo".
	Admissão em parte	1	3	50095							Não				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Recurso de revista	1	3	50095	50096		Admitido em parte o Recurso de Revista de "nome da parte"	IN 40/2016 do TST	Sim		Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para controle das admissões parciais dos recursos de revistas, previstas na Instrução Normativa nº 40/2016 do TST.	Movimento a ser lançado quando o Desembargador admite parcialmente o cabimento do recurso de revista. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo".
	Apreciação de tutela provisória	4	3	50132			Apreciada a tutela provisória	2º Grau	TST	1º Grau	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, em decorrência de atendimento a solicitação do Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT N° 2/2020 (reativação dos movimentos "50097", "50098", "50099" e "50102").	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Cancelamento de distribuição		1	3	83			Determinado o cancelamento da distribuição		Provimentos Gerais Consolidados e Regimentos internos de cada Região Judiciária		1. O movimento havia sido habilitado para a Justiça do Trabalho, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010. Porém, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011, os Tribunais argumentaram a não aplicação da regra do art. 257 do CPC para a Justiça do Trabalho, entendendo ser melhor a desabilitação do movimento e a criação de movimento específico no nível 1013-Determinação. No entanto, o movimento foi mantido em razão de decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, por entender que bastava sua adequação para a Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o cancelamento da distribuição do processo, nas hipóteses previstas nos Provimentos Gerais Consolidados ou Regimentos Internos de cada Região judiciária. Obs.: Na data em que for cumprida a determinação de cancelamento da distribuição, deverá ser lançado, pelo serventuário "Distribuidor", o movimento específico "18->488-Cancelada a distribuição".
Cancelamento de distribuição											Continuação: 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Concessão	1	3	817				Não				
	Antecipação de tutela	4	3	817	332						Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de concessão de tutela provisória "817->50097-Concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".	
	Assistência judiciária gratuita	4	3	817	787					Movimento desativado na subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11023->11024-Concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte").		
	Liminar	1	3	817	339	Concedida a medida liminar a "nome da parte"	1 2 T	Sim	CPC; CPC; CPC; Lei 12.016/2009; Lei 7.347/85	562; 563; 568; 7º, III; 12	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, integralmente, o pedido de liminar. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de concessão de tutela provisória "817->50097-Concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário	
		1	3	817	50097				CPC	294 a 311			
	Tutela provisória	1	3	817	50097		Concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	1 2 T			1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para registro das decisões de concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema. 3. Movimento reativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, atendendo solicitação do Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 2/2020 (alinhamento de dados ao DataJud).	Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, integralmente, o pedido de tutelas provisórias.	
	Tutela provisória de ofício	1	3	817	50102		Concedida de ofício a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	1 2 T		CPC; CPC	9º, parágrafo único; 294	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.09.2016, para registro das decisões de ofício de concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema. 3. Movimento reativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, atendendo solicitação do Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 2/2020 (alinhamento de dados ao DataJud).	Movimento a ser lançado quando o magistrado concede, de ofício, integralmente, o pedido de tutelas provisórias.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Concessão de efeito suspensivo		1	3	151										Movimento desabilitado em razão da desabilitação do movimento "381".	
	Recurso	4	3	151	384									Movimento desabilitado por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, tendo em vista a inadequação de seu glossário para a Justiça do Trabalho. Em decorrência da referida decisão, o GGN/CGJT, decidiu, em reunião do dia 09.05.2011, criar o movimento específico "50052->50083-Certificada a concessão de efeito suspensivo a 'nome do recurso' de 'nome da parte'".	
Concessão em parte		1	3	888											
	Antecipação de tutela	4	3	888	889		Concedida em parte a antecipação de tutela a "nome da parte"							Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de concessão em parte de tutela provisória "888->50098-Concedida em parte a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".	
	Liminar	1	3	888	892		Concedida em parte a medida liminar a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC; Lei 12.016/2009; Lei 7.347/85	562; 563; 568; 7º, III; 12	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização do glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, parcialmente, o pedido de liminar. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de concessão em parte de tutela provisória "888->50098-Concedida em parte a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário		
Tutela provisória		1	3	888	50098		Concedida em parte a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	1º Grau	1º Grau	TST	CPC	294 a 311	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para registro das decisões de concessão em parte de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema. 3. Movimento reativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, atendendo solicitação do Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT N° 2/2020 (alinhamento de dados ao DataJud).	Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, em parte, o pedido de tutelas provisórias.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Conversão	4	3	7							Não			Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho".	
	Julgamento em Diligência	4	3	7	266									Movimento desativado na subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11021->11022-Convertido o julgamento em diligência).	
	Declaração	1	3	11							Não				
	Impedimento	1	3	11	12150		Declarado o impedimento por "nome do magistrado"	1	2	T	Sim	CPC; CLT	144 a 148; 801	Movimento criado pelo CNJ, em razão do desmembramento, e consequente inativação, do movimento "11->269-Declarado o impedimento ou suspeição".	Movimento a ser lançado quando o magistrado declara, de ofício, o seu impedimento. Obs.: Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de impedimento arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->940-Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição".
	Impedimento ou Suspeição	4	3	11	269		Declarado o impedimento ou a suspeição							Movimento inativado pelo CNJ, em razão de seu desmembramento nos movimentos "11->12150-Declarado o impedimento por 'nome do magistrado'" e "11->12151-Declarada a suspeição por 'nome do magistrado'".	
	Incompetência	1	3	11	941		Declarada a incompetência	1	2	T	Sim	CPC	64, § 1º		Movimento a ser lançado quando o magistrado declara, de ofício, a sua incompetência absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), remetendo os autos ao Juízo que entender por competente. Obs.: Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de incompetência (territorial) arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->371-Acolhida a exceção de incompetência".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Nulidade	4	3	44	50011						Movimento suprimido por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 05.08.2010, em razão de ter sido absorvido pelos movimentos "157->945-Revogada a decisão anterior ('tipo de decisão') de 'data da decisão anterior'" e "218->11373-Anulada a(o) sentença/acórdão".	
	Suspeição	1	3	11	12151		Declarada a suspeição por "nome do magistrado"	1º Grau	2º Grau	TST		Movimento criado pelo CNJ, em razão do desmembramento, consequente inativação, do movimento "11->269-Declarado o impedimento ou suspeição". Obs.: Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de suspeição arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->940-Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Decretação de prisão civil		1	3	113				Não				
	Depositário-infel	4	3	113	355						Movimento suprimido por decisão do CGN/CNJ na versão de 03.10.2014, em razão de o STF ter reconhecido a falta de competência do magistrado trabalhista para decretar prisão civil de depositário infiel.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Determinação	1	3	1013							Não				
	Arquivamento	1	3	1013	12430		Determinado o arquivamento			T	Sim	CPC	485 e 487	Movimento criado pelo CNJ e incluído nesta tabela pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, atendendo a necessidade de sua utilização pelo TST.	Movimento a ser lançado quando o magistrado no TST, após o trânsito em julgado, determina o arquivamento do processo em razão de ter proferido decisão com fundamento no art. 485 ou 487 do CPC/2015, pondo fim à fase cognitiva do procedimento. Obs.: Na data em que for cumprida a determinação de arquivamento, deverá ser lançado, pelo serventuário, o movimento específico "48->861->246-Arquivados os autos definitivamente".
	Autuação de Recurso de Julgamento Parcial	1	3	1013	50141		Determinada a autuação de Recurso de Julgamento Parcial	1			Sim	CPC/2015; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 3/2020	356; 2º, § 2º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.08.2020, atendendo a necessidade de controle pelo Sistema e-Gestão.	Movimento a ser lançado, no processo principal, quando o magistrado determina a autuação em autos suplementares de Recurso de Julgamento Parcial em classe específica.
	Bloqueio ou penhora on line	1	3	1013	11382		Determinado o bloqueio ou a penhora on line	1	2	T	Não	CPC	854		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o bloqueio ou a penhora de bens e valores por meio do uso de sistemas informatizados, tais como BACENJUD e RENAJUD.
	Cancelamento da autuação	1	3	1013	50068		Determinado o cancelamento da autuação	1	2	T	Sim			1. Movimento criado pelo GGN/CGJT sob o código "1013-Determinação", em razão de proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o cancelamento da autuação do processo, nos casos excepcionais que impliquem o cancelamento da numeração única do processo. Obs.1: Nos casos de retificação da classe processual, que não implique mudança de numeração única, deverá ser utilizado o movimento específico "48->10966-Classe processual alterada de classe processual' para 'classe processual'". Obs.2: Na data em que for cumprida a determinação de cancelamento da autuação, deverá ser lançado, pelo serventuário, o movimento específico "18->50019-Cancelada a autuação".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
		1º Grau	2º Grau	TST								
	Cancelamento da distribuição	4	3	1013	50069		Determinado o cancelamento da distribuição				Movimento criado pelo GGN/CGJT sob o código "1013-Determinação", em razão de proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011. No entanto, o movimento foi desativado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em decorrência da decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, de manter o movimento específico "3->83-Determinado o cancelamento da distribuição" para a Justiça do Trabalho.	
	Encaminhamento dos autos para exercer juízo de retratação	1	3	1013	50117		Determinado o encaminhamento dos autos ao órgão julgador para exercer juízo de retratação	2º; T Sim	CLT; Lei 13.015/2014; CPC	896-C, § 11, II; 2º; 1.030, II;	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2107, em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014 e da Lei nº 13.256/2016, que deu nova redação ao art. 1.030 do CPC.	Movimento a ser lançado quando o presidente ou o vice-presidente, do TST ou do TRT, encaminhar o processo ao órgão julgador para o exercício do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior do Trabalho exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos.
	Inclusão/alteração/exclusão de dados no BNDT	1	3	1013	50084		Determinada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação" Obs.: Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "exclusão", o complemento "complemento do tipo de determinação" não deverá ser	1 2 T Sim	Lei 12.440/2011; Resolução Administrativa 1470/11 do TST.	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.08.2011 em decorrência da publicação da Lei n. 12.440/2011 e edição da Resolução Administrativa n. 1470/2011 do TST, que tratam das Certidões Negativa e Positiva de Débitos Trabalhistas. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 20.03.2019, para incluir ao movimento o complemento "5049-complemento do tipo de determinação", atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a inclusão, alteração ou exclusão de dados do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Obs.1: Após o lançamento deste movimento, deverá ser registrado o efetivo cumprimento da determinação pelo serventuário por meio do movimento específico "48->50085-Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação". Obs.2: O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Indisponibilidade de bens	1	3	1013	12040		Determinada a indisponibilida-de de bens	1	2	T	Não	CTN	185-A	Movimento criado pelo CGN/CNJ na versão de 03.10.2014.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a indisponibilidade de bens.
	Quebra de sigilo fiscal	1	3	1013	12037		Determinada a quebra de sigilo fiscal	1	2	T	Não	CTN	198, § 1º, I	Movimento criado pelo CGN/CNJ na versão de 03.10.2014. Obs.: O movimento deverá ser lançado também na hipótese de determinação por meio de sistemas informatizados.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a quebra de sigilo fiscal.
	Restauração de autos	1	3	1013	50003		Determinada a restauração dos autos	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC	712; 714; 715	1. Movimento remanejado do código "50002-Restauração", por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado nos dias 10 e 11.02.2011. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, de ofício, a restauração dos autos, ou determina o seu processamento quando solicitada pela parte, por petição. Marca o início do procedimento de restauração. Obs.: O movimento deverá ser registrado no andamento do processo desaparecido.
	Retorno dos autos para uniformização de jurisprudência	1	3	1013	50090		Determinado o retorno dos autos ao TRT de origem para uniformização de jurisprudência			T	Sim	CLT; Lei 13.015/2014	896, § 4º; 1º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2104 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014.	Movimento a ser lançado quando o ministro do TST - ao constatar, de ofício ou mediante provocação de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, a existência de decisões atuais e conflitantes no âmbito do mesmo Tribunal Regional do Trabalho sobre o tema objeto de recurso de revista -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à uniformização de sua jurisprudência.
	Habilitação	1	3	50005							Não				
	Deferimento	1	3	50005	50006		Deferida a habilitação	1	2	T	Sim	CPC	691		Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir o pedido de habilitação formulado pelo interessado.
	Indeferimento	1	3	50005	50007		Indeferida a habilitação	1	2	T	Sim	CPC	691		Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere o pedido de habilitação formulado pelo interessado.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TSST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Homologação	1	3	378											
		Acordo em execução ou em cumprimento de sentença		4	3	378	377	Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: "valor do acordo")		Movimento inativado pelo CNJ, em razão da criação do movimento "385->14099". Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: "valor do acordo")".					
		Adjudicação de bem		1	3	378	50029	Homologada a adjudicação do bem		1	Sim	CPC; CLT	877; 888	Movimento remanejado da categoria "14-Serventuário" em razão de ter sido considerado movimento do nível "1-Magistrado", inserido, inicialmente, na subcategoria "3-Decisão", por decisão do GGN/CGJT, e, finalmente, no nível "378-Homologação", em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a adjudicação do bem e determina a expedição do auto de adjudicação. Obs.: Lavrado e assinado o auto de adjudicação, será expedida a "carta de adjudicação" (bem imóvel) ou o "mandado de entrega" (bem móvel), devendo ser lançado o movimento específico "48->60-Expedido(a) 'tipo de documento' = 'carta de adjudicação' ou 'mandado de entrega de bem' a(o) 'destinatário'", conforme o caso.
		Arrematação de bem		1	3	378	50070	Homologada a arrematação do bem		1	Sim	CPC; CLT	895; 888	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 27.08.2010, inserido, inicialmente, sob o código "3-Decisão" e, posteriormente, sob o código 378-Homologação, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a arrematação do bem e determina a expedição do auto de arrematação. Obs.: Lavrado e assinado o auto de arrematação, será expedida a "carta de arrematação" (bem imóvel) ou o "mandado de entrega" (bem móvel), devendo ser lançado o movimento específico "48->60-Expedido(a) 'tipo de documento' = 'Expedido o tipo de documento'=carta de arrematação' ou 'mandado de entrega de bem' a(o) 'destinatário'", conforme o caso.
		Desistência de recurso		1	3	378	944	Homologada a desistência do recurso de "nome da parte"		1 2 T	Sim	CPC	998		Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o pedido de desistência do recurso .

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário		
	Liquidiação	1	3	378	50047		Homologada a liquidação	1º Grau	2º Grau	TST	T	Sim	CPC; CLT 510; 879, § 2º	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a conta de liquidação.

ATO PROCESSUAL						Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário			
	Restauração de autos	1	3	378	50004						Homologada a restauração dos autos		CPC	714	<p>1. Movimento remane-jado do código "50002-Restauração", por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado nos dias 10 e 11.02.2011.</p> <p>2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p>	<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o auto de restauração.</p> <p>Marca o final do procedimento de restauração.</p> <p>Obs.1: O movimento deverá ser lançado no andamento do processo autuado com a classe "Restauração de Autos - ResAut".</p> <p>Obs.2: Não confundir com o julgamento da restauração dos autos (art. 1.067 do CPC), que deverá ser registrado pelo movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'='Restauração de Autos') de 'nome da parte'" ou "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'='Restauração de Autos') de 'nome da parte'", conforme o caso.</p> <p>Obs.3: O registro da decisão homologatória ou do julgamento da restauração dos autos, no andamento do processo desaparecido, será realizado pelo lançamento do movimento específico "50052->50076-Certificado(o) a(o) homologação ou o julgamento da restauração dos autos".</p>			
	Incidente prejudicado	1	3	50049							Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"			1	2	T	Sim	<p>1. Movimento incluído para contemplar a perda de objeto dos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação.</p> <p>2. Movimento remanejado, por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 18.02.2016, da subcategoria "193-Julgamento", nível "218-Sem resolução de mérito" para a subcategoria "3-Decisão", uma vez que os demais movimentos relacionados aos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação encontram-se nesta subcategoria.</p> <p>3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 para atualização do glossário.</p>	<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado declara a perda de objeto dos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação.</p> <p>Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes sem natureza jurídica de ação" as Exceções de Impedimento, de Suspeição, de Incompetência e de Pré-executividade.</p> <p>Obs.2: Embora não haja consenso quanto à sua natureza jurídica, a Tutela Provisória Antecipada deverá ser considerada "incidente sem natureza jurídica de ação" para fins de controles estatísticos realizados pelo Sistema e-Gestão.</p> <p>Obs.3: Na hipótese de perda de objeto nos "incidentes com natureza jurídica de ação" (impugnação à adjudicação, impugnação à arrematação, embargos à execução, impugnação à remição e impugnação à sentença de liquidação), deverá ser utilizado o movimento específico "218->50048-Extinto sem resolução de mérito o incidente 'nome do incidente' de 'nome da parte'".</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Não admissão	1	3	207								
	Dependência ou prevenção	1	3	207	50115 12320		Não admitida a distribuição por dependência ou prevenção	1º Grau	2º Grau	TST		Não
	Incidente de Assunção de Competência	1	3	207	50118 12097		Não admitido o Incidente de Assunção de Competência		2	T	Sim	CPC; IN 38/2015 do TST
	Incidente de recurso repetitivo	1	3	207	50106		Não admitido o "nome do incidente repetitivo"		2	T	Sim	Lei 13.015/2014; CLT; CPC; IN 38/2015 do TST
	Recurso de revista	1	3	207	434		Não admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"		2		Sim	CLT

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Recurso extraordinário	1	3	207	432		Não admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"	CF; CPC; Súmula n. 640 do STF	102, III; 542, § 1º			Movimento a ser lançado quando o magistrado não admite o cabimento do recurso extraordinário. Obs.1: O não recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'". Obs.2: O movimento é passível de lançamento no 1º grau em decorrência do cabimento do recurso extraordinário nas decisões de única instância (causas de alçada). Obs.3: O movimento somente será lançado no 2º grau quando a interposição do recurso extraordinário ocorrer no âmbito do Regional.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Não-concessão	1	3	968								
	Antecipação de tutela	4	3	968	785		Não concedida a antecipação de tutela a "nome da parte"					Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de não-concessão de tutela provisória "968->50099-Não concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".
	Assistência judiciária gratuita	1	3	968	334		Não concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"	1 2 T	Sim	CPC	98	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário, em virtude da nova disciplina criada pelo CPC, com revogação de parte da Lei n. 1.060/50. Obs.1: Como, no Processo do Trabalho, geralmente o pleito dos benefícios da assistência judiciária gratuita é analisado por ocasião da prolação da sentença, o movimento poderá não ter visibilidade externa. Obs.2: O art. 1.072, do CPC, revogou o art. 6º, da Lei n. 1.060/50, de modo que o pedido de assistência judiciária gratuita é apresentado por mera petição, sem formação de incidente em apartado.
	Liminar	1	3	968	792		Não concedida a medida liminar a "nome da parte"	1 2 T	Sim	CPC; CPC; CPC; Lei 12.016/2009; Lei 7.347/85	562; 563; 568; 7º, III; 12	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário. Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere, integralmente, o pedido de liminar. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de não-concessão de tutela provisória "968->50099-Não concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário		
Tutela provisória		1	3	968	50099		Não concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	1º Grau	2º Grau	TST	CPC	294 a 311	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para registro das decisões de não-concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema. 3. Movimento reativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, atendendo solicitação do Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 2/2020 (alinhamento de dados ao DataJud).	Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere, integralmente, o pedido de tutelas provisórias.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Não recebimento		1	3	163								
	Recurso	1	3	163	804		Não recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"	1º Grau	CPC IN 39/16 TST	1030, 2º, XI	I;	Movimento a ser lançado quando o magistrado não recebe o recurso interposto. Obs.: Em se tratando de recursos de revista ou extraordinário, deverão ser utilizados os movimentos específicos "207->434-Não admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte' ou "207->432-Não admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'".
	Ordenação de entrega de autos	4	3	63								Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11009->11019-Ordenada a entrega dos autos à parte).
	Proferimento de decisão	1	3	50071			Proferida decisão	2º Grau	CPC	203, § 2º	Movimento incluído pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 21.02.2011, em razão de orientação do CGN/CNJ no sentido de não ser autorizada a utilização do movimento "3-Decisão" para o registro de decisão interlocutória sem movimento específico.	Movimento a ser lançado quando o magistrado, no curso do processo, pratica ato que resolve questão incidente (art. 162, § 2º, do CPC). O movimento deverá ser lançado quando proferida decisão que não possua movimento específico sob o código-pai "3". Obs.1: Havendo movimento específico nos níveis inferiores, é vedada a utilização deste movimento. Obs.2: A utilização desse movimento é de uso restrito, para situações excepcionais de decisões interlocutórias sem movimento específico. Obs.3: Se a sua utilização for recorrente, deverá ser informada ao Grupo Gestor Nacional para análise da necessidade de criação de movimento específico.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Proferimento de decisão de afetação		1	3	50108			Proferida decisão de afetação em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos			T	Sim	CPC; IN 38/15 do TST	1037, caput e §§ 3º, 4º e 6º; 2º, § 3º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro das decisões de afetação proferidas no âmbito do TST.	Movimento a ser lançado quando o Ministro Relator profere decisão de afetação, em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, identificando com precisão a questão a ser submetida a julgamento e os processos que serão considerados como afetados e representativos da controvérsia para fins de julgamento daquele incidente. Obs.: O registro de tal decisão de afetação nos repetitivos processos escolhidos e efetados deverá ser realizado por meio do movimento "48->50112-Afetado o processo por decisão em 'nome do incidente repetitivo' nº 'número do processo' ('tipo tema/controvérsia' nº 'número tema/controvérsia TST')".
Proferimento de decisão de desafetação		1	3	50109			Proferida decisão de desafetação em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos			T	Sim	CPC	1037, § 5º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro das decisões de desafetação proferidas no âmbito do TST.	Movimento a ser lançado quando o Ministro Relator profere decisão, em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, tornando sem efeito a afetação de processo considerado como representativo da controvérsia para fins de julgamento daquele incidente. Obs.: O registro de tal decisão nos repetitivos processos anteriormente escolhidos e efetados deverá ser feita por meio do movimento "48->50113-Desafetado o processo por decisão em 'nome do incidente repetitivo' nº 'número do processo' ('tipo tema/controvérsia' nº 'número tema/controvérsia TST')".
Proferimento de decisão de saneamento e organização do processo		1	3	50119			Proferida decisão de saneamento e organização do processo	1			Sim	CPC; CLT	357; 818, § 1º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para registro das decisões de questões incidentais de saneamento e organização do processo, acatando sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o magistrado profere decisão de saneamento e organização do processo, com o intuito de solucionar questões incidentais relevantes, fora da audiência, como, por exemplo, distribuição dinâmica do ônus da prova ou a fixação de litisconsórcio entre os sindicatos convenientes (art. 611-A, § 5º, CLT).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Recebimento	1	3	160				Não				
	Recurso	1	3	160	1060			Não				Movimento que seria reativado a pedido do GGN/CGJT, em razão de os movimentos de 1060->394-Com efeito suspensivo e 1060->1059-Sem efeito suspensivo terem sido desabilitados por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, tendo em vista sua não utilização pelo TST. No entanto, o referido comitê, em reunião do dia 21.03.2011, decidiu não desabilitar o movimento "160->1060-Recebimento de recurso", uma vez que o código "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo" será reativado para a Justiça do Trabalho.
	Com efeito suspensivo	4	3	160	1060	394						Movimento desabilitado, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, em razão de sua não utilização pelo TST. O referido comitê decidiu, em reunião do dia 21.03.2011, manter o movimento desabilitado para a Justiça do Trabalho.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Sem efeito suspensivo	1	3	160	1060	1059	Recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" sem efeito suspensivo	CLT	899	Movimento que havia sido desabilitado, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, em razão de sua não utilização pelo TST. No entanto, o referido comitê decidiu, em reunião do dia 21.03.2011, reativar o movimento para a Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado quando o magistrado, em juízo de admissibilidade, recebe o recurso interposto sem efeito suspensivo. Obs.1: O movimento deve ser exclusivamente lançado nos autos principais, ainda que o recurso recebido seja processado em autos apartados. Esse registro é imprescindível para a baixa do processo principal na instância em que foi interposto o recurso. Obs.2: Em se tratando de recursos de revista ou extraordinário, deverão ser utilizados os movimentos específicos "206->431-Admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte'" ou "206->429- Admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'".	
	Recurso	4	3	160	50067						Movimento excluído, por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 17.09.2010, em razão da reativação do movimento "160->1060- Recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" do CNJ.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Reforma de decisão anterior		1	3	190			Reformada a decisão anterior ("tipo de decisão")	1	CPC;	332, § 3º;	Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "data da decisão anterior" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado de 1º grau, em juízo de reconsideração, decide não manter a sentença proferida nas hipóteses de repetição de julgado por ser a matéria controvertida unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos (art. 285-A, CPC) ou de indeferimento sumário da peça inicial (art. 296, caput, CPC).
Rejeição de exceção		1	3	138								
Impedimento ou Suspeição		1	3	138	373		Rejeitada a exceção de impedimento ou de suspeição	1 2 T	CPC; CLT	146, § 4º; 802		Movimento a ser lançado, nos autos principais, para registro da decisão do Tribunal, que rejeitou a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte. Após o lançamento deste movimento, deverá ser também lançado o movimento específico "48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobremento do processo". Obs.1: O magistrado, quando não concordar com a exceção arguida, dará suas razões, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas, se houver, encaminhando-os, com a petição da exceção, ao Tribunal para autuação em autos apartados, conforme atual entendimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a aplicação dos art. 313 e 314 do CPC. Obs.2: Nos autos da exceção, processada em apartado, deverá ser lançado somente o movimento específico "385->220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		1	3	138	374							
	Incompetência						Rejeitada a exceção de incompetência		CPC; CLT	64, § 2º; 800		Movimento a ser lançado quando o magistrado rejeita, nos próprios autos, a exceção de incompetência arguida. Obs.1: As exceções se referem a incompetência de natureza relativa. Na Justiça do Trabalho, tais exceções são de incompetência territorial. Obs.2: Quando o magistrado declara, de ofício, a incompetência de natureza absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), deverá ser utilizado o movimento específico "11->941-Declarada a incompetência".
	Pré-executividade						Rejeitada a exceção de pré-executividade de "nome da parte"		CPC; CPC	525, § 11; 803, I a III e parágrafo único	1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento reativado para utilização no Sistema PJe pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.11.2020, para possibilitar o lançamento do movimento criado pelo CNJ no referido sistema, com adequação de seu glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado rejeita a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade, ou exceção de executividade) oposta pela parte.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Requisição de informações	4	3	56							Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11009->11020-Determinada a requisição de informações).	
	Restauração	4	3	50002							Movimento desativado em razão do remanejamento dos movimentos 50003 e 50004 para os níveis "1013-Determinação" e "378-Homologação", respectivamente, por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado em 10 e 11.02.2011.	
	Início	4	3	50002	50003						Movimento remanejado para o nível "1013-Determinação", por decisão do GGN/CGJT, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	
	Decisão	4	3	50002	50004						Movimento remanejado para o nível "378-Homologação", por decisão do GGN/CGJT, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Revogação	4	3	157				Não				
	Antecipação de tutela	4	3	157	347						Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, em razão da criação de movimento específico de revogação de tutela provisória "157->50100-Revogada a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".	
	Decisão anterior	1	3	157	945		Revogada a decisão anterior ("tipo de decisão")	1 2 T	Sim		Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "data da decisão anterior" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Obs.1: Quando o magistrado de 1º grau declarar a revogação de decisão terminativa (hipóteses dos artigos 267 e 269 do CPC) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="sentença". Obs.2: Quando o magistrado de 2º grau ou do TST declarar a revogação de decisão monocrática terminativa (hipóteses do artigos 267, 269 e 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="decisão monocrática".	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga ou torna sem efeito decisão anterior. O movimento deve ser utilizado quando a revogação da decisão anterior não possuir movimento específico (revogação de antecipação de tutela, medida liminar e prisão). Obs.1: Quando o magistrado de 1º grau declarar a revogação de decisão terminativa (hipóteses dos artigos 267 e 269 do CPC) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="sentença". Obs.2: Quando o magistrado de 2º grau ou do TST declarar a revogação de decisão monocrática terminativa (hipóteses do artigos 267, 269 e 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="decisão monocrática".
	Decisão anterior										Continuação: Obs.3: Quando o magistrado de 1º grau, em juízo de reconsideração, decide não manter a sentença proferida nas hipóteses de repetição de julgado por ser a matéria controvertida unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos (art. 285-A, CPC) ou de indeferimento sumário da peça inicial (art. 296, caput, CPC), deve ser lançado o movimento específico "3->190-Reformada a decisão anterior". Obs.4: Quando o Tribunal, em sede recursal, anular decisão terminativa, deverá ser lançado o movimento específico "218->11373-Anulada a(o) sentença/acórdão".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Liminar	1	3	157	348		Revogada a medida liminar	1 2 T	Sim	Lei 12.016/2009	7º, § 3º	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário. Obs.1: O movimento também deverá ser registrado nos autos principais quando o Tribunal revogar ou tornar sem efeito medida liminar concedida na instância inferior. Obs.2: Apesar da criação do movimento específico "157->50100-Revogada a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a possibilidade de revogação da medida liminar deferida, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.
	Prisão	4	3	157	128		Revogada a prisão de " nome-da-parte " / " nome-da-pessoa ". Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.					Movimento inativado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, em razão em razão de o STF ter reconhecido a ilicitude da decretação da prisão civil de depositário infiel, conforme Súmula Vinculante nº 25, acatando, ainda, sugestão do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST,CSJT,GP,CGJT nº 24/2017).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Suspensão ou sobrerestamento por incidente de recurso repetitivo	1	3	157	50091		Revogada a suspensão ou o sobrerestamento do processo decorrente do "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT") Obs.: NUT = Número Único dos Temas	Sim	CPC; CPC; CPC	882, § 5º; 1.037, § 1º; 1.037, § 12	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2014 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. 2. Movimento alterado em reunião do dia 30.09.2016 para contemplar a revogação das suspensões ou sobrerestamentos decorrentes de todos os incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a decisão de suspensão ou sobrerestamento do processo decorrente da admissão de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos.
	Suspensão ou sobrerestamento por motivos diversos	1	3	157	50134		Revogada a suspensão ou o sobrerestamento do processo por "motivo da suspensão/sobrerestamento"	Sim		Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, atendendo solicitação do Grupo Nacional de Negócios do Sistema PJe, para possibilitar o registro e controle das "revogações de suspensão/sobrerestamento de processos", com a especificação do motivo da suspensão/sobrerestamento.	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a decisão de suspensão ou sobrerestamento.	
	Tutela provisória	1	3	157	50100		Revogada a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	Sim	CPC	296	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.09.2016, para registro das decisões de revogação das tutelas provisórias concedidas.	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a concessão da tutela provisória.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Suscitação de Conflito de Competência	1	3	961			Suscitado o Conflito de Competência	1 2 T	Sim	CF; CPC; CLT; RITST	102, I, "o"; 953, I; 803; 203	Movimento a ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado, de ofício, suscita o conflito, submetendo-o ao Tribunal competente para dirimir a controvérsia. Deverá também ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado for cientificado de que foi suscitado conflito de competência pela parte ou pelo Ministério Público, por petição. Obs.1: Após o lançamento do presente movimento, deverá ser lançado também o movimento específico "11025->11012-Suspenso ou sobreposto o processo por conflito de competência". Obs.2: Julgado o conflito e declarada a competência de outro julzo, deverá ser lançado, nos autos principais, o movimento específico "50052->50053-Certificado o julgamento do Conflito de Competência".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Suspensão ou Sobrestamento	1	3	25				Não				
	A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente	1	3	25	272		Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	1 2º Grau 1º Grau	CPC	313, V		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do art. 265 do CPC. Obs.: O período máximo de suspensão, pela regra do § 5º do art. 265 do CPC, é de um ano, pelo que é recomendável a verificação periódica do processo.
	Conflito de Competência	4	3	25	960							Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11012-Suspenso ou sobrestado o processo por conflito de competência).
	Convenção das Partes	4	3	25	270							Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11013-Suspenso o processo por convenção das partes).
	Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da obrigaçāo	4	3	25	277							Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11014-Suspenso ou sobrestado o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação).
	Exceção de Incompetência, suspeição ou Impedimento	4	3	25	271							Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11015-Suspenso o processo por exceção de Incompetência suspeição ou Impedimento).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
							1º Grau	2º Grau	TST			
	Execução frustrada	1	3	25	276		Suspensão do processo por execução frustrada	1	2	T	Sim	CPC; Lei 6.830/80 921, III; 40
	Força maior	1	3	25	275		Suspensão ou sobretestado o processo por força maior	1	2	T	Sim	CPC 313, VI
	Morte ou perda da capacidade	1	3	25	268		Suspensão do processo por morte ou perda da capacidade	1	2	T	Sim	CPC 313, I

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
		1º Grau	2º Grau	TST								
	Decisão do Presidente do STF em IRDR	1	3	25	12100		Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por decisão do Presidente do STF no IRDR nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")	Sim	CPC; 982, §§ 3º e 4º	1. Movimento criado pelo CNJ na versão do dia 06.09.2016. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrerestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrerestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrerestamento.		Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobrerestamento do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo Presidente do STF, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR.
	Decisão do Presidente do TST em IRR	1	3	25	50110		Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por decisão do Presidente do TST no IRR nº "número do processo" (NUT nº "NUT") Obs.: NUT = Número Único dos Temas	Sim	Lei. 13.015/2014; CLT; IN 38 do TST	2º; 896-C, §§ 14 e 15; 19	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2107 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014 e Instrução Normativa nº 38 do TST. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrerestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrerestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrerestamento.	Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobrerestamento do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo Presidente do TST, em razão de possibilidade de instauração de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
		1º Grau	2º Grau	TST								
	Decisão judicial	1	3	25	898		Suspensão ou sobrerestado o processo por decisão judicial	Sim	CPC CPC	313, VIII; 315		Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobrerestamento do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo magistrado que preside o processo, por conveniência da boa marcha processual, ou por decisão proferida em outro processo.
	Impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)	1	3	25	50140		Suspensão o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)	Sim	Resolução CNJ nº 314/2020; ATO CGJT Nº 11/2020	Art. 3º, § 2º; 1º e 5º	Movimento criado por decisão do GGN/CGJT, em reunião telepresencial dos dias 24 e 27.04.2020, tendo em vista a edição de atos normativos pelo CNJ e pela CGJT.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão do processo no caso de impossibilidade técnica ou prática decorrente do COVID-19.
	Incidente de recurso repetitivo	1	3	25	50092		Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo pelo "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT") Obs.: NUT = Número Único dos Temas	Sim	Lei 13.015/2014; CLT; CPC; CPC; CPC; IN 38/2015 do TST	2º; §§ 3º e 4º; 313, IV; 982, I; 1.036, § 1º; 926, § 1º; 5º, II	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2014 em decorrência da publicação da Lei n. 13.015/2014. 2. Movimento alterado em reunião do dia 30.09.2016 para contemplar as suspensões ou sobrerestamentos de processos em razão de todos os incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ. 4. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrerestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrerestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrerestamento.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobrerestamento do processo em razão da admissão de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos.
	Parto ou adoção (advogada)	1	3	25	50135		Suspensão o processo por parto ou concessão de adoção a advogada	Sim	CPC	313, IX	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para possibilitar o registro e o controle da suspensão de processos em razão de parto ou concessão de adoção a advogada.	Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão do feito em razão de parto ou concessão de adoção a advogada responsável pelo processo e única patrona da causa.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Paternidade ou adoção (advogado)	1	3	25	50136		Suspensão do processo por paternidade ou concessão de adoção a advogado	1 2 T	CPC	313, X e § 7º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para possibilitar o registro e o controle da suspensão de processos em razão de paternidade ou concessão de adoção a advogado.	Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão do feito em razão de o advogado responsável pelo processo e único patrono da causa tornar-se pai.
	Recurso especial repetitivo	1	3	25	11975		Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" do processo por recurso especial repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "NUT") Obs.: NUT = Número Único dos Temas	1 2 T	CPC; CPC	1.030, III; 1.037, II	1. Movimento criado pelo CGN/CNJ. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrerestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrerestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrerestamento.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobrerestamento do processo, em virtude de pendência de análise pelo STJ de recurso especial repetitivo.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Recurso extraordinário com repercussão geral	1	3	25	265		Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por recurso extraordinário com repercussão geral ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")	1º Gerao	CPC	1.035, § 5º	1. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2014, em decorrência da publicação da Lei n. 13.015/2014 e da criação de complementos pelo CGN/CNJ, para os fins previstos na Resolução nº 160 do CNJ. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrerestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrerestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrerestamento.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobrerestamento do processo, em virtude de pendência de análise pelo STF de controvérsia com repercussão geral.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Recurso extraordinário repetitivo	1	3	25	50107		Suspenso ou sobreestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por recurso extraordinário repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")	Sim	CPC; Lei 13.015/2014; CLT	1.036, § 1º; 2º; 896-C, §§ 14 e 15	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 para contemplar as suspensões ou sobrerestamentos de processos em razão de recurso extraordinário repetitivo. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrerestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrerestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrerestamento.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobrerestamento do processo, em virtude de pendência de análise pelo STF de recurso extraordinário repetitivo.
	Reunião de processos (fase de execução)	1	3	25	50127		Suspenso o processo por reunião de processos na fase de execução (Processo principal nº "número do processo")	Sim	CPC; Lei 6.830/80 Provi-mento CGJT nº 1/2018	69, II; 28; 2º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo de execução em virtude de reunião de feitos executivos, passando a tramar apenas o processo principal, cujo número deverá ser lançado para preenchimento do complemento "número do processo".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Despacho		1	11009									
Concessão		1	11009	11023								
							Concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"		CPC	98	1. Movimento criado pelo CNJ, por ter sido classificado pelo CGN/CNJ como "Despacho", em razão de sua irrecorribilidade. Embora o fundamento de irrecorribilidade para definição do ato processual como "despacho" não seja absoluto para a realidade da Justiça do Trabalho - onde vigora o princípio da irrecorribilidade também das decisões interlocutórias -, não há como o GGN/CGJT opor-se à criação do presente movimento na subcategoria "11009-Despacho". 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, em relação ao glossário, em virtude da nova disciplina criada pelo CPC, com revogação de parte da Lei n. 1.060/50.	Movimento a ser lançado quando o magistrado concede, nos próprios autos, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Obs.1: Como, no Processo do Trabalho, geralmente o pleito dos benefícios da assistência judiciária gratuita é analisado por ocasião da prolação da sentença, o movimento poderá não ter visibilidade externa. Obs.2: O art. 1.072, do CPC, revogou o art. 6º da Lei n. 1.060/50, de modo que o pedido de assistência judiciária gratuita é apresentado por mera petição, sem formação de incidente em apartado.
	Assistência judiciária gratuita	1	11009	11023	11024			1 2 T	Sim			
	Conversão	1	11009	11021								
	Execução provisória em definitiva	1	11009	11021	50072		Convertida a execução provisória em definitiva	1 2 T	Sim	CPC	356, § 3º	Movimento a ser lançado quando o magistrado determinada a conversão da execução provisória em definitiva, em razão do trânsito em julgado. Obs.: O movimento deverá ser lançado após o lançamento do movimento específico "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário	
	Julgamento em diligência	1	11009	11021	11022		Convertido o julgamento em diligência	1 2 T	Sim	CPC CPC CLT	12, § 4º; 938, § 1º; 680, "a"		Movimento a ser lançado quando, estando os autos conclusos para julgamento, o magistrado delibera pela realização de diligências ou adoção de providências suplementares necessárias ao saneamento do feito e regular julgamento da demanda. Obs.1: Nos Tribunais, o julgamento se inicia com a conclusão dos autos para relatar. Obs.2: Quando a conversão em diligência nos Tribunais se der em sessão de julgamento, deverá ser lançado o movimento específico "48->873-Deliberado em sessão ('tipo de deliberação'=convertido o julgamento em diligência)".
	Mero expediente	1	11009	11010			Proferido despacho de mero expediente	1 2 T	Sim	CPC	1.001		Movimento a ser lançado quando o magistrado pratica, no processo, de ofício ou a requerimento da parte, ato que não seja decisão nem julgamento e que não possua movimento específico sob o código-pai "11009-Despacho". Obs.: Havendo movimento específico no nível inferior para o despacho, é vedada a utilização deste movimento.
	Ordenação de entrega de autos	4	11009	11019								Movimento inativado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, por não ser mais utilizado na Justiça do Trabalho em razão da implantação integral do Sistema PJe, acatando, ainda, a sugestão do grupo de trabalho gtaAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017)	
	Requisição de informações	1	11009	11020			Determinada a requisição de informações	1 2 T	Sim	CPC; CPC; CPC; CPC; CLT	854; 772, III; 954, parágrafo único; 982, II; 735		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina que lhe sejam prestadas informações relevantes para a solução do processo. A ordem judicial pode ser instrumentalizada por meio de ofício, mandado, intimação postal ou eletrônica, carta precatória ou qualquer outro meio de comunicação.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Requisição de autos ou mandado	1	11009	50030			Determinada a requisição de autos ou mandado	1 2 T	Sim		Movimento remanejado da subcategoria "14-Serventuário", em razão de ter sido considerado movimento da categoria "1-Magistrado".	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a requisição de autos ou mandados de unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou de órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Suspensão ou Sobrestamento	1	11009	11025											
	Prazo (execução de programa para promover autocomposição)	1	11009	11025	50137		Suspenso o prazo durante execução de programa para promover autocomposição	1	2	T	Sim	CPC	221, parágrafo único	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para possibilitar o registro e controle da suspensão de prazo na situação prevista no parágrafo único do art. 221 do CPC.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a remessa do processo para sua inclusão em programa instituído pelo Poder Judiciário para promover a autocomposição.
	Conflito de Competência	1	11009	11025	11012		Suspenso ou sobrestado o processo por Conflito de Competência	1	2	T	Sim	CPC; CLT	955; 809		Movimento a ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado, de ofício, profere despacho determinando a suspensão ou sobrestamento do processo. Ainda que a ordem do sobrestamento seja do relator do conflito de competência suscitado, o movimento deverá ser lançado nos autos principais. Obs.: O movimento não deve ser utilizado nos autos do conflito de competência.
	Convenção das partes	1	11009	11025	11013		Suspenso o processo por convenção das partes	1	2	T	Sim	CPC	313, II		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, acatando convenção das partes. Obs.: O prazo de suspensão não poderá exceder seis meses (art. 265, § 3º, CPC), sendo recomendável uma verificação periódica do processo.
	Convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação	1	11009	11025	11014		Suspenso ou sobrestado o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação	1	2	T	Sim	CPC	922		Movimento a ser lançado quando o magistrado, atendendo a conveniência das partes, determina a suspensão do processo de execução durante o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Obs.: O prazo de suspensão perdurará pelo tempo necessário e ajustado para o cumprimento voluntário da obrigação, sendo recomendável uma verificação periódica do processo.
	Exceção de incompetência, suspeição ou Impedimento	1	11009	11025	11015		Suspenso o processo por exceção de Incompetência, suspeição ou Impedimento	1	2	T	Sim	CPC; CLT	313, III; 799		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, nos autos principais, a suspensão do processo, em razão da oposição de exceção de incompetência, de suspeição ou de impedimento. Obs.: O movimento não deve ser lançado nos autos da exceção.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Julgamento	1	193									
Arbitramento de custas	1	193	50073			Arbitradas e "situação das custas" as custas processuais no valor de "valor das custas"	CLT	789			Movimento a ser lançado quando o magistrado arbitra o valor das custas e condena a parte ao seu pagamento. Obs.1: O movimento deve ser lançado subsequentemente ao respectivo movimento de julgamento, com ou sem resolução do mérito, em que houve o arbitramento das custas. Obs.2: O movimento deve ser lançado também nos casos de decisão em que haja arbitramento de custas (por exemplo; Homologação de acordo em execução ou em cumprimento de sentença). Obs.3: Nos processos de natureza recursal, o movimento deverá ser lançado somente nos casos de novo arbitramento de custas, em razão de provimento de recurso.
Arbitramento de custas											Continuação: Obs.4: O movimento deverá ser lançado tanto na fase de conhecimento quanto na de execução. Obs.5: Os complementos "situação das custas" e "valor das custas" possibilitam às administrações dos Tribunais controlarem os valores de custas processuais dispensadas ou isentas. Obs.6: Não confundir com o movimento específico "48->50042-Pagamento efetuado de 'objeto do pagamento'=custas' 'motivo do pagamento' ('tipo de parcela' - 'valor da parcela'), utilizado para registrar o efetivo pagamento das custas processuais.
Com resolução do mérito	1	193	385								
Acolhimento de Embargos de Declaração	1	193	385	198		Acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"	CPC; CLT	1.024; 897-A			Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece totalmente dos embargos de declaração interpostos e acolhe, na íntegra, as alegações do embargante, aclarando as eventuais contradições ou obscuridades ou surpreendendo, em provimento integrativo, aspecto que fora omitido.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário		
Acolhimento em parte de Embargos de Declaração		1	193	385	871		Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de "nome da parte"	1º Grau	1	2	T	Sim	CPC; CLT 1.024; 897-A	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece totalmente dos embargos de declaração interpostos e acolhe, em parte, as alegações do embargante, aclarando as eventuais contradições ou obscuridades ou suprindo, em provimento integrativo, aspecto que fora omitido. Deve ser utilizado também para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos embargos de declaração interpostos e, na parte conhecida, acolhe na íntegra ou parcialmente as alegações remanescentes do embargante.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Concessão	1	193	385	210										
	Habeas Corpus	1	193	385	210	443	Concedido o <i>Habeas Corpus</i> a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CF; RITST	5º, LXVIII; 191		Movimento a ser lançado quando o Tribunal concede, integralmente, a ordem de <i>habeas corpus</i> , expedindo-se em favor do paciente o salvo conduto ou alvará de soltura. Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente).
	Habeas Data	1	193	385	210	444	Concedido o <i>Habeas Data</i> a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei 9.507/97	13	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir sua utilização no 2º Grau.	Movimento a ser lançado quando o Juiz julga procedente, na íntegra, o pedido de <i>habeas data</i> e marca data e horário para que o coator apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes em registros ou bancos de dados, ou apresente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante.
	Segurança	1	193	385	210	442	Concedida a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei 12.016/2009	13		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal concede, integralmente, a ordem de mandado de segurança.
	Concessão em Parte	1	193	385	214										
	Habeas Corpus	1	193	385	214	451	Concedido em parte o <i>Habeas Corpus</i> a "nome da parte"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado quando o Tribunal concede, em parte, a ordem de <i>habeas corpus</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de <i>habeas corpus</i> . Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome da parte.
	Habeas Data	1	193	385	214	452	Concedido em parte o <i>Habeas Data</i> a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei 9.507/97	13	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir sua utilização no 2º Grau.	Movimento a ser lançado quando o Juiz concede, em parte, a ordem de <i>habeas data</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de <i>habeas data</i> .
	Segurança	1	193	385	214	450	Concedida em parte a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei 12.016/2009	13		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal concede, em parte, a ordem de mandado de segurança. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz ou o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de mandado de segurança.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Conhecimento em parte e não provimento		1	193	385	242		Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e não provido		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe nega provimento.
Conhecimento em parte e provimento		1	193	385	240		Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe dá integral provimento.
Conhecimento em parte e provimento em parte		1	193	385	241		Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido em parte		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe dá parcial provimento.
Declaração de competência em conflito		4	493	385	900								O movimento foi desabilitado pelo CNJ, conforme decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, em razão do entendimento de que o movimento, por seu glossário, não seria da categoria "1-Magistrado".		
Definição de tese jurídica em incidente de recurso repetitivo		1	193	385	50111		Definida a tese jurídica em "nome do incidente repetitivo"		2	T	Sim	CLT; CPC; CPC; CPC; CPC	896-C; 926, § 2º; 1.040; 947, § 3º; 985	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, para registrar os julgamentos, com fixação de tese jurídica, dos incidentes de assunção de competência e dos incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos. 2. Glossário do movimento alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 14.08.2019, em razão da criação de movimento específico para registro de teses jurídicas em Incidente de Assunção de Competência (385->50138-Definida a tese jurídica em Incidente de Assunção de Competência).	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, em incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos, define tese jurídica, de observância obrigatória, a ser seguida como acórdão paradigma.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Definição de tese jurídica em Incidente de Assunção de Competência	1	193	385	50138		Definida a tese jurídica em Incidente de Assunção de Competência		CPC; CPC; CPC	927, III; 947, § 3º; 955, II	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 14.08.2019, para registrar os julgamentos, com fixação de tese jurídica, dos incidentes de assunção de competência.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, nos autos de Incidente de Assunção de Competência, define tese jurídica, de observância obrigatória, a ser seguida como acórdão paradigmático.
	Declaração de competência em conflito	1	193	385	11796		Declarada a competência do Juízo do(a) "nome do juízo competente"/ "órgão julgador" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.		CLT; CPC	809, III; 957	1. Movimento criado pelo CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 06.04.2017, para incluir o complemento "órgão julgador" e, em decorrência, adequar sua descrição. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 24.08.2020, para aperfeiçoamento de seu glossário.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, nos autos do Conflito de Competência, o admite e declara a competência de um determinado juízo. Obs.1: No caso de não conhecimento do Conflito de Competência, deverá ser lançado o movimento específico "218->235-Não conhecido(s) o(s) 'nome do recurso'/'nome do conflito' de 'nome da parte'/'nome da pessoa'". Obs.2: O registro da certificação do julgamento, necessário para marcar a finalização do processo perante o juiz de origem que teve a sua competência ao final afastada, deverá ser realizado pelo lançamento do movimento específico "50052->50053-Certificado o julgamento do Conflito de Competência".

ATO PROCESSUAL						Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Denegação	1	193	385	212														
	Habeas Corpus	1	193	385	212	447	Denegado o <i>Habeas Corpus</i> a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CF;	RITST	5º, LXVIII; 191			Movimento a ser lançado quando o Tribunal denega, integralmente, a ordem de <i>habeas corpus</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de <i>habeas corpus</i> . Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente).		
	Habeas Data	1	193	385	212	448	Denegado o <i>Habeas Data</i> a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei n. 9.507/97	12 e 13	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir sua utilização no 2º Grau.	Movimento a ser lançado quando o Juiz denega, integralmente, a ordem de <i>habeas data</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de <i>habeas data</i> .				
	Segurança	1	193	385	212	446	Denegada a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei n. 12.016/2009	14			Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal denega, integralmente, a ordem de mandado de segurança. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de mandado de segurança.			
	Exercício do juízo de retratação e adequação do julgamento anterior	1	193	385	50120		Exercido o juízo de retratação para, em pronunciamento de adequação, "pronunciamento de adequação" "nome do recurso"/ "classe processual" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.		2	T	Sim	CLT; Lei 13.015/2014; CPC	896-C, § 12; 2º; 1.040, II;	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2107, em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014 e da Lei nº 13.105/2016 (CPC).	Movimento a ser lançado quando o órgão julgador competente, no TRT ou no TST, conforme o caso, decide exercer o juízo de retratação em relação a tema(s) pacificado(s) nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos e, em pronunciamento de adequação, altera a solução da decisão anteriormente proferida.				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Extinção da execução ou do cumprimento da sentença	1	193	385	196		Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por "motivo da extinção"	Sim	CPC; CPC; CPC; CPC; ATO GCGJT n. 017/2011	485; 513; 803, I; 924 e 925; 2º	1. Alterada a coluna "Diploma legal" para incluir o ATO GCGJT n. 017, de 09.09.2011. 2. Movimento alterado pelo GGN/CJT em reunião do dia 15.08.2018, para inclusão do complemento "motivo da extinção", atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão. Obs.1: Na execução trabalhista, que abrange o crédito trabalhista e previdenciário, imposto de renda, honorários, custas, emolumentos e obrigações de fazer, o movimento deve ser lançado apenas quando quitados todos os débitos. Obs.2: Nos casos de homologação de acordo em execução ou cumprimento de sentença, o movimento deve ser lançado se o acordo abranger todo o crédito em execução e somente após sua integral quitação.	Movimento a ser lançado quando o magistrado declara extinta a execução ou a fase de cumprimento de sentença. Obs.1: Na execução trabalhista, que abrange o crédito trabalhista e previdenciário, imposto de renda, honorários, custas, emolumentos e obrigações de fazer, o movimento deve ser lançado apenas quando quitados todos os débitos. Obs.2: Nos casos de homologação de acordo em execução ou cumprimento de sentença, o movimento deve ser lançado se o acordo abranger todo o crédito em execução e somente após sua integral quitação.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Extinção do incidente com resolução do mérito	1	193	385	50050		Extinto com resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"	1º Grau	CPC	487	Movimento incluído para contemplar, genericamente, as extinções com resolução do mérito referentes aos incidentes processuais com natureza jurídica de ação, evitando-se a criação de movimentos específicos equivalentes aos instituídos pelo CNJ para aquelas extinções das ações em geral (art. 269, II a V, do CPC).	Movimento a ser lançado quando o magistrado julga extinto com resolução do mérito o incidente processual com natureza jurídica de ação, nas hipóteses do art. 487 do CPC. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação.
	Extinção do incidente com resolução do mérito											Continuação: Obs.2: O movimento deverá ser lançado apenas na hipótese em que a extinção do incidente é total. Se a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385->220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso. Obs.3: Nos casos de extinção do incidente com resolução do mérito com base no inciso I do art. 269 do CPC, deverá ser utilizado o movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Homologação de acordo em execução ou em cumprimento de sentença	1	193	385	14099		Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: "valor do acordo")	Sim	CPC; CPC; CPC	922; 139, V; 932, I	Movimento criado pelo CNJ, com consequente inativação do movimento "378->377-Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: 'valor do acordo')".	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o acordo proposto pelas partes em execução ou em cumprimento de sentença ou acórdão, mesmo que o acordo não seja homologado em relação a todos os exequentes. Obs.1: Após cumprido integralmente o acordo, com quitação de todo o crédito em execução, esta deverá ser declarada extinta (art. 794, II, CPC), lancando-se o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença". Obs.2: Não confundir com a homologação de acordo realizado antes do início da execução ou do cumprimento de sentença. Nesse caso, o julgamento do processo deverá ser registrado pelo lançamento do movimento específico "385->466-Homologada a transação".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Homologação de transação	1	193	385	466		Homologada a transação (Valor da transação: "valor do acordo")		CPC	487, III, "b"	1. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.10.2020, para incluir o complemento "5055-valor do acordo", visando facilitar o levantamento do valor da transação a partir de seu registro no andamento processual. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 29.01.2021, para atualizar seu glossário, com a inclusão da Obs. 5.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a transação e julga extinto integralmente o processo com resolução do mérito. Obs.1: Aplica-se mesmo no caso de homologação de acordo a ser quitado em várias parcelas. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado quando a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes. Obs.3: O movimento também não deverá ser lançado na hipótese de ação plúrima, quando a transação envolver somente a pretensão de alguns autores, com a consequente apreciação de mérito dos pedidos daqueles que não transacionaram.
	Homologação de transação											Continuação: Obs.4: Para os casos previstos nas observações "2" e "3", quando julgados os pedidos remanescentes ou os pedidos daqueles autores que não transacionaram, deverão ser lançados apenas os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso. Obs.5: Não confundir com a homologação de acordo realizado depois do início da execução ou do cumprimento de sentença. Nesse caso, deverá ser lançado o movimento específico "385->14099-Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: 'valor do acordo')".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Improcédência	1	193	385	220		Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1 2 T	CPC	487, I	O glossário do movimento foi alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em virtude da criação do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) 'nome do juízo competente'".	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga improcedente o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito. Também utilizado quando o magistrado julga improcedente o pedido feito no incidente com natureza jurídica de ação. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado quando o Tribunal julga improcedente o pedido deduzido no Conflito de Competência. Nesse caso, o julgamento do conflito deverá ser registrado por meio do lançamento do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) "nome do juízo competente".
	Improcédência liminar	1	193	385	50103		Julgado(s) liminarmente improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1 2 T	CPC	332	Movimento criado em reunião do GGN/CGJT do dia 30.09.2016, para registro dos julgamentos liminares improcedência.	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga liminarmente improcedente o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito. Também utilizado quando o magistrado julga improcedente o pedido feito no incidente com natureza jurídica de ação. Obs.: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Julgamento antecipado parcial (com resolução do mérito)	1	193	385	50094		Julgado antecipada-mente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento"	1	2	T	Sim	CPC; IN 39/2016 do TST	356; 5º	1. Movimento criado em reunião do GGN/CGJT do dia 06.05.2016, para registro de julgamentos parciais de mérito, conforme nova disposição do CPC. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação do glossário em razão da criação do movimento "218->50122". 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do glossário em razão da inativação do movimento "218->50122".	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga, de forma antecipada, parte do mérito, sem solucionar integralmente o processo. Obs.: O resultado da parte dos pedidos julgados antecipadamente deve ser registrado no complemento "resultado do julgamento".
	Não acolhimento de Embargos de Declaração	1	193	385	200		Não acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CLT	1.024; 897-A		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece dos embargos de declaração interpostos e não acolhe as alegações do embargante.
	Não exercício do juízo de retratação e manutenção do julgamento anterior		193	385	50121		Não exercido o juízo de retratação e mantido o julgamento anterior		2	T	Sim	CLT; Lei 13.015/2014; CPC	896-C, § 12º; 2º; 1.040, II	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2107, conforme o caso, decide não exercer o juízo de retratação em relação a tema(s) pacificado(s) nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos e, em consequência, mantém incólume a decisão proferida.	Movimento a ser lançado quando o órgão julgador competente, no TRT ou TST, conforme o caso, decide não exercer o juízo de retratação em relação a tema(s) pacificado(s) nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos e, em consequência, mantém incólume a decisão proferida.
	Não provimento	1	193	385	239		Conhecido o recurso de "nome da parte" e não provido		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe nega provimento.
	Não provimento de agravo (transcendência)	1	193	385	50125		Conhecido e não provido o agravo (transcendência)			T	Sim	CLT; RITST;	896-A, § 2º; 247, § 3º;	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado quando o TST conhece parcial ou totalmente e, no mérito, nega provimento a agravo contra decisão monocrática de não seguimento por ausência de transcendência.
	Não provimento por decisão monocrática	1	193	385	50131		Não provido por decisão monocrática o recurso de "nome de parte"		2	T	Sim	CPC	932, IV	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 23.10.2018.	Movimento a ser lançado quando o relator, monocraticamente, nega provimento ao recurso, nos casos previstos nas alíneas "a" e "c" do inciso IV do art. 932 do CPC.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
		1º Grau	2º Grau	TST								
	Negação de seguimento (com resolução do mérito)	4	193	385	901		Negado-seguimento a recurso (com resolução do mérito) de "nome da parte"				Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista e em razão da criação do movimento "218->50133-Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".	
	Negação de seguimento a recurso de revista por uniformização de tese em recurso repetitivo	1	193	385	50093		Negado seguimento a recurso de revista de "nome de parte" por uniformização de tese em recurso repetitivo	2	CLT; Lei 13.015/2014	896-C, § 11, I; 2º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2014 em decorrência da publicação da Lei n. 13.015/2014.	Movimento a ser lançado quando o Desembargador denega seguimento a recurso de revista suspenso ou sobreposto no TRT de origem, em razão de acórdão recorrido coincidir com a orientação a respeito de matéria julgada em recurso repetitivo pelo TST.
	Procedência	1	193	385	219		Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1 2 T	CPC	487, I	O glossário do movimento foi alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em virtude da criação do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) 'nome do juízo competente'".	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga procedente o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito. Também é utilizado quando o magistrado julga procedente o pedido feito no incidente com natureza jurídica de ação. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado quando o Tribunal julga procedente o pedido deduzido em Conflito de Competência. Nesse caso, o julgamento do conflito deverá ser registrado por meio do lançamento do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) "nome do juízo competente".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Procedência em parte	1	193	385	221		Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1 2 T	CPC	487, I		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga procedente, em parte, o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito. Também é utilizado quando o magistrado julga procedente, em parte, o pedido deduzido no incidente com natureza jurídica de ação. Obs.: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação.
	Pronúncia de decadência ou prescrição	1	193	385	471		Declarada a decadência ou a prescrição	1 2 T	CPC	487, II		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal pronuncia a decadência ou a prescrição e extingue o processo com resolução do mérito. Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual'/'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Pronúncia de prescrição intercorrente		4	193	385	50122		Declarada a prescrição intercorrente							1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para registro das declarações de prescrição intercorrente, acatando sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, em razão da criação e atribuição do complemento "motivo da extinção" ao movimento "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por 'motivo da extinção'".	
Provimento		1	193	385	237		Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido	2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe dá integral provimento.	
Provimento (art. 932, V, do CPC)		1	193	385	972		Provido por decisão monocrática o recurso de "nome da parte"	2	T	Sim	CPC	932, V	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista. Obs.: Nos casos de o Tribunal dar provimento a recurso (decisão colegiada), deverão ser utilizados os movimentos específicos "385->240-Conhecido em parte o recurso de 'nome da parte' e provido e "385->237-Conhecido o recurso de 'nome da parte' e provido", conforme o caso.	Movimento a ser lançado quando o relator, monocraticamente, dá provimento ao recurso, nas hipóteses previstas no inciso V do art. 932 do CPC.	
Provimento de agravo (transcendência)		1	193	385	50126		Conhecido e provido o agravo (transcendência)		T	Sim	CLT; RITST;	896-A, § 2º; 247, § 3º;	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado quando o TST conhece parcial ou totalmente e, no mérito, dá provimento a agravo contra decisão monocrática de não seguimento por ausência de transcendência.	
Provimento em parte		1	193	385	238		Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido em parte	2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe dá parcial provimento.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Homologação de reconhecimento de procedência	1	193	385	11795		Homologado o reconhecimento da procedência do(s) pedido(s) de "nome da parte"	1 2 T	CPC	487, III, "a"	1. Movimento incluído pelo GGN/CGJT, em razão de o CNJ não ter criado movimento específico para a hipótese prevista no inciso II do art. 269 do CPC. No entanto, o código "50074" foi substituído pelo código "11795", em virtude de o CGN /CNJ ter, em reunião do dia 21.03.2011, decidido criar o movimento em sua tabela. 2. Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 15.09.2016, em razão de nova nomenclatura adotada pelo novo CPC.	1. Movimento a ser lançado quando o magistrado ou Tribunal extingue o processo com resolução do mérito, em virtude de homologar o reconhecimento, pelo réu, da procedência do pedido (art. 487, III, "a", do CPC). Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/' nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/' nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual'/' nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.
	Homologação de renúncia ao direito pelo autor	1	193	385	455		Homologada a renúncia pelo autor	1 2 T	CPC	487, III, "c"		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal homologa a renúncia apresentada pelo autor ao direito sobre que se funda a ação e extingue o processo com resolução do mérito. Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/' nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/' nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual'/' nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Sem resolução de mérito		1	193	218							Não				
	Anulação de sentença/acórdão	1	193	218	11373		Anulada a(o) sentença/ acórdão Obs.: O sinal "/", neste caso, faz parte do movimento, não havendo a necessidade de lançamento de uma ou outra forma.		2	T	Sim	CPC; CLT	282; 794	Movimento incluído pelo CGN/CNJ, em 17.09.2009, em razão do "Justiça Aberta" do 2º grau.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, em sede recursal, anula totalmente a sentença ou o acórdão, determinando o retorno dos autos à origem para novo julgamento.
	Arquivamento	1	193	218	228						Não				
	Ausência do reclamante	1	193	218	228	473	Arquivado o processo por ausência do reclamante	1			Sim	CLT	844		Movimento a ser lançado quando o Juiz determina o arquivamento do processo em razão da ausência injustificada do reclamante à audiência inicial.
	Sumaríssimo (art. 852-B, § 1º, CLT)	1	193	218	228	472	Arquivado o processo (Sumaríssimo - art. 852-B, § 1º, CLT)	1			Sim	CLT	852-B, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Juiz determina o arquivamento do processo sob o rito sumaríssimo em razão da não observância aos requisitos instituídos nos incisos I (pedido certo ou determinado e com indicação do valor correspondente) e II (correta indicação do nome e endereço do reclamado, sem possibilidade de citação por edital) do art. 852-B da CLT.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Extinção	1	193	218	456						Não				Todos os movimentos sob o código "456-Extinção" são aplicáveis aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção não atingir todas as partes ou todos os pedidos e houver apreciação do mérito em relação a pretensão remanescente, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, apenas os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual'/'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.
	Abandono da causa	1	193	218	456	458	Extinto o processo por abandono da causa pelo autor	1	2	T	Sim	CPC	485, III		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em razão de o autor não promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.
	Ação intransmissível	1	193	218	456	464	Extinto o processo por ser a ação intransmissível	1	2	T	Sim	CPC	485, IX		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em virtude de a ação ser considerada intransmissível por disposição legal.
	Ausência de legitimidade ou de interesse processual	1	193	218	456	461	Extinto o processo por ausência de legitimidade ou de interesse processual	1	2	T	Sim	CPC	485, VI	Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 15.09.2016, em razão da exclusão, pelo novo CPC, da possibilidade jurídica do pedido como condição da ação.	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão de não concorrer qualquer das condições da ação: legitimidade das partes e interesse processual.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Ausência de pressupostos processuais		1	193	218	456	459	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais	1	2	T	Sim	CPC	485, IV		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da ausência dos pressupostos processuais. Obs.: O movimento deve ser utilizado para o processo de conhecimento. Quando a ausência de pressupostos processuais for arguida no processo de execução, normalmente pela via da exceção ou objeção de pré-executividade, o acolhimento da arguição, com a consequente extinção do processo, deverá ser utilizado o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença".
Confusão entre autor e réu		1	193	218	456	465	Extinto o processo por confusão entre autor e réu	1	2	T	Sim	CPC			Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de confusão entre autor e réu. Obs.: De acordo com o art. 381 do CC, que trata do instituto da confusão, "extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor".
Convenção de arbitragem		1	193	218	456	462	Extinto o processo por convenção de arbitragem	1	2	T	Sim	CPC	485, VII		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de convenção de arbitragem.
Homologação de desistência		1	193	218	456	463	Extinto o processo por homologação de desistência	1	2	T	Sim	CPC	485, VIII	Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 15.09.2016, em razão da necessidade de adaptar à nova nomenclatura utilizada pelo CPC.	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão de homologação da desistência da ação.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Incompetência territorial	4	193	218	456	41378								1. Movimento criado pelo CNJ e inserido em reunião do GGN/CGJT do dia 20.03.2019. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.11.2020, uma vez que, segundo glossário do CNJ, se trata de movimento específico para a realidade dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), não se aplicando à Justiça do Trabalho.	
	Indeferimento da petição inicial	1	193	218	456	454	Indeferida a petição inicial	1	2	T	Sim	CPC	485, I, e 330		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão do indeferimento da petição inicial.
	Paralisação por negligência das partes	1	193	218	456	457	Extinto o processo por negligência das partes	1	2	T	Sim	CPC	485, II		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em razão de o feito ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes.
	Perempção, litispendência ou coisa julgada	1	193	218	456	460	Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada	1	2	T	Sim	CPC	485, V		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão do acolhimento da alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Extinção do incidente sem resolução do mérito	1	193	218	50048		Extinto sem resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"		CPC	485, I a X	Movimento incluído para contemplar, genericamente, as extinções sem resolução do mérito referentes aos incidentes processuais com natureza jurídica de ação, evitando-se a criação de movimentos específicos equivalentes aos instituídos pelo CNJ para aquelas extinções das ações em geral (art. 267, I a XI, do CPC).	Movimento a ser lançado quando o magistrado julga extinto sem resolução do mérito o incidente processual com natureza jurídica de ação, nas hipóteses dos incisos I a XI do art. 267 do CPC. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. Obs.2: O movimento deverá ser lançado apenas na hipótese em que a extinção do incidente é total. Se a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual'/'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.
	Incidente prejudicado	4	193	218	50049		Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"				Movimento remanejado, por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 18.02.2016, para a subcategoria "3-Decisão", uma vez que os demais movimentos relacionados aos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação encontram-se naquela categoria (3->50049-Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte").	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Julgamento antecipado parcial (sem resolução do mérito)	1	193	218	50123		Julgado antecipada-mente parte dos pedidos ("classe processual") de "nome da parte" sem resolução do mérito	CLT	840, § 3º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para registro dos julgamentos antecipados de parte dos pedidos sem resolução do mérito, acatando sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o magistrado extingue, de forma antecipada, parte dos pedidos sem resolução do mérito. Obs.1: Se ocorrer a extinção de todos os pedidos, deverá ser utilizado um dos movimentos código-filho do código-pai "456". Obs.2: Se ocorrer o julgamento antecipado de parte dos pedidos com resolução do mérito, sem solucionar integralmente o processo, deverá ser utilizado o movimento específico "385->50094-Julgado antecipadamente parte do mérito ('classe processual') de 'nome da parte' com 'resultado do julgamento'".	
	Não conhecimento	1	193	218	235		Não conhecido(s) o(s) "nome do recurso"/"nome do conflito" de "nome da parte"/"nome da pessoa" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	CLT; CPC; CPC; CPC	896, § 1-A; 76, § 2º, I: 997, § 2º, III; 1.026, § 4º	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o Juiz, no 1º Grau, ou o Colegiado, no Tribunal, não conhece integralmente do recurso interposto pela parte. Obs.1: No caso de o relator não conhecer monocraticamente do recurso, deverá ser lançado o movimento "285->50133-Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'". Obs.2: Aplica-se também para os casos de não conhecimento dos Embargos de Declaração. Conhecidos os embargos, deverão ser utilizados os movimentos específicos "385->871-Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de 'nome da parte'" ou "385->200-Não acolhidos os Embargos de Declaração de 'nome da parte'". Obs.3: Embora não seja hipótese de julgamento de recurso, o movimento deverá também ser utilizado na hipótese de não conhecimento de conflito (de competência ou atribuição). Obs.4: Quando o suscitante do conflito não for a própria parte, será utilizado o complemento "nome da pessoa", que deverá ser preenchido com "MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO" ou "JUÍZO SUSCITANTE", conforme o caso.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
		1	193	218	50133		Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"	Sim	CPC; CPC; CPC	76, § 2º, I; 932, III; 997, § 2º, III	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, em razão da nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o relator não conhece integralmente do recurso interposto pela parte. Obs.: Aplica-se também para os casos de não conhecimento dos Embargos de Declaração quando julgados monocraticamente.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Negação de seguimento (sem resolução do mérito)	1	193	218	236		Negado seguimento a recurso (sem resolução do mérito) de "nome da parte"	CLT; CLT	894, § 3º; 896, § 14	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o Ministro relator, monocraticamente, denega seguimento a recurso de Embargos ou de Revista, nas hipóteses de intempestividade, deserção, irregularidade de representação ou de ausência de qualquer outro pressuposto extrínseco ou intrínseco de admissibilidade. Obs.1: Nos casos de negação de provimento a recurso com apreciação do mérito, deverá ser utilizado o movimento específico "385->50131-Não provido por decisão monocrática o recurso de 'nome de parte'". Obs.2: O movimento não deverá ser utilizado na hipótese de recurso prejudicado. Nesse caso, deve ser lançado o movimento específico "218->230-Prejudicado(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".	
	Negação de seguimento (sem resolução do mérito)										Continuação: Obs.4: No 2º Grau, nos casos de não recebimento de recurso interposto contra decisão proferida em ações originárias (intempestividade, falta de interesse, ilegitimidade de representação, etc.) e de não admissão de recurso de revista, deverão ser utilizados, respectivamente, os movimentos específicos "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'" e "207->434-Não admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte'". Obs.5: Na hipótese de não admissão de recurso extraordinário, deverá ser utilizado o movimento específico "207->432-Não admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'". Obs.6: No 1º Grau, nos casos de não recebimento de recurso (intempestividade, deserção, ilegitimidade de representação, etc.), deverá ser utilizado o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".	
	Negação de seguimento por ausência de transcendência	1	193	218	50124		Negado seguimento a "nome de recurso" por ausência de transcendência	CLT; RITST; IN nº 19 41/2018	896-A, §§ 2º e 5º; 246;	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do 15.08.2018.	Movimento a ser lançado quando o Ministro Relator denega monocraticamente seguimento a recurso de revista ou a agravo de instrumento em recurso de revista por ausência de transcendência.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário	
	Recurso prejudicado	1	193	218	230		Prejudicado(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"	CPC	932, III	1 2 T	TST 2º Grau 1º Grau	Glossário alterado, por fazer menção ao movimento "50049", em razão de seu remanejamento para a subcategoria "3->Decisão". Obs.: Nos casos de "incidentes sem natureza jurídica de ação" (Exceções de Impedimento, de Suspeição, de Incompetência e de Pré-executividade e Antecipação de Tutela), deverá ser utilizado o movimento específico "3->50049-Prejudicado o incidente 'nome do incidente' de 'nome da parte'".	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal declara prejudicado o recurso, por perda de objeto.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Serventuário	14													
Arquivista	14	865								Não				
Autos aptos à eliminação	14	865	50015			Aptos os autos à eliminação	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei n. 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos se encontram aptos à eliminação, após observadas as regras pertinentes (análise de valor histórico e jurídico, tabela de temporalidade, etc.).
Autos eliminados	14	865	870			Eliminados os autos	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos foram efetivamente eliminados.
Eliminação de autos suspensa	14	865	50016			Suspensa a eliminação de autos	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a suspensão do procedimento de eliminação dos autos.
Entrega definitiva dos autos pelo Arquivo	14	865	869			Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/"nome da pessoa" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Obs.1: Quando o destinatário da entrega dos autos não for a própria parte, será utilizado o complemento "nome da pessoa", que deverá ser preenchido com o nome do destinatário, inclusive nos casos de entrega a pessoas jurídicas (Universidades, Museus, etc.). Obs.2: No caso de entrega definitiva de autos pelo serventuário da Secretaria, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50055-Entregues os autos definitivamente pela Secretaria a 'nome da parte'".	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos, sujeitos a procedimento de eliminação, foram entregues em definitivo à parte ou a terceiros interessados.	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Entrega em carga/vista pelo Arquivo	14	865	50051							Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, em razão da regra estabelecida de que é permitida, excepcionalmente, a utilização de determinado movimento por serventuário de subcategoria distinta, desde que haja compatibilidade e expressa previsão no respectivo glossário, tendo em vista proposta aprovada, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011, de não criação do movimento específico "18->22-Baixado o processo definitivamente", constante na Proposta de Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho.	
Guarda intermediária	14	865	866			Guardados os autos intermediaria-mente	1 2 T	Lei 8159/91	8º, § 2º	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a guarda intermediária dos autos no setor de arquivo. Obs.1: De acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.159/91, "Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente". Obs.2: O movimento deverá ser lançado somente nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Guarda permanente		14	865	867			Guardados os autos permanentemente	1	2	T	Sim	Lei 8159/91	8º, § 3º		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a guarda definitiva dos autos no setor de arquivo. Obs.1: De acordo com o art. 8º, § 3º, da Lei n. 8.159/91, "Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados". Obs.2: O movimento deverá ser lançado somente nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".
Guarda provisória		14	865	50075			Guardados os autos provisoriamente	1	2	T	Sim		Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a guarda provisória e excepcional, no setor de arquivo, de autos em tramitação, em decorrência, por exemplo, de falta de espaço físico na própria unidade. Obs.1: O movimento é específico do serventuário "Arquivista" e não deve ser utilizado quando os autos são arquivados provisoriamente e permanecem na guarda da respectiva unidade judiciária. Nesse caso, deverá ser lançado apenas o movimento específico "48->245-Arquivados os autos provisoriamente". Obs.2: O movimento não deverá ser lançado nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".	
Recebimento de autos pelo Arquivo		14	865	977			Recebidos os autos pelo Arquivo "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar o recebimento dos autos no setor de Arquivo. Obs.: O movimento deverá ser utilizado também no caso de devolução dos autos entregues em carga/vista. Nesse caso, o complemento "motivo do recebimento" deverá ser preenchido com o valor "por devolução em razão de carga/vista".	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário	
Remessa de autos do Arquivo	14	865	978			Remetidos os autos do Arquivo para "destino" "motivo da remessa"	1º Grau	1	2	T	Sim	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal). Obs.: Não confundir com o movimento específico "865->50051-Entregues os autos em carga/vista pelo Arquivo a(o) 'destinatário' 'motivo da entrega'", utilizado para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo (advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho, os peritos, as partes e os interessados legitimados).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Contador		14	15												
Cálculo		14	15	16											
Atualização de cálculo		14	15	16	480		Atualizado cálculo	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de atualização de cálculo já constante nos autos. Obs.1: O movimento é específico do serventuário da Justiça. Obs.2: Na hipótese de atualização de cálculo por "perito", o movimento não deverá ser lançado. Nesse caso, a atualização do cálculo será registrada pelo movimento específico, do serventuário da Secretaria, "67->581-Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'=planilha de atualização de cálculo elaborada por perito".
Cálculo de liquidação		14	15	16	478		Realizado cálculo de liquidação	1	2	T	Sim	CPC CLT	524, § 2º; 879		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização de cálculo de liquidação do julgado. Obs.1: O movimento é específico do serventuário da Justiça. Obs.2: Na hipótese de realização de cálculo de liquidação por "perito", o movimento não deverá ser lançado. Nesse caso, a realização do cálculo será registrada pelo movimento específico, do serventuário da Secretaria, "67->581-Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'=planilha de cálculo de liquidação elaborada por perito". Obs.3: Na Justiça do Trabalho, os cálculos de liquidação normalmente abrangem os créditos trabalhista, previdenciário e de custas, emolumentos, multas, honorários periciais, advocatícios e assistenciais, além das deduções para o imposto de renda.
Custas		14	15	16	479		Realizado cálculo de custas	1	2	T	Sim	CPC CLT	524, § 2º; 879		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização de cálculo exclusivo de custas processuais.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Tributos	14	15	16	481		Realizado cálculo de tributos	1 2 T	Sim	CPC CLT	524, § 2º; 879	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização de cálculo exclusivo de tributos. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, são consideradas tributos as parcelas de imposto de renda e contribuições previdenciárias. Obs.2: O movimento é específico do serventuário da Justiça. Obs.3: Na hipótese de realização de cálculo de tributos por "perito", o movimento não deverá ser lançado. Nesse caso, a realização da conta será registrada pelo movimento específico, do serventuário da Secretaria, "67->581-Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'=planilha de cálculo de tributos elaborada por perito".
	Recebimento de autos pela Contadoria	14	15	979			Recebidos os autos pela Contadoria "motivo do recebimento"	1 2 T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o recebimento dos autos pelo setor de Contadoria.
	Remessa de autos da Contadoria	14	15	980			Remetidos os autos da Contadoria para "destino" "motivo da remessa"	1 2 T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar a remessa dos autos para unidades internas do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Distribuidor		14	18								Não				Nas Varas do Trabalho únicas, os movimentos específicos do serventuário "Distribuidor" serão lançados pelo serventuário da Secretaria.
Autuação		14	18	50018			Autuado o processo	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a realização da autuação do processo. Obs.: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a autuação for realizada pelo serventuário da Secretaria.
Baixa definitiva pela Distribuição		14	18	22			Baixado o processo definitivamente	1	2	T	Sim	CLT	714, "e"	Alterado glossário do movimento para excluir a observação n. 4 em decorrência da expedição do ATO GCGJT n. 017, de 09.09.2011. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a baixa definitiva for realizada pelo serventuário da Secretaria. Obs.2: Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado somente após o trânsito em julgado das decisões de improcedência, arquivamento e extinção do processo. Obs.3: Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado apenas após o trânsito em julgado da decisão de extinção da execução. Obs.4: O movimento não deverá ser lançado na hipótese de arquivamento definitivo dos autos em decorrência da expedição de "certidão de crédito trabalhista".	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a baixa definitiva do processo, para efeito de obtenção de certidão de nada consta de ações na Justiça do Trabalho. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a baixa definitiva for realizada pelo serventuário da Secretaria. Obs.2: Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado somente após o trânsito em julgado das decisões de improcedência, arquivamento e extinção do processo. Obs.3: Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado apenas após o trânsito em julgado da decisão de extinção da execução. Obs.4: O movimento não deverá ser lançado na hipótese de arquivamento definitivo dos autos em decorrência da expedição de "certidão de crédito trabalhista".
Baixa definitiva pela Distribuição														Continuação; Obs.5: Os Tribunais deverão utilizar o movimento somente nos casos de baixa definitiva de suas ações originárias. Obs.6: Na hipótese de devolução dos autos, após julgamento de recurso, a baixa para fins estatísticos, na instância recursal, deverá ser controlada por valores específicos do complemento "motivo da remessa".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário	
Cancelamento de autuação	14	18	50019				Cancelada a autuação	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar o cancelamento da autuação do processo em cumprimento a determinação judicial. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a determinação de cancelamento da autuação for cumprida pelo serventuário da Secretaria. Obs.2: Na data em que for determinado o cancelamento da autuação, deverá ser lançado o movimento específico "1013-50068-Determinado o cancelamento da autuação".	
Cancelamento de distribuição	14	18	488				Cancelada a distribuição	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" para registrar o cancelamento da distribuição do processo em cumprimento a determinação judicial. Obs.: Na data em que for determinado o cancelamento da distribuição, deverá ser lançado o movimento específico "3->83-Determinado o cancelamento da distribuição".	
Distribuição	14	18	26				Distribuído por "tipo de distribuição"	1	2	T	Sim	CPC; CLT; CLT; CLT	931; 783 a 788; 809, 838	II;		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a distribuição do processo a determinado Juízo, após os procedimentos de protocolo e cadastramento. Obs.: Nos casos de Vara única, o complemento "tipo de distribuição" deverá ser preenchido sempre com o valor "competência exclusiva".
Pré-cadastramento	14	18	50017				Realizado o pré-cadastramento	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar o pré-cadastramento da ação, incidente processual ou recurso. Obs.: Na hipótese de o pré-cadastramento ser realizado pelo advogado ou parte, por meio de sistema informatizado, o movimento deverá ser registrado anteriormente ao movimento específico "18->981-TST.CSJT.GP.CGJT nº Recebido pela Distribuição ('objeto recebido') motivo do recebimento".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário			
Recebimento pela Distribuição		14	18	981			Recebido pela Distribuição ("objeto recebido") "motivo do recebimento"			1º Grau	2º Grau	TST	1º Grau	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar o recebimento de petições iniciais, para fins de cadastramento, distribuição e autuação. O movimento deverá ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" também para registrar o recebimento de autos para fins de cadastramento, autuação, distribuição, redistribuição e cancelamentos de autuação e distribuição. Obs.1: O movimento possui, em relação a petições iniciais, o efeito de recebimento e protocolização para o serventuário "Distribuidor". Obs.2: O movimento deverá ser lançado, inclusive, pelo serventuário de Vara única ao receber a petição inicial.
Recebimento pela Distribuição													Continuação: Obs.3: Nos Tribunais em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição, o recebimento de expedientes (petição que não seja "inicial" e documentos) será registrado pelos movimentos específicos "48->118-Protocolizada a petição de 'tipo de petição'" (Protocolo n. 'número do protocolo')" e "48->50057-Protocolizado documento (Protocolo n. 'número do protocolo')", conforme o caso. Obs.4: Nos Tribunais, é permitida a utilização do movimento nos casos em que o recebimento foi realizado pelo serventuário da Secretaria.		
Redistribuição		14	18	36			Redistribuído por "tipo de redistribuição" "motivo da redistribuição"		CPC	170	288		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" para registrar a redistribuição do processo, em cumprimento de determinação judicial. Obs.: Na Justiça do Trabalho, a redistribuição pode ocorrer por determinação judicial, em virtude de prevenção, incompetência, afastamento ou posse do relator ou revisor em cargo diretivo do Tribunal, entre outras situações.		

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Remessa de autos da Distribuição		14	18	982			Remetidos os autos da Distribuição para "destino" "motivo da remessa"	CLT	788	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal).	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico	14	48					Não				
Adjudicação	14	48	50029							Movimento remanejado para a categoria "1-Magistrado", por decisão do GGN/CGJT (3->50029- Adjudicado o bem).	
Afetação ao rito dos incidentes de recursos repetitivos	14	48	50112			Afetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT") Obs.: NUT = Número Único dos Temas	CPC	1037, caput e §§ 3º, 4º e 6º	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro e controle dos processos tidos como afetados e que serão considerados como representativos da controvérsia para fins de julgamento de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.	Movimento a ser lançado, nos autos principais, para registro da decisão proferida pelo Ministro Relator em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, com escolha e afetação do referido processo como representativo da controvérsia para fins de julgamento daquele incidente. Obs.: Após a ciência e o registro da decisão de afetação, o processo selecionado deverá ser distribuído ou redistribuído, por afetação, diretamente ao Ministro Relator competente para o julgamento do incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos.	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Ajuste de movimentação	14	48	50023			Ajustado o andamento processual para inclusão em "data e hora do movimento incluído" do movimento "movimento incluído"	1 2 T	Sim		1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, restaurar o movimento, retirando o destaque na cor "amarelo", que, segundo o glossário da TPU de Movimentos, significa que o movimento não é utilizado no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para acerto histórico do andamento processual, com inclusão de movimento não lançado na data em que o ato processual foi praticado. O movimento também deverá ser lançado para acerto histórico do andamento processual nos casos de lançamento indevido. Nesse caso, o acerto será realizado, obrigatoriamente, com a exclusão do movimento indevido, lançando-se, primeiramente, o movimento específico "48->50033-Excluído de 'data e hora do movimento excluído' o movimento excluído" e, em seguida, o movimento de ajuste (48->50023-Excluído de 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído'). Obs.1: O movimento não deverá ser lançado no caso de inclusão de movimento na própria data de lançamento, considerando que o andamento processual está sujeito a alterações até o final do expediente. Obs.2: Em caso de correção de lançamento indevido, é vedado, após sua exclusão, o lançamento do movimento correto em data retroativa.
Ajuste de movimentação										Continuação: Obs.3: O movimento não deverá ser lançado nos seguintes casos de movimentos que possuem o complemento específico de "data": "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'", "48->50034-Intimado(a) 'nome da parte'/interessado' em 'data da intimação'", "48->92-Publicado(a) o(a) 'ato publicado' em 'data da publicação'" e "48->928-Republicado(a) o(a) 'ato republicado' em 'data da republicação'".	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Apensamento	14	48	135			<p>Apensado ao processo "número do processo"</p> <p>Número de volumes e apensos</p> <p>Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.</p>	1º Gerao	2º Gerao	TST		<p>Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017).</p> <p>Obs.: O movimento de apensamento não se confunde com o movimento "48->50024-Reunido ao processo 'número do processo'".</p> <p>O apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente. O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade.</p> <p>Já na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas.</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Arquivamento	14	48	861								
	Definitivo	14	48	861	246		Arquivados os autos definitivamente Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	10 Gera 2º Grav TSF	CPC	152, II	Alterado glossário do movimento para excluir a observação n. 1 em decorrência da expedição do ATO GCGJT n. 017, de 09.09.2011.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o arquivamento definitivo dos autos, após esgotados todos os procedimentos finais de verificação, como, por exemplo, o desentranhamento e a devolução de documentos, a liberação de valores remanescentes, possibilitando a futura eliminação dos autos. Obs.1: O movimento poderá, excepcionalmente, ser registrado sem o anterior lançamento do movimento específico "18->22-Baixade e processo definitivamente", na hipótese de arquivamento definitivo dos autos em decorrência da expedição de "certidão de crédito trabalhista". Obs.2: No caso de posterior remessa para o setor de arquivo, deverá ser lançado o movimento "48->123-Remetidos os autos para 'destino' = 'Arquivo' 'motivo da remessa' = 'para guardar'".
	Provisório	14	48	861	245		Arquivados os autos provisoriamente Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	1 2 T	Lei 6.830/80; CPC	40, § 2º; 921, § 2º, I		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de arquivamento provisório dos autos do processo, nas situações em que ainda há expectativa de prosseguimento do feito. Normalmente é utilizado nos casos de suspensão da execução (art. 791, III, do CPC) ou de arquivamento de autos de execução fiscal (art. 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80). Obs.: Nos casos excepcionais de remessa dos autos arquivados provisoriamente para guarda provisória pelo serventuário "Arquivista", por exemplo, por falta de espaço físico na própria unidade, deverá ser lançado o movimento específico "48->123-Remetidos os autos para 'destino' = 'Arquivo' 'motivo da remessa' = 'para guardar provisoriamente'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Ato ordinatório		14	48	11383			Praticado ato ordinatório	1	2	T	Sim	162	§ 4º	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a prática de atos meramente ordinatórios, que independem de despacho e devem ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz quando necessário. Obs.: Quando o ato ordinatório possuir movimento específico, como, por exemplo, "juntada" (67->85-Juntada a petição de "tipo de petição" ou 67->581-Juntado(a) o(a) "tipo de documento") e "vista obrigatória" (48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) "destinatário" "motivo da entrega"), deverá ser utilizado o movimento específico desta tabela.
Audiência		14	48	970			Audiência "tipo de audiência" "situação da audiência" ("data, hora e local da audiência")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "audiência". Obs.: O movimento não deverá ser utilizado pelos Tribunais quando da inclusão de processo em pauta para julgamento. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->417-Incluido em pauta o processo ('data, hora e local da sessão')".
Baixa do incidente ou recurso sem decisão		14	48	50087			Baixado o incidente/ recurso ("nome do incidente"/ "nome do recurso") sem decisão Obs.: O 1º sinal "/" faz parte do movimento; já o 2º sinal significa que o movimento deverá ser preenchido por valores de um ou outro complemento.	1	2	T	Não			Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para exclusão dos incidentes e recursos baixados sem decisão dos itens de pendência do Sistema e-Gestão em situações não atendidas por movimentos específicos.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria nas situações de baixa do incidente ou do recurso por correção de seu tipo, por homologação de acordo no principal, pela aplicação do princípio da fungibilidade ou em outras hipóteses que não se enquadrem em movimentações específicas de despacho, decisão ou julgamento.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Cancelamento		14	48	50066							Não				
	Execução	14	48	50066	50128		Cancelada a execução	1			Sim			Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cancelamento da execução, cuja fase tenha sido iniciada indevidamente.
	Liquidação	14	48	50066	50129		Cancelada a liquidação	1			Sim			Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cancelamento da liquidação, cuja fase tenha sido iniciada indevidamente.
	Precatório	14	48	50066	50045		Cancelado o precatório (ID: "número do ID")	1	2		Sim			Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 20.07.2020, para adaptar seu glossário à nova sistemática de processamento dos precatórios nos Sistemas PJe e GPREC e para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir o complemento "número do ID" ao movimento.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cancelamento do precatório expedido, em cumprimento a determinação do magistrado competente. Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventuário de setor de precatórios (unidade administrativa).
	RPV	14	48	50066	50046		Cancelada a RPV (ID: "número do ID")	1	2		Sim			Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 20.07.2020, para adaptar seu glossário à nova sistemática de processamento dos precatórios nos Sistemas PJe e GPREC e para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir o complemento "número do ID" ao movimento.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cancelamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV expedida, em cumprimento a determinação do magistrado competente. Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventuário de setor de precatórios/RPV (unidade administrativa).
	Citação	14	48	50039										Movimento excluído, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Comprovação de depósito	14	48	50038			Comprovado o depósito "tipo de depósito" ("valor do depósito")	1 2 T Não			Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "objeto do depósito" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a comprovação do depósito recursal ou judicial. Obs.1: O depósito judicial, inclusive para garantia do juízo, abrange todos os valores referentes ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas, multas, emolumentos, honorários periciais, etc. Obs.2: O registro do movimento possibilita às administrações dos Tribunais controlarem os valores de depósitos recursais e judiciais efetuados no âmbito de sua jurisdição. Obs.3: O movimento não deverá ter visibilidade externa, em razão da possibilidade de exposição da intimidade da parte, pelo registro do valor do depósito, além de criar uma falsa expectativa em relação a valor ainda não passível de levantamento.
Conclusão	14	48	51			Conclusos os autos para "tipo de conclusão" "complemento do tipo de conclusão" a "nome do magistrado" Obs.: Quando for utilizado o complemento "tipo de conclusão" = "despacho", não deverá ser utilizado o complemento "complemento do tipo de conclusão".	1 2 T Sim			Movimento alterado, com a inclusão do complemento "nome do magistrado", por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conclusão dos autos ao magistrado, visando à prática de ato de sua competência.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
		1º Grau	2º Grau	TST								
Conversão do meio de tramitação	14	48	50081				Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico	1 2 T	Lei 11.419/2006		1. Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, para atender a necessidade de criação de movimentos em razão de informatização do processo judicial. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico.
Conversão do meio de tramitação (Sistemas PJe e eSIJ)	14	48	50104				Convertida a tramitação do processo do Sistema PJe para o Sistema eSIJ	T	Ato SEGJUD.GP 32/2017	Art. 23	Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, para atender a necessidade de criação de movimento em razão da implantação do Sistema PJe no TST. Obs.: O movimento é de utilização exclusiva do TST.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conversão da tramitação do processo do Sistema PJe para o Sistema eSIJ, enquanto o PJe não contemplar todos os fluxos processuais necessários à sua tramitação.
Cumprimento de carta	14	48	50020				Cumprida a carta	1 2 T				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria, nos autos da carta de ordem, precatória e rogatória recebida, para registrar o efetivo cumprimento da medida determinada ou solicitada. Obs.: O movimento deverá ser utilizado exclusivamente pelo Juízo deprecado, antes do lançamento da remessa dos autos da carta ao Juízo deprecante, em face de seu integral cumprimento.
Cumprimento de diligência	14	48	50027				Cumprida a diligência	1 2 T				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o efetivo cumprimento de diligência a seu cargo. Obs.: O movimento deverá ser lançado pela instância que cumpriu a diligência.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Certificação		14	48	50052								
	Concessão de efeito suspensivo a recurso	14	48	50052	50083		Certificada a concessão de efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte"		Lei 10.192/2001; RITST; CPC; CPC; CPC	14; 237 e ss; 987, § 1º; 1.012 e § 3º; 1.029, § 5º	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em razão da desabilitação do movimento específico "151->381-Concedido efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte".	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria nos autos do processo originário para registrar a concessão, pela instância superior, de efeito suspensivo a recurso. Obs.1: Não confundir com o deferimento, pelo Ministro Presidente do TST, do pedido de efeito suspensivo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Nesse caso, deverá ser lançado, no processo autuado com a classe "175->1233-Efeito Suspensivo", o movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/'nome do incidente') de 'nome da parte'" ou "385-221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual'/'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.
	Concessão de efeito suspensivo a recurso											Continuação: Obs.2: Não confundir, ainda, com a concessão de liminar pelo magistrado relator, atribuindo efeito suspensivo a recurso. Nesse caso, o registro, nos autos em que foi requerida a liminar, deverá ser realizado pelo lançamento do movimento específico "817->339-Concedida a medida liminar a 'nome da parte'", ou "888->892-Concedida em parte a medida liminar a 'nome da parte'", conforme o caso.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Homologação ou julgamento de restauração de autos	14	48	50052	50076		Certificada a homologação ou o julgamento da restauração dos autos				1. Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 21.02.2011, em razão da necessidade de registro, nos autos desaparecidos, da decisão homologatória do auto de restauração ou do julgamento do pedido de restauração dos autos, em consequência do remanejamento do movimento "50004" da categoria "14-Serventuário" para a categoria "1-Magistrado", decorrente da proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011. Obs.1: O lançamento do movimento se faz necessário para registrar o término da restauração processada, em apartado, nos autos da classe "Restauração de Autos - ResAut". Obs.2: Não confundir com a decisão homologatória do auto de restauração, que deverá ser registrada, no andamento do processo autuado com a classe "Restauração de Autos - ResAut", pelo movimento específico "378->50004-Homologada a restauração dos autos". Não confundir, ainda, com o julgamento do pedido de restauração dos autos, cujo registro deve ser realizado pelo lançamento do movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'='Restauração de Autos') de 'nome da parte'", ou "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'='Restauração de Autos') de 'nome da parte'", conforme o caso.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar, no andamento do processo desaparecido, a decisão homologatória do auto de restauração ou o julgamento do pedido de restauração dos autos.
	Homologação ou julgamento de restauração de autos										Continuação: 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017).	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Julgamento do conflito de competência	14	48	50052	50053		Certificado o julgamento do Conflito de Competência	1 2 T	CPC; Provin-mentos Gerais Gerais Consoli-dados	957	Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 14.09.2010, por já existir movimento específico na categoria "1-Magistrado" (385->900-Julgado o Conflito de Competência). No entanto, o movimento foi reativado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em virtude de decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, de desabilitar o movimento "385->900".	Movimento a ser lançado nos autos do processo originário para registro da decisão proferida em sede de incidente de conflito de competência e que atribuiu a outro juízo a competência para processar e julgar o feito. Obs.1: O registro se faz necessário para marcar a finalização do processo perante o juízo de origem, que teve a sua competência ao final afastada. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado na hipótese de declaração, pelo Tribunal, de competência do próprio juízo. Nesse caso, deverá ser lançado apenas o movimento específico "48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrerestamento do processo", em razão do prosseguimento do feito. Obs.3: O lançamento do movimento, por finalizar o processo na instância, torna desnecessário o registro do movimento de encerramento da suspensão ou do sobrerestamento (48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrerestamento do processo).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Decurso de prazo		14	48	1051			Decorrido o prazo de "nome da parte" em "data do decurso"	1	2	T	Sim			Embora, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2001, o complemento "data do decurso" tenha sido excluído, o CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, criou o referido complemento e o atribuiu ao movimento "48->1051".	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar as hipóteses de decurso de prazo. Obs.1: Não confundir a data do lançamento do movimento com a do decurso. Esta deverá ser registrada no complemento "data do decurso". Obs.2: O movimento não deverá ser utilizado quando o decurso implica o trânsito em julgado. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'".
Digitalização de peças processuais		14	48	50082			Digitalizadas peças processuais	1	2	T	Sim	Lei 11.419/2006		1. Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, para atender a necessidade de criação de movimentos em razão de informatização do processo judicial. 2. Movimento inativo para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a digitalização de peças processuais. Obs.1: O movimento deve ser lançado também quando houver a digitalização da íntegra dos autos físicos. Obs.2: No caso de digitalização de peças processuais pelos Tribunais para processamento de recurso em meio eletrônico na instância superior, torna-se desnecessário o lançamento do movimento. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente'='arquivo eletrônico do Sistema e-Remessa (peças digitalizadas pelo TRT)' para 'destino'='TST' 'motivo da remessa'='para processar recurso em meio eletrônico'". Obs.3: O movimento não deverá ser lançado também se a digitalização das peças objetivar a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. Nessa hipótese, basta o lançamento do movimento específico "48->50081-Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico".
Disponibilização de arquivo de ato realizado por videoconferência		14	48	50139			Disponibilizado arquivo de ato realizado por videoconferência	1	2	T	Sim	Resolução CNJ nº 314/2020	Art. 6º, § 2º	Movimento criado por decisão do GGN/CGJT, em reunião telepresencial dos dias 24 e 27.04.2020, tendo em vista o disposto na parte final do § 2º do art. 6º da Resolução Nº 314/2020 do CNJ.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a disponibilização, para acesso das partes e procuradores habilitados no processo, do arquivo do ato processual realizado por meio de videoconferência.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico	14	48	1061			Disponibilizado (a) o(a) "ato disponibilizado" no Diário da Justiça Eletrônico	1	2	T	Sim	Lei 11419/2006	4º		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a disponibilização do ato processual no Diário da Justiça Eletrônico. Obs.1: Não confundir com a "publicação" do ato processual. De acordo com § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006, "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico". Obs.2: Caso o movimento seja lançado em data posterior à da disponibilização do ato no Diário da Justiça Eletrônico, o acerto histórico do andamento processual deverá ser realizado por meio do movimento específico "861->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído' = 'Disponibilizado(a) 'ato disponibilizado' no Diário da Justiça Eletrônico".
Disponibilização para realização de cálculos por perito	14	48	50130			Disponibilizados os autos para realização de cálculos pelo(a) perito(a) "nome do usuário"	1	2		Sim	CPC; Resolução nº 233/2016 do CNJ	156, § 1º, 1º	Movimento criado pelo GGN/CJWT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a disponibilização dos autos eletrônicos ao perito para a realização de cálculos. Obs.: o movimento deverá ser utilizado, inclusive, na hipótese em que o magistrado disponibilize o processo ao perito, objetivando a prolação de sentença líquida.
Deliberação em sessão	14	48	873			Deliberado em sessão ("tipo de deliberação")		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar as deliberações do órgão julgador em sessão distintas de julgamento, tais como: suspensão ou sobrerestamento, adiamento, conversão em diligência, pedidos de vista, retificação da certidão de julgamento, etc. Obs.: Nos casos de retificação de certidão cujo resultado do julgamento já tenha sido registrado, deverão ser lançados também os movimentos específicos "48->50033-Excluído de 'data e hora do movimento excluído' o movimento 'movimento excluído'" e "48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Desapensamento		14	48	137			Desapensado do processo "número do processo" Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desapensamento de autos de processos. O movimento deve ser registrado em ambos os processos, devendo o complemento "número do processo" ser preenchido com o número do outro processo, ou seja, do qual foi desapensado.
Desafetação ao rito dos incidentes de recursos repetitivos		14	48	50113			Desafetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT") Obs.: NUT = Número Único dos Temas	Sim	CPC	1037, § 5º	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro e controle dos processos tidos como desafetados para fins de julgamento de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.	Movimento a ser lançado, nos autos principais, para registro da decisão de desafetação proferida pelo Ministro Relator em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, ou em decorrência do decurso do prazo de um ano fixado pelo art. 1.037, § 5º, do CPC.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Desarquivamento	14	48	893			Desarquivados os autos				Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "motivo do desarquivamento" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desarquivamento nos casos de autos de processos que se encontram arquivados provisoriamente, para prosseguimento da liquidação ou execução. Obs.1: O movimento deverá ser lançado somente após a determinação judicial para prosseguimento do feito. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado nas hipóteses de mera movimentação do processo para fins de carga, vista, desentranhamento de documentos, juntada de procuraçoão/substabelecimento, extração de cópias, etc. Obs.3: O movimento poderá ser utilizado em casos excepcionais de autos arquivados definitivamente, quando o magistrado determinar o prosseguimento do feito, em razão, por exemplo, de anulação superveniente de atos processuais.
Desentranhamento de expediente	14	48	50025			Desentranhado (a) "tipo de expediente"				Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desentranhamento de expedientes (documento ou petição) dos autos.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
		14	48	11008								
Desmembramento de feitos		14	48	11008			Desmembrado o feito				Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cumprimento da determinação judicial de desmembramento do processo em dois ou mais feitos. Obs.: O movimento deverá ser registrado nos autos do processo em que foi determinado o desmembramento.
Devolução		14	48	50026							Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento "48->50077-Entregue o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'".	
Embargos de declaração em mesa para julgamento		14	48	50031			Incluídos os Embargos de Declaração em mesa para julgamento		CPC	1.014, § 1º		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a inclusão dos embargos de declaração em mesa para julgamento naqueles Tribunais onde tal recurso não é incluído em pauta.
Encerramento de conclusão		14	48	50086			Encerrada a conclusão				Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2011, para possibilitar o fechamento dos prazos de conclusão, para fins do Sistema e-Gestão.	Movimento a ser lançado pelo serventuário para registrar o término do período de conclusão. Obs.: O lançamento do movimento específico "48->123-Remetidos os autos para "destino" "motivo da remessa" torna facultativo o lançamento deste movimento.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Encerramento de execução	14	48	50089							1. Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para apuração de prazos médios do Sistema e-Gestão. 2. Movimento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017), em razão de não ser mais considerado nas regras de negócio do Sistema e-Gestão.	
Encerramento de suspensão ou sobrerestamento	14	48	50054			Encerrada a suspensão ou o sobrerestamento do processo	1 2 T	Sim		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o término do período de suspensão ou de sobrerestamento do processo, conforme determinação judicial.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Entrega de expediente pela Secretaria		14	48	50077			Entregue o(a) "tipo de expediente" a(o) "destinatário"			1º Grau TST	1. Movimento criado em razão da exclusão do movimento "48->50026- Devolvido 'tipo de documento' 'destinatário'", para abranger as hipóteses de entrega de expedientes (documento ou petição). 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de entrega de expedientes (documento ou petição) à parte, advogado ou interessado. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a entrega do expediente é realizada pelo serventuário "Distribuidor". Obs.2: O movimento deverá ser utilizado tanto para a hipótese de entrega do expediente no balcão da Secretaria quanto para a de encaminhamento (devolução) de expediente via postal. Obs.3: No caso de entrega de ofício por Oficial de Justiça, deverá ser utilizado o movimento específico "105->112- Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça nº ('resultado da diligência' = 'entregue')". Obs.4: Em se tratando de remessa de expedientes (documento ou petição) para outras unidades internas (Distribuição, Contadoria e Secretarias do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal, como, por exemplo, Central de Mandados) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal), deverá ser utilizado o movimento específico "48->50062- Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' da Secretaria para 'destino'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Entrega definitiva dos autos pela Secretaria	14	48	50055				Entregues os autos definitivamente pela Secretaria a "nome da parte"		CPC	729	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT, em razão de não haver compatibilidade de utilização, pelo serventuário da "Secretaria", do movimento específico "865->869-Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/"nome da pessoa". 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a entrega em caráter definitivo dos autos à parte, que passa a ser inteiramente responsável por sua guarda e preservação. Obs.1: O movimento deverá ser lançado após o registro da ordenação judicial de entrega de autos pelo movimento específico "11009->11019-Ordenada a entrega dos autos à parte". Obs.2: Não confundir com o movimento "48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) 'destinatário' 'motivo da entrega'", pois, neste caso, a entrega dos autos se dá em caráter temporário, para fins de vista. Obs.3: No caso de entrega definitiva de autos pelo serventuário "Arquivista", deverá ser utilizado o movimento específico "865->869-Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a 'nome da parte'/ 'nome da pessoa'".
Entrega em carga/vista pela Secretaria	14	48	493				Entregues os autos em carga/vista a(o) "destinatário" "motivo da entrega" Obs.: O sinal "/", neste caso, faz parte do movimento, não havendo a necessidade de lançamento de uma ou outra forma.			1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento restaurado para utilização no Sistema PJe, em reunião do dia 15.08.2018, em decorrência de solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo. Define a transferência de responsabilidade pelos autos físicos do "serventuário" para o destinatário. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a entrega dos autos em carga/vista é realizada pelo serventuário "Arquivista" ou pelo serventuário "Distribuidor". Obs.2: São considerados público externo os advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho e das Procuradorias Federais, os peritos, as partes e outros interessados legitimados. Obs.3: O movimento deverá ser lançado mesmo nos casos de entrega dos autos diretamente nos órgãos que detenham a prerrogativa legal de seu recebimento (Ministério Público do Trabalho, Procuradorias Federais, etc.), ainda que, na prática, não seja assinado livro de carga da Secretaria.	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Entrega em carga/vista pela Secretaria														Continuação: Obs.4: O registro da devolução dos autos entregues em carga/vista deverá ser realizado por meio do movimento específico "48->132-Recebidos os autos 'motivo do recebimento' = 'por devolução em razão de carga/vista'". Obs.5: Não confundir com o movimento específico "48->123-Remetidos os autos para 'destino' 'motivo da remessa'", utilizado para registrar a remessa dos autos para outros órgãos jurisdicionais, internos (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria) ou externos (unidades judiciárias de outros Tribunais).
Estabilização de tutela	14	48	50101			Estabilizada a tutela provisória em "data da estabilização"	1	2	T	Sim	CPC	304	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.09.2016.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a estabilização da tutela provisória. Obs.: Não cabendo recurso da decisão concessiva da tutela provisória, sua data de estabilização (a ser registrada no complemento "data da estabilização"), será a de 05 (cinco) dias após a intimação da parte (art. 218, § 3º, do CPC), se outro prazo não tiver sido fixado pelo juiz (art. 218, § 1º, do CPC).

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Exclusão de movimento	14	48	50033			Excluído de "data e hora do movimento excluído" o movimento "movimento excluído"			1º Grau TST	1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, restaurar o movimento, retirando o destaque na cor "amarelo", que, segundo o glossário da TPU de Movimentos, significa que o movimento não é utilizado no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho. Obs.1: Após a exclusão do movimento lançado indevidamente, é vedado o lançamento do movimento correto em data retroativa. Nesse caso, o acerto histórico do andamento processual deverá ser realizado pelo movimento específico "48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído'". Obs.2: Nos casos de movimentos que possuem o complemento específico de "data" ("48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'", "48->50034-Intimado(a) 'nome da parte'/interessado' em 'data da intimação'", "48->928-Publicado(a) o(a) 'ato publicado' em 'data da publicação'" e "48->928-Republicado(a) o(a) 'ato republicado' em 'data da repúblicação"), após o lançamento do movimento de exclusão, basta o lançamento do próprio movimento a ser incluído, sendo desnecessário o lançamento do movimento de ajuste.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a exclusão de um movimento consignado indevidamente.
Execução iniciada	14	48	11385			Iniciada a execução			1º Grau TST	Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "tipo de execução" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o início da execução.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário	
Expedição de documento	14	48	60			Expedido(a) "tipo de documento" a(o) "destinatário"/ "nome do destinatário" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim				Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com a inclusão do complemento "nome do destinatário" para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Obs.1: Lançado o movimento de "expedição", considera-se encaminhado o documento ao destinatário, via postal, sendo desnecessário o registro de sua remessa ou entrega. Obs.2: Nos casos de documentos que exigem controle de entrega à parte ou advogado, como, por exemplo, alvarás, cartas de ordem, precatórias e rogatórias, autos e cartas de adjudicação e arrematação, mandados, guias de depósito e liberação, etc., também deverão ser lançados os movimentos específicos "48->50077-Entrega o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'" e "48->50062-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' da Secretaria para 'destino'", conforme o caso. Obs.3: O complemento "nome do destinatário" foi criado para possibilitar a automação do lançamento no PJe do valor para o referido complemento.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a expedição do documento.
Extravio de autos	14	48	50021			Extraviados os autos	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o extravio ou a destruição dos autos do processo.	
Inclusão em pauta	14	48	417			Incluído em pauta o processo para "motivo da inclusão" ("data, hora e local da sessão")		2	T	Sim	CPC	1038, § 2º	Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, com a criação e atribuição do complemento "motivo da inclusão em pauta" para controle das inclusões em pauta para admissibilidade dos incidentes sujeitos ao rito de recursos repetitivos. Obs.: No 1º Grau, a inclusão do processo em pauta de julgamento deverá ser registrada pelo movimento específico "48->970-Audiência 'tipo de audiência' = 'de julgamento' 'situação da audiência' = 'designada' ('data, hora e local da audiência')".	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a inclusão do processo em pauta de julgamento, com especificação do motivo.	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Intimação	14	48	50034			Intimado(a) "nome da parte"/"interessa do"/"nome do destinatário" em "data da intimação" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	Sim	CPC; CPC; CPC; CPC; CPC	183, § 1º; 186, § 1º; 232; 252, Parágrafo Único; 269	Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com a inclusão do complemento "nome do destinatário" para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, acatando sugestão do grupo de trabalho gtaAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a intimação da parte, perito ou testemunha, na data da efetivação do ato. Obs.1: O movimento deverá ser lançado no momento em que o serventuário tiver ciência da data efetiva da intimação, com o recebimento do comprovante de entrega postal, ou na hipótese de o serventuário intimar, na Secretaria, a parte, advogado ou interessado. A data da efetiva intimação será registrada no complemento "data da intimação". Obs.2: No caso de devolução de intimação postal remetida para endereço desatualizado, o serventuário deverá registrar no complemento "data" aquela em que o magistrado considerar intimada a parte, advogado ou interessado (art. 39, parágrafo único, do CPC). Obs.3: O complemento "nome do destinatário" foi criado para possibilitar a automação do lançamento no PJe do valor para o referido complemento.
Intimação										Continuação: Obs.3: O movimento não deverá ser lançado quando a intimação se der pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Nesse caso, deverão ser lançados apenas os movimentos específicos "48->1061-Disponibilizado(a)" 'ato disponibilizado' no Diário da Justiça Eletrônico" e "48->92-Publicado(a) o(a)" 'ato publicado' em 'data da publicação'".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Juntada	14	48	67								
	Documento	14	48	67	581		Juntado(a) o(a) "tipo de documento"					Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017). Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a juntada de documentos aos autos. Obs.1: O movimento deverá ser obrigatoriamente lançado nos casos de juntada aos autos físicos de cartas de ordem, precatória e rogatória, comprovantes de recebimento postal, mandados e telegramas. Nesse caso, torna-se desnecessário o lançamento do movimento específico "48->50060-Recebido(a) o(a) 'tipo de documento' pela Secretaria de 'remetente' 'motivo do recebimento'". Obs.2: Não há necessidade de lançamento do movimento em relação aos demais documentos, tais como: alvarás, atas de audiência, editais, sentenças, acórdãos, intimações, citações, ofícios, autos e cartas de adjudicação e arrematação, guias de depósito, liberação e pagamento, etc., expedidos ou não pela unidade judiciária, mesmo que juntados, em cópia ou original, aos autos físicos. Obs.3: No caso de juntada de "petição", deverá ser utilizado o movimento específico "67->85-Juntada a petição de 'tipo de petição'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Petição		14	48	67	85		Juntada a petição de "tipo de petição"	1 2 T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a juntada de petição aos autos. Obs.1: Para possibilitar os controles exigidos pelos sistemas estatísticos, é obrigatório o preenchimento do complemento "tipo de petição" com o valor específico correspondente à petição juntada. Obs.2: O valor genérico "natureza diversa" deve ser utilizado exclusivamente nos casos não contemplados por valores específicos previstos na Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho. Obs.3: Nas hipóteses de interposição de agravo, cujo processamento é realizado em autos apartados, o controle do "tipo de petição", para fins estatísticos, será realizado pelo lançamento, nos autos principais, do movimento específico "48->118-Protocolizada a petição de 'tipo de petição' (Protocolo n. 'número do protocolo')".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Leilão ou praça		14	48	311			Leilão ou praça "situação do leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "hasta pública" (praça ou leilão).
Lavratura de acórdão		14	48	50056			Lavrado o acórdão "tipo de acórdão" pelo "redator do acórdão"		2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a efetiva lavratura do acórdão, o que ocorre com a assinatura do magistrado redator do acórdão.
Liquidação iniciada		14	48	11384			Iniciada a liquidação	1	2	T	Sim			Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "tipo de liquidação" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o início da fase de liquidação.
Mudança de classe processual		14	48	10966			Alterada a classe processual de "classe processual" para "classe processual" Obs.: O complemento "tipo" criado pelo CNJ refere-se à nova classe processual para a qual foi alterada.	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a alteração da classe processual, inclusive nos casos de mudança do rito (por exemplo, de "1067->1125-Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo" para "1067->985-Ação Trabalhista - Rito Ordinário", em virtude do acolhimento de impugnação ao valor da causa) ou da fase do processo (por exemplo, de "1067->985-Ação Trabalhista - Rito Ordinário" para "1068->992-Execução de Termo de Conciliação de CCP").

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Mudança de petição	14	48	50088			Alterado o tipo de petição de "tipo de petição anterior" (ID: "número do ID") para "tipo de petição posterior"	1 2 natureza diversa	2 T	Sim	1. Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para extração de dados para Sistema e-Gestão. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para inclusão do complemento "número do ID", atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conversão de uma petição protocolada ou juntada como sendo de um determinado tipo e recebida pelo magistrado como sendo de tipo diferente, ou quando verificado pelo serventuário que há evidente erro material na identificação do tipo. Obs.1: É obrigatório o preenchimento do complemento "tipo de petição anterior" com o valor específico correspondente à petição juntada, e do complemento "tipo de petição posterior" com o valor específico correspondente àquele determinado pelo magistrado ou ao indicado pelo próprio peticionante no teor do documento. Obs.2: O valor genérico "natureza diversa" deve ser utilizado exclusivamente nos casos não contemplados por valores específicos previstos na Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Pagamento efetuado	14	48	50042			Efetuado o pagamento de "objeto do pagamento" "motivo do pagamento" ("valor do pagamento")	1 2 T Não			1. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação dos complementos "motivo do pagamento", "tipo de parcela" e "valor da parcela" (criados pela CGJT) e criação do complemento "valor do pagamento", acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 20.03.2019, para reativar o complemento "motivo do pagamento", atendendo solicitação da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o pagamento de valores referentes ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas, multas, emolumentos, honorários periciais, etc. Obs.1: O movimento deverá ser lançado mesmo nos casos de pagamento, parcelado ou único, realizado diretamente ao credor. Obs.2: O registro do movimento possibilita às administrações dos Tribunais controlarem os pagamentos efetuados no âmbito de sua jurisdição. Obs.3: O movimento não deverá ter visibilidade externa, em razão da possibilidade de exposição da intimidade da parte, pelo registro do valor do pagamento.
Protocolo de documento pela Secretaria	14	48	50057			Protocolizado documento (Protocolo n. "número do protocolo")	1 2 T Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento de documento passível de protocolização (por exemplo, ofício) e que esteja associado a processo. Obs.1: É permitida a utilização do movimento pelo serventuário "Distribuidor" nos casos em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição. Obs.2: O recebimento de outros documentos não passíveis de protocolização pela Secretaria (tais como: CTPS, livros de ponto, guias de FGTS e de seguro-desemprego, etc.) deverá ser registrado pelo movimento específico "48->50060-Recebido(a) o(a)" "tipo de documento" pela Secretaria do(a) "remetente" "motivo do recebimento".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário	
Protocolo de petição pela Secretaria		14	48	118			Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo n. "número do protocolo")			1º Grau	TST	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento de petição que não seja inicial e que esteja associada a processo. Obs.1: É permitida a utilização do movimento pelo serventuário "Distribuidor" nos casos em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição. Obs.2: O registro do "tipo de petição" no momento da protocolização decorre da necessidade da informação, nos casos de "Protocolo Integrado", pela unidade em que se encontra o processo. Obs.3: O registro também se faz necessário nas hipóteses de interposição de agravos, cujo processamento ocorre, geralmente, em autos apartados, não havendo, portanto, registro do tipo de petição, nos autos principais, pelo movimento específico "67->85-Juntada a petição de 'tipo de petição'".
Protocolo de petição pela Secretaria												Continuação: Obs.4: Nos casos não contemplados nas observações anteriores, o complemento "tipo de petição" poderá ser preenchimento com o valor genérico "natureza diversa", pois, nessas hipóteses, o controle do tipo de petição é realizado pelo movimento específico de juntada. Obs.5: Não confundir com o recebimento de petição inicial. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "18->981-Recebido pela Distribuição ('objeto recebido' = 'petição inicial') 'motivo do recebimento'".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Publicação		14	48	92			Publicado(a) o(a) "ato publicado" em "data da publicação"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a publicação do ato processual no Diário da Justiça Eletrônico. Obs.1: Não confundir com a "disponibilização" do ato processual. De acordo com § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006, "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico". Obs.2: A informação constante no complemento "data da publicação" serve para o registro da efetiva data de publicação, evitando-se, ainda, a confusão com a data do lançamento do movimento.
Quitação		14	48	50078							Não				
Precatório		14	48	50078	50043		Quitado o precatório (ID: "número do ID") no valor de "valor da quitação"	1			Sim			Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 20.07.2020, para adaptar seu glossário à nova sistemática de processamento dos precatórios nos Sistemas PJe e GPREC e para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir os complementos "número do ID" e "valor da quitação" ao movimento.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a quitação do precatório. Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventuário do setor de precatórios (unidade administrativa).
RPV		14	48	50078	50044		Quitada a RPV (ID: "número do ID") no valor de "valor da quitação"	1			Sim			Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 20.07.2020, para adaptar seu glossário à nova sistemática de processamento dos precatórios nos Sistemas PJe e GPREC e para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir os complementos "número do ID" e "valor da quitação" ao movimento.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a quitação da Requisição de Pequeno Valor - RPV. Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventuário de setor de precatórios/RPV (unidade administrativa).

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Recebimento de autos pela Secretaria	14	48	132			Recebidos os autos "motivo do recebimento"	1 2 T	Sim		Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para adaptação do glossário, em virtude da criação do movimento "48->50130- Disponibilizados os autos para realização de cálculos pelo(a) perito(a) 'nome do usuário'".	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento dos autos. Obs.1: O movimento deverá ser utilizado também no caso de devolução dos autos entregues em carga/vista ou disponibilizados ao perito para elaboração de cálculos. Nesses casos, o complemento "motivo do recebimento" deverá ser preenchido, conforme o caso, com o valor "por devolução em razão de carga/vista" ou "para prosseguir". Obs.2: Nas Varas únicas, o recebimento de autos vindos de outra unidade judiciária (interna ou externa), para fins de cadastramento, autuação, distribuição e redistribuição, deverá ser utilizado o movimento específico "18->981- Recebido pela Distribuição ('objeto recebido' = 'autos') 'motivo do recebimento'".
Recebimento de documento pela Secretaria	14	48	50060			Recebido(a) o(a) "tipo de documento" do(a) "remetente" "motivo do recebimento"	1 2 T	Sim		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento de documentos não passíveis de protocolização, vinculados a processo e provenientes de unidades judiciárias internas ou externas. Obs.1: O movimento deverá ser lançado também no caso de recebimento de documentos entregues pela parte, advogado ou interessado na Secretaria, tais como: CTPS, livros de ponto, guias de FGTS e de seguro-desemprego, etc. Obs.2: Em se tratando de documentos passíveis de protocolização (por exemplo, ofício), deverá ser utilizado o movimento específico "48->50057- Protocolizado documento (Protocolo n. 'número do protocolo')". Obs.3: Nos casos de recebimento de cartas de ordem, precatória e rogatória, comprovantes de recebimento postal, mandados e telegramas, o registro do movimento específico "67->581- Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'" torna desnecessário o lançamento do movimento de recebimento.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Recebimento	14	48	50058									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da exclusão dos movimentos "50059" e "50061".	
	Autos	14	48	50058	50059								Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->132-Recebidos os autos "motivo do recebimento").	
	Petição	14	48	50058	50061								Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificadas de Movimentos do CNJ (48->118-Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo n. "número do protocolo")).	
	Registro de dados no BNDT	14	48	50085			Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação" Obs.: Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "exclusão", o complemento "complemento do tipo de determinação" não deverá ser preenchido.	1	2	T	Sim	Lei 12.440/2011; Resolução Administrativa 1470/2011 do TST	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.08.2011 em decorrência da publicação da Lei n. 12.440/2011 e edição da Resolução Administrativa n. 1470/2011 do TST, que tratam das Certidões Negativa e Positiva de Débitos Trabalhistas.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cumprimento da determinação de inclusão, alteração e exclusão de dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Obs.1: Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "inclusão" ou "alteração", o complemento "complemento do tipo de determinação" será de preenchimento obrigatório. Obs.2: O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Remessa de autos da Secretaria	14	48	123				Remetidos os autos para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal). Obs.: Não confundir com o movimento específico "48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) 'destinatário' 'motivo da entrega'", utilizado para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo (advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Pùblico do Trabalho, os peritos, as partes litigantes e os interessados legitimados).
Remessa de expediente da Secretaria	14	48	50079				Remetido(a) o(a) "tipo de expediente" para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim			1. Movimento criado, por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, para substituição dos movimentos "50064" e "50065", uma vez que o complemento "tipo de expediente" abrange as hipóteses de remessa de documento e petição. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instaurado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria, para registrar a remessa de expedientes (documento ou petição) para outras unidades internas (Arquivo, Contadoria e Secretarias do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal). Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a remessa do expediente é realizada pelo serventuário "Distribuidor". Obs.2: O movimento deverá ser lançado em relação a documentos e petições vinculados a processos. Obs.3: Em se tratando de expedientes (documento ou petição) a serem entregues à parte, advogado ou interessado, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50077-Entregue o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'".	
Remessa	14	48	50062											Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, em razão da exclusão dos movimentos "50063, 50064 e 50065".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Autos	14	48	50062	50063								Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->123-Remetidos os autos para 'destino' 'motivo da remessa').	
	Documento	14	48	50062	50064								Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' para 'destino' 'motivo da remessa'".	
	Petição	14	48	50062	50065								Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' para 'destino' 'motivo da remessa'".	
	Repúblicação	14	48	928			Republicado(a) o(a) "ato republicado" em "data da repúblicação"	1	2	T	Sim		Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Obs.: A informação constante no complemento "data da repúblicação" serve para o registro da efetiva data de repúblicação, evitando-se, ainda, a confusão com a data do lançamento do movimento.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a repúblicação de ato processual no Diário da Justiça Eletrônico, em virtude de erro na publicação originária.
	Resultado do leilão ou praça	14	48	50028									Movimento desativado em razão de o resultado do leilão ou praça ser registrado no complemento "situação do leilão ou praça" do movimento "48->311-Leilão ou praça "situação do leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça").	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Retirada de pauta	14	48	897			Retirado de pauta o processo	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a retirada do processo da pauta de julgamento, por determinação do relator ou do próprio colegiado.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Reunião a processo	14	48	50024			Reunido ao processo "número do processo"	1 2 T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de reunião de autos de processos. O movimento deve ser registrado nos autos do processo que foi reunido. Obs.1: O movimento de reunião não se confunde com o movimento "48->135-Apensado ao processo 'número do processo'". Na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas. Já o apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente. O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade. Obs.2: No processo que recebeu a reunião, deverá ser lançado o movimento específico "48->50080-Reunido o processo 'número do processo'".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Reunião de processo	14	48	50080			Reunido o processo "número do processo"	1 2 T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de reunião de autos de processos. O movimento deve ser registrado nos autos do processo que recebeu a reunião. Obs.1: O movimento de reunião não se confunde com o movimento "48->135-- Apensado ao processo 'número do processo'". Na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas. Já o apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente. O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade. Obs.2: No processo que foi reunido, deverá ser lançado o movimento específico "48->50024-Reunido ao processo 'número do processo'".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Trânsito em julgado	14	48	848			Transitado em julgado em " data do trânsito "	1 2 T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Obs.1: Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado quando proferida sentença ou acórdão contra a qual não caiba mais recurso, inclusive nos casos de improcedência, arquivamento ou extinção do processo. Obs.2: Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado quando proferida decisão de extinção da execução, contra a qual não caiba mais recurso. Obs.3: O movimento não deve ser lançado na hipótese de trânsito em julgado parcial.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Oficial de Justiça		14	104												
Devolução		14	104	105											
	Mandado	14	104	105	106		Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar a devolução de mandado judicial.
	Ofício	14	104	105	112		Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar a devolução de ofício.
Recebimento		14	104	115											
	Mandado	14	104	115	985		Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento do mandado para cumprimento.
	Ofício	14	104	115	987		Recebido o ofício pelo Oficial de Justiça para entrega	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento de ofício.